



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XXXV — N.º 103

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1960

DECRETO N.º 48.152 DE 6 DE MAIO DE 1960

Revoga os Decretos que concederam à sociedade anônima Mappin & Webb (Brazil) Limited autorização para funcionar na República.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 2.627, de 28 de setembro de 1940, decreta:

Artigo único. Ficam revogados os Decretos números 9.035, de 3 de novembro de 1911; 10.438, de 10 de setembro de 1913 e 32.269, de 14 de fevereiro de 1953, que concederam à sociedade anônima Mappin & Webb (Brazil) Limited, com sede em Londres, Inglaterra, autorização para funcionar na República, e cassadas as respectivas Cartas, atendendo ao que foi requerido e ao que consta da resolução tomada e aprovada em reunião da sua Diretoria, realizada a 29 de julho de 1959.

Brasília, 6 de maio de 1960: 139.º da Independência e 72.º da República

JUSCELINO KUBITSCHEK

João Baptista Ramos

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado desta praça do Rio de Janeiro Certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, e cujo teor é o seguinte:

Tradução

Mappin & Webb (Brazil) Limited — Atas de uma Reunião de Diretores realizada em Mappin House, Winsley Street, Oxford Street, London, W. 1., quarta-feira, 29 de julho de 1959. Presentes: Sr. G. N. Van-ittart (na Presidência), Sr. C. Burkeman — Sr. C. A. Lyon, Diretores. Assistentes: Sr. J. P. Jeffery — Secretário; Sr. John Venn — Tabelião Público. Atas: As atas da Reunião de Diretores realizada aos 30 de março de 1959, foram lidas, aprovadas e assinadas pelo Presidente. Os Negócios da Companhia no Brasil: Foi comunicado que, depois de todos os fatores em causa serem devidamente apreciados por todos os membros da Diretoria, havia sido unanimemente decidido que era de relevante interesse para a Companhia cessar os negócios no Brasil, sendo tomadas as devidas providências para tal fim e expedidas instruções nesse sentido. Foi Resolvido que todos os atos praticados pelos representantes da Companhia no Rio de Janeiro, com o fim de extinguir suas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

atividades comerciais no Brasil fossem e pelo presente ficassem aprovados e confirmados. *Revogação de Procuração:* Foram feitas referências às Atas da Reunião de Diretores realizada aos 19 de julho de 1954 e noticiado que aos 31 de março de 1959, José Landeiro Filho renunciou dos poderes que lhe foram outorgados pela Procuração datada de 19 de julho de 1954, a qual foi assinada pela Companhia em favor de Basil Percival Scarlos como único Procurador. Em vista da iminente partida de Basil Percival Scarlos do Brasil, foi apresentado à reunião um instrumento de revogação, revogando a referida Procuração, juntamente com uma cópia do mesmo que foi rubricado pelo Presidente, para fins de identificação e anexada a esta ata. Foi Resolvido que o Selo Comum da Companhia fosse afixado ao referido Instrumento de Revogação. O referido Instrumento de Revogação foi assim assinado pela Companhia, subscrito e selado pelo Sr. John Venn na qualidade de Tabelião Público. *Procuração — Dr. J. T. Nabuco:* Foi apresentada à reunião uma Procuração em favor de José Thomas Nabuco de Araújo, juntamente com uma cópia da mesma que foi rubricada pelo Presidente para fins de identificação e anexada a esta ata. Foi Resolvido que o Selo Comum da Companhia seria afixado à referida Procuração. A Procuração foi em seguida devidamente assinada pela Companhia, subscrita e selada pelo Sr. John Venn na qualidade de Tabelião Público. *Contas:* O Relatório dos Diretores e o Balanço para o ano terminado em 31 de dezembro de 1958, inclusive os pagamentos de subvenções decorrentes de um acordo datado de 11 de agosto de 1958, a saber: £ 2.214 por parte de Mappin Properties (Watford) Ltd.; £ 3.570 por parte de Mappin Properties (Guildford) Ltd.; £ 1.798 por parte de Mappin Properties (Stratford Place) Ltd.; £ 8.489 por parte de Heeley Rolling Mills Ltd.; £ 2.375 por parte de John Weiss & Son Ltd.; totalizando £ 18.436, foram examinados e aprovados. O Secretário foi instruído para assinar o relatório "Por Ordem da Diretoria". *Reunião Geral Anual:* Foi comunicado que todos os membros autorizados a assistir e votar na Reunião Geral Anual, haviam concordado em dispensar o prazo para notificação previsto nos estatutos, sendo Resolvido que a Reunião Geral Anual seria realizada em Mappin House, Winsley Street, Oxford Street, London, W. 1., na quarta-feira, 29 de julho de 1959. Certificamos por ser cópia verdadeira. (Ass.) J. P. Jeffery, Secretário. (Ass.)

apenso): Eu, John Venn, da Cidade de Londres, Tabelião Público, devidamente admitido e juramentado, com exercício na referida Cidade — *Pelo presente certifico e atesto:* Que a assinatura "J. P. Jeffery" aposta e subscrita no Certificado ao pé do documento anexo assinalado "A" é a verdadeira de John Patrick Jeffery, Secretário do Mappin & Webb (Brazil) Limited, tendo sido o mesmo autorizado a assiná-lo em nome da referida Companhia. E que as assinaturas "C. Burkeman" e "J. Astaire" apostas e subscritas no certificado ao pé do documento também anexo, assinalado "B" são as verdadeiras de Charles Burkeman e Joseph Astaire, dois dos Diretores da referida Mappin & Webb (Brazil) Limited, tendo sido os mesmos devidamente autorizados a fazê-lo em nome da referida Companhia. Em Testemunho de que, subscrevo e afixo meu selo do Ofício, na Cidade de Londres acima mencionada, estes 27 dias de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove. (Ass.) John Venn, Tabelião Público, Londres. (Ao lado estava o selo do referido Tabelião). 2.008-1959. Reconheço verdadeira a assinatura supra do Senhor John Venn, Tabelião Público, na Cidade de Londres. E, para constar passei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Londres, 29 de outubro de 1959. Pelo Consulado Geral (Ass.) L. De Vicenzi — L. De Vicenzi, Conselheiro Adjunto. Estavam dois selos da Verba Consular Brasileira no valor total de Cr\$ 6,00 ouro devidamente inutilizados pela Chancela do Cons. do Brasil em Londres e a seguinte nota de emolumentos: Recebi Cr\$ 6,00 — £ 2-6-6 — Tab. 540 — (Ao lado estava o "Visto" da Recebedoria do Distrito Federal) — Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular. Reconheço verdadeira a assinatura L. De Vicenzi, Conselheiro Adjunto do Brasil em Londres, Inglaterra. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1959. — Pelo Chefe da Divisão Consular (Ass.) Arnaldo de Oliveira Ferreira. (Ao lado estava o carimbo da Divisão Consular). Nada mais se contém no documento original apresentado à tradução, ao qual me reporto e que foi por mim rubricado do que dou fé.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1959.

Syllo Tavares de Queiroz.

Mappin & Webb (Brazil) Limited

Requer cancelamento da autorização para funcionar na República.

Anexos:

- 1) Exposição de Motivos
- 2) Projeto de Decreto
- 3) Doc. para publ. no "D. Oficial"

DECRETO N.º 48.153 DE 6 DE MAIO DE 1960

Revoga o Decreto que concedeu à sociedade anônima Jones & Laughlin International Company, autorização para funcionar na República.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.627, de 28 de setembro de 1940, decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto número 17.595, de 17 de janeiro de 1945 que concedeu à sociedade anônima Jones & Laughlin International Company, com sede na cidade de Washington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, autorização para funcionar na República, e cassada a respectiva Carta, atendendo ao que foi requerido e ao que consta da resolução tomada e aprovada em reunião de sua Diretoria, realizada a 25 de setembro de 1957.

Brasília, 6 de maio de 1960: 139.º da Independência e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

João Baptista Ramos.

M.T.I.C. 215.737-57.

D.N.I.C.

Pedro Marques, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Tradutor Público dos idiomas castelhano, italiano, francês, alemão e inglês nesta cidade do Rio de Janeiro: Certifico que me foi apresentada uma Certidão exarada no idioma inglês, a fim de a traduzir para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício na forma abaixo:

TRADUÇÃO:

JONES & LAUGHLIN INTERNATIONAL COMPANY

Certidão do Secretário

Eu, Benjamin Franklin Jones, 3rd, Secretário da Jones & Laughlin International Company, sociedade devidamente organizada e funcionando na conformidade das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, certifico pelo presente:

Que em reunião da Diretoria da mencionada Companhia, realizada na Cidade de Pittsburgh, Condado de Allegheny, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da América, aos 25 dias

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS:
<i>Capital e Interior:</i>	<i>Capital e Interior:</i>
Semestre Cr\$ 50,00	Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 96,00	Ano Cr\$ 78,00
<i>Exterior:</i>	<i>Exterior:</i>
Ano Cr\$ 136,00	Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

do mês de setembro de 1957, na qual houve quórum, foi unanimemente aprovada a seguinte resolução:

“Considerando que esta Companhia foi devidamente autorizada pelo Decreto nº 17.595 de Sua Excelência o Sr. Presidente dos Estados Unidos do Brasil, datado de 17 de janeiro de 1945 e publicado no *Diário Oficial* do Brasil de 30 de janeiro de 1945, a realizar negócios e operar no Brasil;

“Considerando que a Companhia ora deseja se retirar do Brasil;

“Fica, portanto, resolvido:

“a) Que o Representante e Gerente-Geral desta Companhia no Brasil, Sr. John R. Webb, seja, como de fato é pela presente, instruído a apresentar a competente petição ao Governo do Brasil requerendo o cancelamento do Decreto Presidencial acima mencionado que autorizou a Companhia a operar naquela República.

“b) Que o referido Representante e Gerente-Geral seja, como de fato é pela presente, igualmente instruído a suspender as atividades desta Companhia no Brasil.

“c) Que seja dada ao referido Representante e Gerente-Geral, como de fato lhe é dada pela presente, plena autorização para subestabelecer, no todo ou em parte, os poderes a ele conferidos pela presente resolução.”

Fornecida sob minha assinatura e sob o Selo da Companhia em Pittsburgh nesta data, 25 de setembro de 1957.

(Assinado:) Benjamin Franklin Jones, 3rd, Secretário.

Na Cidade de Pittsburgh, Condado de Allegheny, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da América, aos 25 dias do mês de setembro de 1957, perante mim, Edwin M. Stuckert, Tabelião Público devidamente autorizado a exercer as minhas funções no referido Condado, compareceu em pessoa o Sr. Benjamin Franklin Jones, 3rd, residente no bairro de Edgeworth, Condado de Allegheny, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da América, o qual conheço pessoalmente e que sei ser o Secretário da Jones &

Laughlin International Company, e na minha presença assinou a certidão acima e declarou que o seu conteúdo é verdadeiro.

Certifico que o Sr. Jones igualmente me exibiu o Livro de Atas da Jones & Laughlin International Company, que examinei, e que pelo mesmo se verifica (a) que ele foi devidamente eleito Secretário da Companhia e que continua ainda no exercício desse cargo, e (b) que a resolução acima foi unanimemente aprovada pela Diretoria da Companhia na data mencionada na certidão acima.

Em testemunho do que assino a presente certidão à qual afixo o meu selo notarial.

(Assinado:) Edwin M. Stuckert, Tabelião.

(Em carimbo está:) Edwin M. Stuckert, Tabelião Público, Pittsburgh, Allegheny, Pa. — O meu mandato expira a 7 de janeiro de 1959.

(Está aposto em relevo o Selo do referido Tabelião Público.)

(Grampeado ao documento e a este ligado pelo Selo do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Nova York estava um formulário nos seguintes termos:)

Condado de Allegheny) SS: Nº 28.520
Estado de Pennsylvania)

Eu, David B. Roberts, Protonotário do Tribunal de Causas Ordinárias com jurisdição no Condado de Allegheny, Estado de Pennsylvania, o qual é um Tribunal de Justiça e de Registro, tendo o seu Selo Legal, certifico pelo presente que Edwin M. Stuckert, perante quem foi tomada a Confirmação ou Declaração Juramentada acima, e que após à mesma, de próprio punho, a sua assinatura no certificado de prova ou confirmação do instrumento anexo, era naquela data, e ainda é, Tabelião Público para todo o Estado de Pennsylvania, residente no mencionado Condado, devidamente comissionado e juramentado e autorizado por lei a tomar e certificar declarações juramentadas e as confirmações e provas de escrituras de terrenos etc., a serem registradas, a

cujos atos praticados nessa qualidade podem e devem de direito ser dados plena fé e todo crédito em todos os Estados Unidos e em qualquer outra parte; e mais, que o referido instrumento está firmado na conformidade das leis deste Estado e que conheço a sua assinatura e selo, e acredito que os mesmos são verdadeiros.

Em testemunho do que assino o presente e lhe afixo o selo daquele Tribunal em Pittsburgh, no referido Condado, aos 26 dias do mês de setembro do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e sete.

(Assinado:) Por David B. Roberts, Protonotário — James E. Coyne, Substituto.

(Está aposto em relevo o selo do referido Tribunal.)

(Anexo estava o seguinte documento:)

Estado de Pennsylvania

Departamento de Estado

I-A Nº 11 868.

Harrisburg, 27 de setembro de 1957.

Pennsylvania, ss:

Eu, C. WM. Trout, Subsecretário do Estado de Pennsylvania, responsável pelo Selo das Armas da Pennsylvania, Certifico pelo presente que David B. Roberts é atualmente, e o era na data em que firmou a certidão acima, Protonotário do Tribunal de Causas Ordinárias devidamente eleito e comissionado, com jurisdição no Condado de Allegheny, Estado de Pennsylvania, E.U.A., cujo Tribunal é um Tribunal de Justiça e de Registro, tendo o seu Selo Legal, e nessa qualidade tem a guarda legal dos registros e do selo oficial do mesmo:

E Certifico mais que acredito sinceramente que o selo impresso na certidão acima é verdadeiro.

Em testemunho do que apus ao presente a minha assinatura e mandei afixar-lhe o Selo das Armas da Pennsylvania no dia e ano acima mencionados.

(Assinado:) C. Wm. Trout, Subsecretário do Estado.

(Está aposto em relevo o Selo das Armas do Estado de Pennsylvania.)

(No verso consta o seguinte:)

12.998 — O Consulado Geral do Brasil em Nova York, ao efetuar o reconhecimento de assinatura, declara que não entra na apreciação do teor do documento.

Reconheço verdadeira a assinatura retro de C. Wm. Trout, Subsecretário do Estado da Pennsylvania, Estados Unidos da América. — E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.

Nova York, 3 de outubro de 1957.
Tabela 54-C — Recebi Cr\$ 6,00 ouro, ou US\$ 6.00.

(Assinado:) Jayme Sloan Chermont, Cônsul Geral.

(Estão coladas duas estampilhas do Selo Consular do Brasil no valor total de Cr\$ 6,00 ouro, inutilizadas pelo Selo do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.)

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Imposto do Selo — S.P.A. — Revalidação — Visto 15-10-57.

(Estão coladas quatro estampilhas do Tesouro Federal do valor total de Cr\$ 10,50, devidamente canceladas.)

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Divisão Consular

Reconheço verdadeira a assinatura de Jayme Sloan Chermont, Cônsul Geral do Brasil em Nova York.

(Sobre duas estampilhas do Tesouro Federal do valor total de Cr\$ 2,50 a data e a assinatura seguintes:)

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1957.

Pelo Chefe da Divisão Consular: — Mauro Sérgio Couto.

(Está aposto o selo da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores.)

Nada mais continha a Certidão acima, que bem e fielmente traduzi do original que me foi apresentado, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que assino e selo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 dias do mês de outubro de 1957.

(Sobre três estampilhas do Tesouro Nacional do valor total de vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos inclusive a taxa de Educação e Saúde, a data e a assinatura). Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1958. — *Pedro Marques* — Trad. Público. 23-10-1958.

•DECRETO N.º 47.654 — DE 15 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e das outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — de 11 de fevereiro de 1960).

Retificação

A página 6.782, na situação anterior, onde se lê:

274 — Encarregado (Chefe de Serviço em Agências de categorias "C", "D" e "E" ... FG 5-246 246 —

Leia-se: 274 Encarregado (Chefe de Serviço em Agências de categorias "C", "D" e "E" ... FG 5 — 246 —

A página 6.784, entre as tabelas de Artífice e Ascensorista, retirar as expressões Quadro Permanente — Parte Suplementar.

Na mesma página, onde se lê: Provisórios

Leia-se: Quadro
QP-PS
QP-PS
QP-PS

A página 6.785 entre as tabelas de Carregador e Contador, retirar as expressões Quadro Permanente — Parte Permanente.

Na mesma página, onde se lê:

Provisório
Leia-se: Quadro
QP-PP

A página 6.786, no início, retirar as expressões Quadro Permanente — Parte Suplementar.

Na mesma página, onde se lê:

Provisórios

Leia-se:

Quadro
QP-PS
QP-PS
QP-PS
QP-PS

A página 6.791, na situação anterior, onde se lê:

2 — C — 1 —
1 — E — 1 —

Leia-se: Servente

2 — C — 1 — QP PS
1 — E — 1 — Q PPS

A página 6.792, no início, retirar as expressões Parte Permanente — Parte Suplementar.

A página 6.794, no início, retirar as expressões Quadro Permanente — Parte Permanente.

Na mesma página, na situação anterior, na coluna de Quadros, onde se lê:

—
—
—
—
—
—
—

Leia-se:

—
QP-PP
QP-PP
QP-PP
QP-PP
QP-PP

A página 6.795, na situação anterior, onde se lê:

3 Apontador —
1 Apontador 25
— 24

Apontador

— Cr\$ 2.712,00 —

Leia-se:

3 Apontador 25
1 Apontador 24
— 24

1 Apontador — Cr\$ 2.712,00.

A página 6.398, n situação anterior, onde se lê:

3 Ascensorista 21 — 3 TNM
PP

4 Ascensorista 21 — — TNM
PS

1 Ascensorista — — — —

Cr\$ 3.600,00

1 Ascensorista 20 — — TNM
PP

4 Ascensorista — — — —

Cr\$ 3.360,00

2 Ascensorista — — — —

Cr\$ 3.330,00

2 Ascensorista 19 — — — —

10 Ascensorista — — — —

Leia-se:

3 Ascensorista 21 — 3 TNM
PP

4 Ascensorista 21 — — TNM
PS

1 Ascensorista — — — —

Cr\$ 3.600,00

1 Ascensorista 20 — — TNM
PP

4 Ascensorista — — — —

Cr\$ 3.360,00

2 Ascensorista — — — —

Cr\$ 3.330,00

2 Ascensorista 19 — — — —

10 Ascensorista — — — —

Cr\$ 3.120,00.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 6 DE MAIO
DE 1960

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O Presidente da República resolve Atendendo ao que consta do Processo nº 5.543, de 1960, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Raimundo Martins Viana, do cargo de suplente de Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, da 8ª Região da Justiça do Trabalho.

NOMEAR:

De acordo com o art. 654, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.797, de 9 de setembro de 1946,

Usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº V, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo nº 5.543, de 1960, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, O bacharel Edgar Oiyntio Contente para exercer, pelo período de dois anos, o cargo de suplente de Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, da 8ª Região da

Justiça do Trabalho, na vaga decorrente da exoneração de Raimundo Martins Viana.

De acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Para o Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

Homero Costa para exercer o cargo de Escrivão, classe E, em caráter interino, vago em virtude da promoção de Maria de Lourdes de Castro Guimarães.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

(*) DECRETO DE 17 DE ABRIL
DE 1960

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Augusto Franklin dos Santos Ramos, ocupante do cargo da classe "O" da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor-Geral

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 18-4-60.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA N.º 180,

DE 28 DE ABRIL DE 1960

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

Tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República contida na Exposição de Motivos DASP/513, de 3-3-60, publicada no Diário Oficial de 5-4-60, em observância ao disposto no Decreto nº 43.021, de 14 de outubro de 1959.

N.º 180 — Readmitir, de acordo com os arts. 52 e 53 do Decreto-lei número 5.175, de 7-1-43, alterado pelo Decreto-lei nº 8.201, de 21-11-45, Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, matrícula nº 1.105.977, na função de Assistente de Administração, referência, da T.U.M. — P.P., do mesmo Departamento, em vaga decorrente da melhoria de salário de Octacílio Portugal Lopes. — João Guilherme Araújo.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 9 de abril de 1960

Processo nº 1.771-60, Sydney Gomes Moraes, solicita admissão neste Instituto, em caráter interino. — A vista dos pareceres do DA e DPA, indefiro.

do Departamento dos Correios e Telégrafos, símbolo CC-2, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da exoneração de Eneidino de Carvalho.

DECRETO DE 20 DE ABRIL
DE 1939

O Presidente da República resolve

CONSIDERAR EXONERADO:

A partir de 18 de abril de 1939,

Do cargo que exercia interinamente, em comissão, de Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, padrão CC-2, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas — Eneidino de Carvalho.

DECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1960

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Thomas Schmidt Dunnincham, ocupante do cargo da classe "J", da carreira da Auxiliar Administrativo, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, o cargo de Diretor Regional (Estado da Bahia) do Departamento dos Correios e Telégrafos, símbolo CC-6, do mesmo quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da exoneração de Augusto Franklin dos Santos Ramos.

RESOLUÇÕES DE 7 DE ABRIL
DE 1939

N.º 655 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo INIC-3.526-59, em sua centésima septuagésima terceira (173.ª) reunião, resolve:

a) autorizar a cassação da concessão dos 7 lotes da Gleba Colégio, do Núcleo Colonial de Papucaia, a seguir individuados, por terem os respectivos concessionários incorrido nas infrações previstas no Decreto-lei número 6.117, de 16 de dezembro de 1943, em seu artigo 32, alíneas a, b, c e d.

Parágrafo único — É a seguinte a relação dos lotes e respectivos concessionários, objeto do aludido processo INIC-3.526-59, e cuja concessão fica cancelada por efeito da presente Resolução:

Número do Lote: 33 — Concessionário: José Lino de Sousa.

Número do Lote: 35 — Alberto Schueng.

Número do Lote: 36 — Concessionário: Osório Ferreira Barreto.

Número do Lote 42 — Concessionário: Rui Ubaldo Ribeiro.

Número do Lote: 43 — Concessionário: Aristides Ubaldo Ribeiro.

Número do Lote: 62 — Concessionário: Nestor dos Santos.

Número do Lote: 93 — Concessionário: Aurino Soares de Melo.

b) assegurar a cada um dos concessionários mencionados a possibilidade de reexame da cassação ora resolvida, mediante encaminhamento, até 30 (trinta) dias da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União, de recurso fundado

N.º 656 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no proc. n.º 8.649-59, em sua centésima septuagésima terceira (173.ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Sr. Diretor-Técnico;

b) designar os Drs. Luiz Marcelo Sales, Jorge S. de Melo de Oliveira e Maurício Castelo Branco para, sob a presidência do primeiro, vistoriarem os seguintes lotes do Núcleo Colonial Papucaia:

Lotes	Glebas
N.º 5	Colégio.
N.º 9	Colégio.
N.º 19	Colégio.
N.º 20	Colégio.
N.º 48	Colégio.
N.º 56	Colégio.
N.º 66	Colégio.
N.º 84	Colégio.
N.º 92	Colégio.
N.º 95	Colégio.
N.º 98	Colégio.
N.º 4	Ribeira.
N.º 29	Ribeira.
N.º 15	Ribeira.
N.º 41	Ribeira.
N.º 68	Ribeira.
N.º 81	Ribeira.
N.º 84	Ribeira.
N.º 86	Ribeira.
N.º 10	Papucaia.
N.º 13	Papucaia.
N.º 24	Papucaia.
N.º 26	Papucaia.

N.º 657 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no proc. n.º 8.528-59, em sua centésima septuagésima terceira (173.ª) reunião, resolve:

a) autorizar a cassação da concessão dos nove (9) lotes a seguir mencionados, das glebas Colégio, Ribeira e Papucaia do Núcleo Colonial de Papucaia, por terem os respectivos concessionários incorrido em infrações previstas no Decreto-lei n.º 6.117, de 16 de dezembro de 1943, em seu art. 32, alíneas a, b, c e d, e na Lei n.º 2.932, de 31 de outubro de 1956, em seus artigos 1.º e 2.º.

Parágrafo único. E' a seguinte a relação dos lotes e respectivos concessionários objeto do aludido processo INIC 8.528-59 e cuja concessão fica cancelada por efeito da presente resolução:

Lotes	Glebas — Concessionários
N.º 7	Colégio — Joel Torres Quintanilha.
N.º 37	Colégio — Manoel Fabrício Vieira Filho.
N.º 80	Colégio — Luiz Martins Viana.
N.º 72	Ribeira — José Vaz Pinto Neto.
N.º 27	Papucaia — Francisco Sodré.
N.º 41	Papucaia — Francisco Pedalino Costa.
N.º 43	Papucaia — Manoel Gomes da Costa.
N.º 44	Papucaia — Oscar Francisco Pedalino Batista.

b) assegurar a cada um dos concessionários mencionados a possibilidade de reexame da cassação ora resolvida, mediante encaminhamento, até trinta (30) dias da data da publicação da presente resolução no *Diário Oficial da União*, de recurso fundado.

N.º 658 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no proc. n.º 8.648-59, em sua centésima septuagésima terceira (173.ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Sr. Diretor-Técnico;

b) designar os Srs. Luiz Marcelo Sales, Jorge S. de Melo de Oliveira e Maurício Castelo Branco para, em Comissão, sob a presidência do primeiro, reavaliarem os seguintes lotes referidos no mencionado processo:

Lotes	Glebas
N.º 63	Ribeira.
N.º 96	Ribeira.
N.º 69	Ribeira.
N.º 74	Ribeira.
N.º 30	Colégio.

N.º 659 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta do proc. INIC — 6.453-50, em sua centésima septuagésima terceira (173.ª) reunião, resolve:

a) considerar em situação regular, e determinar o reinício da cobrança das prestações ainda não pagas, dos seguintes lotes do Núcleo Colonial Santa Cruz:

610 — 612 — 613 — 615 — 616 —
618 — 620 — 622 — 624 — 625 —
626 — 627 — 629 — 641 — 642 —
643 — 648 — 649 — 651 — 652 —
653 — 654 — 657 — 663 — 664 —
666 — 668 — 671 — 672 — 678 —
683 — 684 — 685 — 687 — 694 —
698 — 700 — 701 — 702 — 704 —
705 — 706 — 707 — 710 — 714 —
715 — 717 — 723 — 725 — 727 —
728 — 729 — 731 — 732 — 733 —
734 — 735 — 737 — 738;

b) determinar ao Departamento de Colonização que tome as providências necessárias junto ao Núcleo Colonial Santa Cruz, no sentido de informar devidamente qual é a situação dos lotes ns. 494, 572, 639, 708, 788 e 966.

N.º 660 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no proc. n.º 8.538-59, em sua centésima septuagésima terceira (173.ª) reunião, resolve:

a) aprovar o relatório do Sr. Diretor-Técnico;

b) designar os Srs. Luiz Marcelo Sales, Jorge S. de Melo de Oliveira e Maurício Castelo Branco para, em Comissão, sob a presidência do primeiro, vistoriar os lotes ns. 88 e 89, da Gleba Ribeira; 3, 21, 23, 25 e 67, da Gleba Papucaia; 14 e 24, da Gleba Granada, todos no Núcleo Colonial Papucaia.

N.º 661 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º 8.529-59, em sua cen-

tésima septuagésima terceira (173.ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Senhor Diretor-Técnico;

b) designar os Senhores Luiz Marcelo Sales, Jorge S. de Melo de Oliveira e Maurício Castelo Branco para, sob a presidência do primeiro, vistoriar o lote n.º 100, da Gleba Colégio, do Núcleo Colonial Papucaia.

N.º 662 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do processo INIC-8.883-59, em sua centésima septuagésima terceira (173.ª) reunião, resolve:

Número do Lote	Gleba	Concessionário
2	Colégio	Enilson Xavier Lisboa
13	Colégio	Vitor Antunes da Silva
14	Colégio	Paulo da Silva Chaves
15	Colégio	Agostinho Pacheco Filho
45	Colégio	José Melo
46	Colégio	Avelino Alves
47	Colégio	Manoel de Souza Fernandes
50	Colégio	Noé Felipe da Silva
68	Colégio	Eraclides Alves Davi
69	Colégio	José Tambasco
71	Colégio	Ozéas Vitorio da Costa
107	Colégio	João Ramos da Silva
18	Ribeira	Carmelo Correia Branco
21	Ribeira	Pedro Mendes Cabral
58	Ribeira	Tetsuzo Horita
64	Ribeira	Nicolas Rheinfeld
68	Ribeira	Mario Pereira de Araujo
93	Ribeira	Ideo Ikwa
73	Ribeira	Antonio Marques Pereira
75	Ribeira	Jairo Machado
83	Ribeira	Tauripeles Ribeiro
85	Ribeira	Antonio Miguel de Siqueira
87	Ribeira	Antonio Ribeiro Gonçalves
90	Ribeira	Hipólito Rangel
19	Papucaia	José Joaquim de Oliveira
9	Papucaia	Walfrido de Oliveira
29	Papucaia	João Lopes Barroso
31	Papucaia	José Fernando Alves Azevedo
37	Papucaia	Geraldo Monteiro de Moraes Jardim
46	Papucaia	João José Martin
52	Papucaia	Vital do Amaral
59	Papucaia	Jorge Nunes
79	Papucaia	Walfrido Antonio Barcelos.

b) Assegurar a cada um dos concessionários mencionados a possibilidade de reexame da cassação ora resolvida, mediante encaminhamento, até trinta (30) dias da data da publicação da presente Resolução no *Diário Oficial da União*, de recurso fundado.

N.º 663 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º 8.651-59, em sua centésima septuagésima terceira (173.ª) reunião, resolve:

a) determinar nova vistoria nos seguintes lotes do Núcleo Colonial Papucaia, a fim de se constatar o estado de cultivo dos mesmos:

Gleba Colégio: 1 — 4 — 12 — 16 —
17 — 22 — 29 — 32 — 34 — 39 —
54 — 64 — 72 — 73 — 74 —
77 — 78 — 79 — 85 — 91 — 103 —
105.
Gleba Ribeira: 9 — 10 — 11 — 16 —
17 — 20 — 22 — 25 — 27 — 28 —
30 — 32 — 33 — 37 — 38 — 40 —
42 — 52 — 53 — 56 — 61 — 62 —
65 — 76 — 78.

a) autorizar a cassação da concessão dos trinta e três (33) lotes a seguir mencionados, das glebas Colégio, Ribeira e Papucaia, do Núcleo Colonial Papucaia, por terem os respectivos concessionários incorrido em infrações previstas no Decreto-lei número 6.117, de 16 de dezembro de 1943, em seu art. 32, alíneas a, b, c e d.

Parágrafo único. E' a seguinte a relação dos lotes e respectivos concessionários objeto do aludido processo INIC-8.883-59 e cuja concessão fica cancelada por efeito da presente Resolução:

Número do Lote	Gleba	Concessionário
17	Colégio	Enilson Xavier Lisboa
20	Colégio	Vitor Antunes da Silva
23	Colégio	Paulo da Silva Chaves
28	Colégio	Agostinho Pacheco Filho
34	Colégio	José Melo
42	Colégio	Avelino Alves
49	Colégio	Manoel de Souza Fernandes
54	Colégio	Noé Felipe da Silva
64	Colégio	Eraclides Alves Davi
72	Colégio	José Tambasco
85	Colégio	Ozéas Vitorio da Costa
91	Colégio	João Ramos da Silva
103	Colégio	Carmelo Correia Branco
105	Colégio	Pedro Mendes Cabral
106	Colégio	Tetsuzo Horita
107	Colégio	Nicolas Rheinfeld
108	Colégio	Mario Pereira de Araujo
109	Colégio	Ideo Ikwa
110	Colégio	Antonio Marques Pereira
111	Colégio	Jairo Machado
112	Colégio	Tauripeles Ribeiro
113	Colégio	Antonio Miguel de Siqueira
114	Colégio	Antonio Ribeiro Gonçalves
115	Colégio	Hipólito Rangel
116	Colégio	José Joaquim de Oliveira
117	Colégio	Walfrido de Oliveira
118	Colégio	João Lopes Barroso
119	Colégio	José Fernando Alves Azevedo
120	Colégio	Geraldo Monteiro de Moraes Jardim
121	Colégio	João José Martin
122	Colégio	Vital do Amaral
123	Colégio	Jorge Nunes
124	Colégio	Walfrido Antonio Barcelos.

b) designar os Senhores Luiz Marcelo Sales, Jorge S. de Melo de Oliveira e Maurício Castelo Branco para, em Comissão, sob a presidência do primeiro, procederem à vistoria determinada na alínea anterior.

N.º 664 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta do Processo INIC-4.259-54, em sua centésima septuagésima terceira (173.ª) reunião, resolve:

a) aprovar o relatório do Senhor Diretor-Técnico;

b) autorizar a lavratura de escritura pública definitiva do lote rural número 318, da Quarta Gleba, do Núcleo Colonial São Bento, a favor do

concessionário Senhor Carlos Cavalcanti de Albuquerque;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto a assinar Portaria designando o Senhor Administrador do Núcleo Colonial São Bento para, em nome do Instituto, firmar a referida escritura pública, transmitindo ao outorgado o domínio, uso e posse do lote em causa;

d) encaminhar o Processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para as providências complementares consequentes.

Nº 665 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando das atribuições que lhe confere e tendo presente tudo o que consta do processo INIC-4.147-55, em sua centésima septuagésima terceira (173ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

b) autorizar a outorga de escritura pública definitiva do lote rural número 12, Seção B, do Núcleo Colonial Santa Cruz, em favor da Senhora Innocência Kranner Frank, herdeira dos primitivos concessionários José Kranner, ou Josef Hermann Kranner, e Thereza Kranner Frank;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a delegar poderes ao Senhor Administrador do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do Instituto, a escritura pública definitiva transmitindo o domínio, uso e posse do referido lote;

d) encaminhar o processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para execução das medidas complementares cabíveis.

Nº 666 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando as atribuições que a lei lhe confere e tendo presente tudo o que consta dos processos INIC-213-58 e 9.199-57, em sua centésima septuagésima terceira (173ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

b) autorizar a outorga de escritura pública definitiva do lote rural nº 801, Seção Piranema, do Núcleo Colonial Santa Cruz, em favor do Senhor Gino Mariano dos Santos;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a delegar poderes ao Senhor Administrador do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do Instituto, a escritura pública definitiva transmitindo o domínio, uso e posse do referido lote;

d) encaminhar o processado aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para execução das medidas complementares cabíveis.

Nº 667 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando as atribuições que a lei lhe confere e tendo presente tudo o que consta do processo INIC-6.615 de 1955, em sua centésima septuagésima terceira (173ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

b) autorizar a lavratura da escritura pública definitiva do lote rural nº 263, Seção "F", do Núcleo Colonial Santa Cruz, em favor do Senhor Mário Júlio dos Santos;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a assinar Portaria, delegando poderes ao Senhor Administrador do Núcleo Colonial Santa Cruz para, em nome do Instituto, firmar a escritura pública definitiva transmitindo o domínio, uso e posse do referido lote;

d) encaminhar o processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para execução das medidas complementares cabíveis.

ção das medidas complementares cabíveis.

Nº 668 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando as atribuições que a lei lhe confere e tendo presente tudo o que consta dos processos INIC-6.032-59 e 10.751-57, em sua centésima septuagésima terceira (173ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

b) autorizar a outorga de escritura pública definitiva do lote rural nº 303, Seção Piranema, do Núcleo Colonial Santa Cruz, em favor do Senhor Alberto Mendonça;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a delegar poderes ao Senhor Administrador do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do Instituto, a escritura pública definitiva transmitindo o domínio, uso e posse do referido lote;

d) encaminhar o processado aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para execução das medidas complementares cabíveis.

Nº 669 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a lei lhe confere e tendo em vista o que consta do Processo INIC-15.377-54, em sua centésima septuagésima terceira (173ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

b) autorizar a lavratura da escritura pública definitiva do lote rural nº 396, Seção "F", do Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor do concessionário Senhor Anthero Franco de Carvalho;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a assinar Portaria designando o Senhor Administrador do Núcleo Colonial Santa Cruz para, em nome do Instituto, firmar a escritura pública da alínea anterior, transmitindo ao outorgado o domínio, uso e posse do lote em causa;

d) encaminhar o Processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para as providências complementares consequentes.

Nº 670 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a lei lhe confere e tendo em vista o que consta dos Processos INIC-1.845-56 e 8.416-59, em sua centésima septuagésima terceira (173ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

b) autorizar a lavratura de escritura pública definitiva do lote rural nº 198, Seção "F", do Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor da Senhora Maria da Paixão Alves, concessionária do referido lote;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a assinar Portaria designando o Senhor Administrador do Núcleo Colonial Santa Cruz para, em nome do Instituto, firmar a escritura pública da alínea anterior, transmitindo à outorgada o domínio, uso e posse do lote em causa;

d) encaminhar o processado aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para as providências complementares cabíveis.

Nº 671 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a lei lhe confere e tendo em vista o que consta dos Processos INIC-1.105-58 e 9.915-59, em sua centésima septuagésima terceira (173ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

b) autorizar a lavratura de escritura pública definitiva do lote rural nº 329, Seção Piranema, do Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor do concessionário Senhor Francisco de Sales Ribeiro;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a assinar Portaria designando o Senhor Administrador do Núcleo Colonial Santa Cruz para, em nome do Instituto, firmar a referida escritura pública, transmitindo ao outorgado o domínio, uso e posse do lote em causa;

d) encaminhar o processado aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para as medidas complementares consequentes.

Nº 672 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando as atribuições que a lei lhe confere e tendo presente tudo o que consta do processo INIC 5.335-59, em sua centésima septuagésima terceira (173ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

b) autorizar a lavratura de escritura pública definitiva do lote rural nº 785, Seção Piranema do Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor do concessionário Senhor João Galvão da Silva;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto designando o Senhor Administrador do Núcleo Colonial Santa Cruz para, em nome do Instituto, firmar a referida escritura pública, transmitindo ao outorgado o domínio uso e posse do lote em causa;

d) encaminhar o Processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para as medidas complementares.

Nº 673 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC 2.245-54, em sua centésima septuagésima terceira (173ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

b) autorizar a lavratura de escritura pública definitiva do lote rural nº 106, Seção "D" do Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor do concessionário Modesto Gonçalves Silva;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a baixar Portaria delegando poderes ao Senhor Administrador do mesmo Núcleo para, em nome do Instituto, firmar a referida escritura pública, transmitindo, o domínio uso e posse do mencionado lote ao outorgado;

d) encaminhar o processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para as medidas complementares.

Nº 674 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC 7.663-57, em sua centésima septuagésima terceira (173ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

b) autorizar a lavratura de escritura pública definitiva do lote rural nº 166, Seção "E", do Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor do concessionário Albertino dos Santos Rosa;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a baixar Portaria delegando poderes ao Senhor Administrador do mesmo Núcleo para, em nome do Instituto, firmar a referida escritura pública, transmitindo ao outorgado o domínio, uso e posse do mencionado lote;

d) encaminhar o processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para as medidas complementares cabíveis.

Nº 675 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta dos Processos INIC 5.340-54 e 8.156-59, em sua centésima septuagésima terceira (173ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

b) autorizar a lavratura de escritura pública definitiva do lote rural nº 812, Seção Piranema, do Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor do concessionário Octacílio Vieira de Carvalho;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto a baixar Portaria, delegando poderes ao Administrador do mesmo Núcleo para, em nome do Instituto, assinar a referida escritura pública, transmitindo ao outorgado o domínio, uso e posse do mencionado lote;

d) encaminhar o processado aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para as medidas complementares cabíveis.

Nº 676 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições e tendo em vista tudo o que consta do Processo INIC 6.515-59, em sua centésima septuagésima terceira (173ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

b) autorizar a outorga de escritura pública definitiva do lote rural número 1.029, Seção de Piranema, do Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor da concessionária Maíalda Pedrina Passerino Schippers;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a delegar poderes ao Senhor Administrador do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do Instituto, a escritura pública definitiva transmitindo ao outorgado o domínio, uso e posse do referido lote;

d) encaminhar o processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para as medidas complementares cabíveis.

Nº 677 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista tudo o que consta do processo INIC 214-58, em sua centésima septuagésima terceira (173ª) reunião, resolve:

a) aprovar o relatório do Senhor Diretor Técnico;

b) autorizar a lavratura de escritura pública definitiva do lote rural nº 8.8, Seção Piranema, do Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor do concessionário Francisco Adriano de Oliveira;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto a assinar Portaria, delegando poderes ao Senhor Administrador do mesmo Núcleo para, em nome da Autarquia, assinar a escritura pública definitiva na alínea anterior, transmitindo ao outorgado, o domínio, uso e posse do referido lote;

d) encaminhar o processo, sucessivamente, aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização para medidas complementares cabíveis.

Nº 678 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta do processo INIC 6.653-58, em sua centésima septuagésima terceira (173ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

b) autorizar a lavratura da escritura pública definitiva do lote rural nº 462, Seção Piranema, do Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor do concessionário Arthur Silva;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a assinar Portaria delegando poderes ao Senhor Administrador do mesmo Núcleo para, em nome

do Instituto, assinar a escritura pública definitiva, em nome do Instituto, assinar a escritura pública definitiva da área anterior, transmitindo ao outorgado o domínio, uso e posse anterior, lote rural;

d) encaminhar o processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização para as medidas complementares cabíveis.

Nº 679 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e tendo presente o que consta do processo INIC 6.423-58, em sua centésima septuagésima terceira (173ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

b) autorizar a lavratura de escritura pública definitiva do lote rural nº 422, Seção Piranema, do Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor do concessionário Moacir de Andrade Menezes;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a baixar Portaria, delegando poderes ao Senhor Administrador do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do Instituto, a escritura pública definitiva da área anterior, transmitindo ao outorgado o domínio, uso e posse do referido lote rural;

d) encaminhar o processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para as medidas complementares cabíveis.

Nº 682 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos processos INIC — ns., 192 58 e 6038-59, em sua centésima septuagésima terceira (173ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

b) autorizar a lavratura de escritura pública definitiva do lote rural nº 899, Seção Piranema do Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor do concessionário Sebastião da Franca Cortopassi;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a assinar Portaria delegando poderes ao Senhor Administrador do mesmo Núcleo, para, em nome do Instituto, assinar a escritura pública definitiva da área anterior, transmitindo ao outorgado o domínio, uso e posse do referido lote rural;

d) encaminhar os processos aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização para as medidas complementares cabíveis.

Nº 684 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista tudo o que consta do processo INIC — 12.529-55, em sua centésima septuagésima terceira (173ª) reunião, resolve:

a) aprovar o parecer do Senhor Diretor Técnico;

b) autorizar a lavratura de escritura pública definitiva do lote rural número 160, da Seção "E", do Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor do concessionário Ary Gomes;

c) autorizar o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização a assinar Portaria delegando poderes ao Senhor Administrador do referido Núcleo para, em nome do Instituto, firmar a escritura pública ao outorgado, transmitindo o domínio uso e posse do lote acima mencionado;

d) encaminhar o processo aos Departamentos de Administração e Finanças e de Colonização, para as medidas complementares cabíveis.

Nº 686 — A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, usando das atribuições que a Lei lhe confere e tendo em vista o que consta do processo INIC — 1.051

de 1958, em sua centésima septuagésima terceira (173ª) reunião, resolve:

a) aprovar o relatório do Senhor Diretor Técnico;

b) revogar, parcialmente, a Resolução nº 445, de 25 de setembro de 1959, e, em consequência, excluir dos efeitos por ela estabelecidos os lotes rurais emancipados Núcleo Colonial São Bento e os concessionários em continuação mencionados:

Número do Lote — Concessionário

299 — Francisco Plácido de Jesus.
302 — Antônio Martins Mançano.
320 — Odilon Barbosa dos Reis.
323 — Orlando Barbosa dos Reis.
324 — José Martins Mançano.
325 — Miguel Gomes da Rocha.
326 — Manoel Escobar Sobrinho.
327 — Quintino Sebastião da Silva.
341 — Paulo de Oliveira Braga Silva.
244 — Alvaro Braga da Silva.
348 — Alvaro Rodrigues de Oliveira.

c) determinar à Procuradoria sejam tomadas as necessárias providências no sentido de ser instaurado o competente processo de cobrança judicial das prestações vencidas e não pagas pelos concessionários dos lotes ns. 39, 70, 106 e 332, do mesmo Núcleo Colonial São Bento.

RESOLUÇÃO Nº 690, DE 18 DE ABRIL DE 1960

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, em sua centésima septuagésima quinta (175ª) reunião.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal, no que tange à sede e fóro dos órgãos Federais;

Considerando o que dispõe a Lei número 3.723, de 1º de outubro de 1957, fixando a data da mudança da Capital Federal; e, finalmente,

Considerando o que estabelece o artigo 2º da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, que criou o Instituto

Nacional de Imigração e Colonização, resolve:

a) declarar que, a partir de 21 de abril de 1960, a sede e fóro do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, serão em Brasília, nova Capital Federal;

b) determinar que continuem funcionando temporariamente na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, órgãos e serviços da Autarquia enquanto não se torne efetiva sua transferência para a nova sede.

Walter Cecchella, Presidente. — Carlos Eduardo da Silveira Nascimento, Diretor Técnico. — Zeferino Vêzio Lotário Contrucci, Diretor Tesoureiro.

Apostilas

Nas portarias ns. 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 599, 600, 601, 602, de 20 de novembro de 1959, publicadas no Diário Oficial de 4 de dezembro de 1959, referentes a Nabar Francisco de Góes Bay, José Emídio Bezerra, Pedro Felinto Alves, Odilon Bernardino de Souza, David Pereira Barreto, Olavo Cauby de Menezes, Osvaldina Montenegro Monteiro, Moacir Nonato, José Ferreira Sobrinho, Jesus Francisco de Souza, Anísio Pereira da Silva, Leônicio Macêdo, Joaquim Coelho do Amaral, Ovídio Vieira da Silva, Ladislau Bibiano Loureiro, Alcimar Souza Duarte, Adelino Dutra de Oliveira, João Puchewicz, Ildefonso Antenor Ratier, Ciro de Oliveira, Demétrio Verza, Manoel Oliveira Gonzaga dos Santos, Octavio Alves de Oliveira, Paulo de Lara Vaz, Miguel Soroka, Alberto Jaekel Olívio Cardoso Polletto, Eurides José de Campos, Dinarte Moraes, Alfredo da Costa Guimarães, Manoel Marques Ribeiro,

Adalberto Corrêa de Sá, João Martins, Edgard Rafael, Benedito Luciano Barreto, Augusto Teixeira Barboza, Ubiratan Pereira de Oliveira, Milton de Souza Rosa, José Gomes Monteiro, Severino Achilles da Motta, Renato Dine de Souza, Pedro Mariano de Souza, Waldomiro dos Santos, Agenor Marcelo Pereira, Joaquim Barbosa, José Pedro da Silva, Paulo de Marins Cherem, Jorge Libano Pereira, João Antônio de Aguiar, José Benedito Aurélio, José Dantas Lima, José Luiz de Almeida, Maria Helena Marques Achá, Mancel Henriques Guedes, Etelvino Pimentel Cyriaco, Edna Alves Soares, Elmanir Neves Pinheiro, Dirceu Guimarães, José Amélio de Lima.

"O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, ex-vi do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 9 de dezembro de 1958".

Na Portaria nº 201, de 15-2-60, publicada no D. O., de 11-3-60, referente a Deonísio Dawid Hammerman, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, onde se lê ... do referido Instituto ..., leia-se: ... do referido Instituto, lotado no Pósto de Imigração de Recife..."

Na Portaria nº 93, de 15-2-60, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 14-3-60, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria onde se lê: ... José Mayrink Siqueira de Souza Motta, leia-se: ... Pedro Mayrink Siqueira de Souza Motta".

Apostilas

Nas portarias ns. 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, de 4 de fevereiro de 1960, publicadas no Diário Oficial de 16 de fevereiro de 1960, referentes a Silas de Oliveira Ribeiro, Polimerz Viana, Jamil Tuffi Mattar, Norival Alves da Silva, Francisco Pereira da Silva, Manoel Rodrigues, Niceto Marins, Raul Melo Tedesco, Etelvio Domingues Dutra, Jairo da Azevedo Mattos, Zenor Pereira Teixeira, Ilda de Oliveira Coelho, Osvaldo Sarmanho Corrêa, Raimundo Nonato da Costa Pinto, Geraldo de Almeida Rodrigues, Euclides Hugo Cruz, Aurélio Nabuco Nunes, João Martins de Melo, José Silvestre da Silva, José Joaquim de Oliveira, Francisco Rodrigues Leite, Vitor Ferreira de Araújo, João Ribeiro da Silva e Arcelino Carneiro.

"O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, ex-vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 9 de dezembro de 1958".

Na Portaria nº 62, de 4 de fevereiro de 1960, publicada no Diário Oficial, de 16 de fevereiro de 1960, referente a Zenor Pereira Teixeira, onde se lê: "de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de outubro de 1958, leia-se "de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958".

Nas Portarias ns. 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, de 17 de outubro de 1959, publicadas no Diário Oficial, de 4 de dezembro de 1959, referentes a Márcio Skroch, Leônidas Arruda, David de Souza Pinto, João Barreto Motta, Carlos Tuyuty, Domingos dos Santos Neto, Vilma Pozza Verthein, Benedito Barbosa Siqueira.

"O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, ex-vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 9 de dezembro de 1958".

CADERNO DE OBRIGAÇÕES

(Prefeitura do Distrito Federal)

Decreto nº 15.155, de 15-2-60

DIVULGAÇÃO Nº 829

Preço: 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

DESPACHO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Salário-família concedido — Em,
11 de abril de 1960

Proc. n.º 2.644-60 — Carlos Alberto Wobeto, Inspetor de Imigração, classe "H", Cr\$ 750,00, correspondente a três dependentes (esposa e filhos), a partir de 11 de março de 1960.

Proc. n.º 2.357-60 — Jorge Alberto de Castro, Administrador do Núcleo Colonial de Queimados, Cr\$ 1.000,00, correspondente a quatro dependentes (filhos), a partir de novembro de 1959.

Proc. n.º 2.651-60 — Eduardo Lima, Motorista, classe "D", Cr\$ 250,00, correspondente a um dependente (esposa), a partir de janeiro de 1960.

Proc. n.º 2.735-60 — Manoel Henriques Guedes, Cirurgião-Dentista do Núcleo Colonial de Macaé, Cr\$ 750,00, correspondente a três dependentes (esposa e filhos), a partir de 9 de dezembro de 1958.

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Portaria n.º 53 de 25 de abril de 1960

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XVI do art. 30 do Regimento Interno, resolve atribuir aos servidores constantes da relação em anexo as gratificações de representação de Gabinete ali estipuladas, referentes ao mês de abril corrente.

A despesa deverá correr à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.19 — Gratificação pela Representação de Gabinete, do orçamento vigente para o exercício de 1960. — *Edgard Teixeira Leite*, Presidente.

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 53 DE 25 DE ABRIL DE 1960

Nomes	Gratificação
	Cr\$
Herberto Koch — Auxiliar Administrativo, ref. 28	4.000,00
Norman Howard Williams — Aux. Adm. ref. 27	4.000,00
Oscar Cláudio Ribeiro — Aux. Adm. ref. 28	5.000,00
Arlete Marques de Oliveira — Aux. Adm. 24	2.500,00
Eduardo Mattos Costa — Porteiro ref. 24	2.000,00
Arnaldo Nogueira da Silva — Servente ref. 20	600,00
Américo da Costa Motta — Mensageiro ref. 19	700,00
Walter do Couto Garcia — Correio ref. 20	700,00
Acil José Costa — Mensageiro ref. 19	700,00
Edmundo Alves de Mello — Servente ref. 20	600,00
José Manoel de Oliveira Anastácio — Servente, referência 20	600,00
Emílio Balbino Filho — Servente ref. 20	600,00
Total	22.000,00

Edgard Teixeira Leite, Presidente.

Portarias de 9 de abril de 1960

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso VII, do Regimento Interno, resolve:

N.º 26 — Designar o Auxiliar Administrativo, ref. 27, deste Conselho, Norman Howard Williams, para realizar os inquéritos e pesquisas resultantes de trabalhos de Comissões Especiais, instituídos de acordo com o art. 7.º da Lei 970, de 16 de dezembro de 1949.

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, alínea 7 do Regimento Interno e tendo em vista a proposta do Diretor dos Cursos de Análise Econômica — Pós-Graduação — do Conselho, resolve:

De acordo com o inciso II do artigo 64, do referido Regimento,

N.º 27 — Designar o Senhor Hélio Schlittler Silva professor de "Balanço de Pagamento" dos referidos Cursos, no período de 1960.

N.º 28 — Designar o Senhor Oscar Lourenzo Fernandes professor de "Comércio Exterior" dos referidos Cursos, no período de 1960.

N.º 29 — Designar o Senhor Juvenal Osório Gomes professor de "Política Fiscal" dos referidos Cursos, no período de 1960.

N.º 30 — Designar o Senhor Eduardo da Silva Gomes Junior professor de "Política Monetária" dos referidos Cursos, no período de 1960.

N.º 31 — Designar o Senhor Paulo Hortêncio Pereira Lira professor de "Teoria Monetária" dos referidos Cursos, no período de 1960.

N.º 32 — Designar o Sr. Simão Pedro Casasanta professor de "Contabilidade Social" dos referidos Cursos, no período de 1960.

N.º 33 — Designar a Senhora Margaret Hanson Costa professora de "Teoria da Renda e do Emprego" dos referidos Cursos, no período de 1960.

N.º 34 — Designar o Sr. Mário Henrique Simonsen professor de "Pesquisa Operacional" dos referidos Cursos, no período de 1960.

N.º 35 — Designar o Senhor Admar do Terra Caldeira professor de "Teoria da Empresa" dos referidos Cursos no período de 1960.

N.º 36 — Designar o Senhor José Antônio Pessoa de Queiroz, professor de "Teoria do Consumidor" dos referidos Cursos, no período de 1960.

N.º 37 — Designar o Senhor Anibal Villanova Villela professor de "Estatística Econômica" dos referidos Cursos, no período de 1960.

N.º 38 — Designar o Senhor Theles de Faria Mello Carvalho, professor de "Matemática para Economistas" dos referidos Cursos, no período de 1960. Magalhães Chacel professor de "Desenvolvimento Econômico" dos referidos Cursos no período de 1960.

N.º 40 — Designar o Senhor Manuel Orlando Ferreira professor de "Documentação Econômica" dos referidos Cursos, no período de 1960.

N.º 41 — Designar o Senhor Eliseu Aivares Pujol, professor de "Aspectos Sociológicos do Desenvolvimento Econômico" dos referidos Cursos, no período de 1960.

N.º 42 — Designar o Senhor João Paulo de Almeida Magalhães professor de "Programação para o Desenvolvimento Econômico" dos referidos Cursos, no período de 1960.

N.º 43 — Designar o Senhor Oscar Lourenzo Fernandez professor de "Política do Comércio Exterior" dos referidos Cursos, no período de 1960.

N.º 44 — Designar o Senhor Tupy Corrêa Porto professor de "Técnica de Projetos" dos referidos Cursos, no período de 1960.

N.º 45 — Designar o Senhor Gustavo Loeb professor de "Econometria" dos referidos Cursos, no período de 1960.

De acordo com os incisos II e IV do art. 54, e mais ainda de acordo com os dispositivos do art. 63 do referido Regimento.

N.º 46 — Fixar a remuneração dos professores desses Cursos em dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) por aula dada, e em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) respectivamente as gratificações para a realização dos serviços de provas, seminários e reuniões de coordenação dos Cursos, correndo a despesa por conta da Verba 1.0.00 — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.11 — Seleção, Aperfeiçoamento e Especialização de Pessoal, da Lei número 3.682, de 7 de dezembro de 1959. — *Edgard Teixeira Leite*, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA N.º 2.388 DE 16 DE ABRIL DE 1960

O Superintendente, usando das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do item II do art. 31, itens XLII e LV do rat. 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 34.132, de 9 de outubro de 1953, e

considerando que por Lei Federal a Capital da República será transferida a 21 de abril próximo para a cidade de Brasília;

considerando que a Representação SPVEA no Distrito Federal é destinada a encaminhar e tratar dos assuntos de interesse do órgão junto a alta administração do País;

considerando que a mudança da Representação da SPVEA no Distrito Federal para Brasília além de imperativo legal, é medida exigível para a boa ordem e perfeito funcionamento administrativo do órgão;

considerando que a mudança da Representação da SPVEA no Distrito Federal para Brasília deverá ser feita paulatinamente, a exemplo dos outros órgãos da administração pública federal;

considerando que há necessidade de permanecer no Rio de Janeiro um pequeno núcleo de funcionários para tratar dos interesses do órgão nessa cidade, e para dar prosseguimento ao programa de divulgação cultural, ligado como está aos recursos técnicos que, no momento, só podem ser obtidos no Rio de Janeiro,

Resolve:

Art. 1.º — Transferir, a partir de 21 de abril próximo, a Representação

da SPVEA no Distrito Federal para Brasília.

Art. 2.º — O Representante da SPVEA no Distrito Federal fica autorizado a promover todas as medidas necessárias à transferência de funcionários para Brasília, obedecendo a um escalonamento progressivo, e de acordo com as conveniências ditadas pelo serviço.

Parágrafo único — As providências de que trata este artigo serão adotadas, em articulação, com o Grupo de Trabalho de Brasília, e observadas as normas do Decreto n.º 47.453, de 15 de dezembro de 1959.

Art. 3.º — É criada, nos termos do item XLII do art. 47, do Regulamento citado, a Agência da SPVEA no Rio de Janeiro.

Parágrafo único — Essa agência será dirigida até que se efetue a transferência total da Representação, pelo Representante da SPVEA no Distrito Federal, que poderá designar um funcionário para auxiliá-lo na administração da mesma, e responder pelo seu expediente.

Art. 4.º — Logo que se completar a transferência da Representação da SPVEA no Distrito Federal, para Brasília, a agência no Rio de Janeiro será administrada por um chefe, designado pelo Superintendente, ao qual será atribuída uma gratificação pelo exercício da função.

Art. 5.º — A Agência da SPVEA no Rio de Janeiro funcionará com número reduzido de servidores, o essencial para atender aos trabalhos de divulgação cultural atualmente levados a efeito pela Representação e ao encaminhamento de expedientes de rotina administrativa.

Parágrafo único — A Estação de Rádio RPE-30, da RODOBRA, que vem funcionando na Representação do Distrito Federal, ficará, a partir de 21 de abril próximo, subordinada administrativamente à Agência da SPVEA no Rio de Janeiro.

Art. 6.º — Os serviços de divulgação, levados a efeito, presentemente, na Representação do Distrito Federal, passarão a designar-se, a partir desta data, de Serviço de Documentação, nos moldes adotados em outros órgãos da administração pública federal, e funcionarão na Agência da SPVEA no Rio de Janeiro.

Parágrafo único — O Superintendente baixará em Ordem de Serviço o regulamento do Serviço de Documentação.

Cumpra-se e dê-se conhecimento. — *Waldir Bouhid*.

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Prestação de Contas

Em 25 de abril de 1960

Proc. n.º 3.015-59 — Ambulatório Médico Maria Villac, de Campinas, Estado de São Paulo. Despacho: Aprovo.

Reconhecimento de Dívida

Proc. n.º 7.728-59 — Abrigo Frederico Corrêa, de Itapevica, Estado de Minas Gerais. Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros). Despacho: Reconheci a dívida.

Assinadas as seguintes Cartas de Provisão

Proc. n.º 10.801-60 — Melchisedes Lopes da Silva, bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Proc. n.º 10.800-60 — Sérgio de Souza, cabo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Proc. n.º 9.493-60 — Sebastião Antônio da Silva (2.º) 1.º sargento músico da Polícia Militar do Distrito Federal.

Proc. n.º 9.497-60 — Osvaldo Ramos dos Santos, 3.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal.

Proc. n.º 9.495-60 — José Batista dos Santos, cabo-de-esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal.

Proc. n.º 9.498-60 — Oswaldo Cândido Santana, 1.º sargento-motorista da Polícia Militar do Distrito Federal.

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE EQUIPARAÇÃO

Portaria n.º 74, de 6 de abril de 1960. — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º do Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve expedir a presente portaria a Dulce Pereira de Souza, admitida como Auxiliar de Expediente, a título precário, em 7 de julho de 1954, com a retribuição mensal de Cr\$ 2.580,00 à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos diversos — Subconsignação 1.6.17 — Serviço de Assistência Social, conforme publicação no *Diário Oficial* de 23 de junho de 1954, ora percebendo Cr\$ 6.000,00 inclusive 30% de abono a que se refere a Lei n.º 3.531, de 1959, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 18-2-55, 17-1-56, 14-2-57, 29-4-58 e 6-2-59, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 6 de julho de 1959. (Processo 6.064-60).

Portaria n.º 75, de 8 de abril de 1960. — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º do Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve expedir a presente portaria a Yolanda Falcão de Moura, admitida como Assistente Social, a título precário, em 1 de março de 1954, com a retribuição mensal de Cr\$ 2.170,00 à conta da verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos diversos — Subconsignação 1.6.17 — Serviço de Assistência Social, conforme publicação no *Diário Oficial* de 28 de junho de 1954, ora percebendo Cr\$ 7.020,00 inclusive 30% de abono a que se refere a Lei n.º 3.531, de 1959, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 18-2-55, 17-1-56, 14-2-57, 29-4-58 e 6-2-59, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 28 de fevereiro de 1959. (Proc. n.º 5.355-60).

Portaria n.º 76, de 8 de abril de 1960. — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º do Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve expedir a presente portaria a José Amélio Molica, admitido como Auxiliar de Expediente, a título precário, em 12 de julho de 1954, com a retribuição mensal de Cr\$ 1.720,00 à conta da verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos diversos — Subconsignação 1.6.17 — Serviço de Assistência Social, conforme publicação no *Diário Oficial* de 28 de junho de 1954, ora percebendo Cr\$ 6.000,00, inclusive 30% de abono a que se refere a Lei n.º 3.531, de 1959, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 18-2-55, 17-1-56, 14-2-57, 29-4-58 e 6-2-59, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 11 de julho de 1959. (Processo 6.064-60).

1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 18-2-55, 17-1-56, 14-2-57, 29-4-58 e 6-2-59, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 11 de julho de 1959.

Portaria n.º 77, de 8 de abril de 1960. — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º do Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve expedir a presente portaria a Maria Lydia Ferreira de Freitas, admitida como Servente a título precário em 15 de julho de 1954, com a retribuição mensal de Cr\$ 1.310,00, à conta da verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos diversos — Subconsignação 1.6.17 — Serviço de Assistência Social, conforme publicação no *Diário Oficial* de 28 de junho de 1954, ora percebendo Cr\$ 6.000,00, inclusive 30% de abono a que se refere a Lei n.º 3.531, de 1959, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 18-2-55, 17-1-56, 14-2-57, 29-4-58 e 6-2-59, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 14 de julho de 1959.

Portaria n.º 78, de 3 de abril de 1960. — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º do Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve expedir a presente portaria a Natalício Falconery de Souza, admitido como Inspetor de Vigilância a título precário, em 14 de agosto de 1954, com a retribuição mensal de Cr\$ 2.170,00, à conta da verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos diversos — Subconsignação 1.6.17 — Serviço de Assistência Social, conforme publicação no *Diário Oficial* de 28 de junho de 1954, ora percebendo Cr\$ 6.000,00, inclusive 30% de abono a que se refere a Lei n.º 3.531, de 1959, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 18-2-55, 17-1-56, 14-2-57, 29-4-58 e 6-2-59, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 17 de agosto de 1959.

Portaria n.º 79, de 8 de abril de 1960. — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º do Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve expedir a presente portaria a Geraldina Alves Moutinho, admitida como Auxiliar de Serviços Médicos a título precário, em 11 de agosto de 1954, com a retribuição mensal de Cr\$ 1.310,00 à conta da verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos diversos — Subconsignação 1.6.17 — Serviço de Assistência Social, conforme publicação no *Diário Oficial* de 28 de junho de 1954, ora percebendo Cr\$ 6.000,00 inclusive 30% de abono a que se refere a Lei n.º 3.531, de 1959, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 18-2-55, 17-1-56, 14-2-57, 29-4-58 e 6-2-59, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 11 de agosto de 1959. (Proc. n.º 6.937-60).

18-2-55, 17-1-56, 14-2-57, 29-4-58 e 6-2-59, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 14 de agosto de 1959. (Processo n.º 2.323-60).

Portaria n.º 80, de 12 de abril de 1960. — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º do Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve expedir a presente portaria a Lucia Silva Fernandes de Oliveira, admitida como Professora de Recreação a título precário, em 1.º de novembro de 1954, com a retribuição mensal de Cr\$ 3.620,00, à conta da verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos diversos — Subconsignação 1.6.17 — Serviço de Assistência Social, conforme publicação no *Diário Oficial* de 28 de junho de 1954, ora percebendo Cr\$ 6.000,00, inclusive 30% de abono a que se refere a Lei n.º 3.531, de 1959, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 18-2-55, 17-1-56, 14-2-57, 29-4-58 e 6-2-59, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 31 de outubro de 1959. (Proc. n.º 6.937-60).

Apostila

Na certidão da portaria de melhoria de salário da Escrevente-dactilógrafa, ref. 23, da Tabela Única de Extranumerário-mensalista deste Ministério Juracy Souza da Silva, foi lavrada apostila declarando que a servidora a quem se refere aquela certidão de portaria é equiparada ao funcionário efetivo, para todos os efeitos a partir de 11 de agosto de 1954, em virtude do disposto no art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954. (Proc. n.º 29.650-50) — Lotação: DIJ.

Retificação

No *Diário Oficial* de 18 de abril de 1960, na publicação das apostilas de 5-4-60 do Diretor da Divisão do Pessoal, onde se lê: Valentim de Deus Maroni — Leta-se: Valentim de Deus Maroni.

No *Diário Oficial* da mesma data, na apostila referente a Manuel Pereira dos Santos, onde se lê: ... referência 22, a tabela Única de Extranumerário-mensalista deste Ministério — Leta-se: ... referência 20 da Tabela Única de Extranumerário-mensalista deste Ministério.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 26 de março de 1960

Jorge Rocha — Solicitando readmissão — "Como parece a D.A." (A D.A. opinou pelo arquivamento). (Proc. n.º 14.809-51).

Divisão de Administração

Seção do Pessoal

Apostila

Anver Bilate, matrícula 1.266.300, Linotipista, ref. 28 — Na portaria de enquadramento deste servidor foi fei-

ta apostila declaratória de sua equiparação aos funcionários, para todos os efeitos, de acordo com a Lei n.º 2.284, de 9-8-54, por contar mais de 5 (cinco) anos do serviço público. (Processo n.º 7.819-60).

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho em 24-3-1960

Marlene Soares — filha do ex-servidor Olty Soares — Solicitando continuação do pagamento do salário-família. "Cumpra a interessada a exigência sugerida pela T.A.P. — S.P." (A T.A.P. exige que faça prova de que não tem economia própria). (Processo 15.692-43).

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Ata da sessão ordinária de dezesseis de abril de 1960

Aos 19 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta, às quatorze horas, na sede do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, realizou-se mais uma sessão ordinária sob a presidência do doutor Justino Carneiro e secretariada pelo Doutor Mário de Vasconcelos Cavalcanti, presentes os conselheiros doutores Carlos Sussekind de Mendonça, Roberto Lyra Filho, Heitor de Menezes Côrtes, Nery Kurtz, Thales de Oliveira Dias e Elso Arruda e mais os senhores Tenentes-Coronéis Milton Dias Moreira e Paulo Sales Palm, membros informantes. Lida e aprovada, sem debate, a ata da reunião anterior, passou-se à ordem do dia, quando foram relatados, discutidos e votados os seguintes processos de indulto ou comutação e livramento condicional:

Proc. 118-60 — Indultando Venceslau Nery, RG 89.211, da PPLB — Aprovado parecer contrário, por unanimidade.

Proc. n.º 435-58 R Indultando Arthur Santa a Batista, RG 77.774, da PPLB — Aprovado parecer contrário, por unanimidade.

Proc. 57-60 — Indultado Joblem da Silva Freitas, RG 88.943, da PPLB — Aprovado parecer contrário, por unanimidade.

Proc. n.º 9119-60 — Indultando Sílvia Deolinda de Carvalho, RG 124.832 — Aprovado parecer contrário, por unanimidade.

Proc. n.º 81-60 — Indultando Walter Martins da Silva, RG 114.221 da PPLB — Aprovado parecer contrário, por unanimidade.

Proc. n.º 19-60 — Liberando Zeli Pinheiro, RG 87.396, da PPLB — Aprovado parecer contrário, por unanimidade.

E, nada mais havendo a tratar, foi pelo presidente encerrada a sessão, lavrando-se em seguida a presente ata.

DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA (DS-20)

Departamento de Medicina

PONTOS PARA PROVA DO CONCURSO PARA MÉDICOS DO CORPO DE SAÚDE DA MARINHA (Abril de 1960)

Medicina e Cirurgia de Urgência Medicina Privativa

1º Ponto:

- a) — Esquistossomoses. Estudo especial da doença de Pirajá da Silva.
- b) — Profilaxia em geral das doenças transmissíveis pelos vetores animais;
- c) — Asma brônquica; e
- d) — Grande queimado, fisiopatologia e tratamento.

2º Ponto:

- a) — Monocleose inrecciosa;
- b) — Propriedades físicas da atmosfera. Influências sobre a saúde e a vida;
- c) — Hemorragias médicas em geral; e
- d) — Feridas em geral, feridas por arma de fogo, feridas de guerra.

3º Ponto:

- a) — Tétano.
- b) — Alimentos. Doenças de cátena. Hipervitaminoses. Avitaminoses; Hipovitaminoses.
- c) — Acidentes alérgicos agudos não asmáticos; e
- d) — Hemorragias em geral; tratamento de urgência.

4º Ponto:

- a) — Salmoneloses em geral. Estudo particular da febre tifóide;
- b) — Influência das variações da pressão atmosférica. Baropatias;
- c) — Toxicoses exógenas agudas; e
- d) — Lesões traumáticas vasculares dos membros; diagnóstico e tratamento.

5º Ponto:

- a) — Meningites em geral. Estudo particular da meningite meningocócica;
- b) — Profilaxia das doenças venéreas;
- c) — Cor pulmonale agudo; e
- d) — Traumatismos crânio-encefálicos. Diagnóstico e tratamento.

6º Ponto:

- a) — Malária;
- b) — Talassopatia;
- c) — Afecções ou acidentes cerebrovasculares agudos; e
- d) — Apêndice e colecistite aguda, diagnóstico e tratamento.

7º Ponto:

- a) — Espiroquetoses em geral. Estudo particular da sífilis;
- b) — Água. Causas da poluição e contaminação. Meios de dispersão; e
- c) — Estudo particular da asfixia por submersão; e
- d) — Fraturas expostas. Tratamento de urgência.

8º Ponto:

- a) — Leishmanioses em geral. Estudo particular do Kala-Azar;
- b) — Profilaxia geral das doenças transmissíveis pelas secreções — orais e nasais;
- c) — Anúria; e
- d) — Conduta geral de tratamento nos fraturados de coluna.

9º Ponto:

- a) — Difteria;
- b) — Profilaxia geral das doenças transmissíveis pelas dejeções alvinas;
- c) — Comas; e
- d) — Patogenia e fisiopatologia dos esmagamentos dos membros.

MINISTÉRIO DA MARINHA

10º Ponto:

- a) — Tripanosomoses. Estudo particular de doença de Chagas;
- b) — Epidemias. Medidas gerais de profilaxia. Desinfecção. Desratização;
- c) — Síndromes depressivas circulatórias, choque e colapso; e
- d) — Úlcera péptica perfurada. Diagnóstico e tratamento.

11º Ponto:

- a) — Poliomielite anterior aguda;
- b) — Insolação e intermação;
- c) — Dóres súbitas de origem vascular; e
- d) — Hérnia inguinal estrangulada. Diagnóstico e tratamento.

12º Ponto:

- a) — Parotidite epidêmica;
- b) — Vestuário. Bases fisiológicas e características higiênicas do vestuário mais conveniente;
- c) — Síndromes dispnéias cardíocirculatórias de urgência; e
- d) — Fraturas da bacia. Diagnóstico e complicações.

13º Ponto:

- a) — Síndrome disenterica em geral. Estudo particular da amebíase intestinal;
- b) — Temperatura corporal. Termo regulação. Acidentes causados pelo frio e pelo calor;
- c) — Arritmias cardíacas de urgência; e
- d) — Traqueotomia.

14º Ponto:

- a) — Nematodíases em geral. Estudo particular da Ancilostomíase;
- b) — Normas gerais de trabalho e repouso. Tumorismo. Fadiga sua prevenção;
- c) — Ofidismo; e
- d) — Úlcera péptica hemorrágica. Conduta terapêutica.

15º Ponto:

- a) — Cestodíases em geral. Estudo particular das Teníases — (T. solium e T. saginata.);
- b) — Ventilação. Confinamento. Temperatura efetiva. Catatermometria;

- c) — Acidentes por compressão e descompressão; e
- d) — Luxações. Diagnóstico e tratamento.

16º Ponto:

- a) — Brucelose;
- b) — Ar atmosférico. Composição química. Necessidade respiratória. Cubagem;
- c) — Convulsões; e
- d) — Traumatismos lombares fechados. Diagnóstico das lesões renais.

17º Ponto:

- a) — Estudo particular da Disenteria bacilar;
- b) — Profilaxia geral das doenças transmitidas pela água;
- c) — Dóres súbitas viscerais. Cólica renal. Cólica hepática; e
- d) — Fibrinolise — diagnóstico e tratamento.

18º Ponto:

- a) — Febre amarela;
- b) — Conceito de doenças evitáveis. Medicina preventiva. Cuidados de premunicação e de prevenção;
- c) — Síndrome do seio carotidiano; e
- d) — Choque traumático e cirúrgico. Diagnóstico e tratamento.

19º Ponto:

- a) — Lepre;
- b) — Clima. Influências peculiares às condições do clima;
- c) — Alcoolismo agudo; e
- d) — Hemotorax e pneumotorax traumático. Diagnóstico e tratamento.

20º Ponto:

- a) — Raiva;
- b) — Avitaminose B₁ e B₂;
- c) — Intoxicação por barbitúricos; e
- d) — Feridas penetrantes do abdômen. Diagnóstico de lesão de vísceras e conduta terapêutica.

Observação: — O item a) de cada ponto se refere a uma dissertação sobre o assunto e compreende a etiopatogenia, o estudo clínico, o diagnóstico, a epidemiologia e a profilaxia.
Dr. Murillo Rodrigues Campello,
Capitão-de-Mar-e-Guerra — (MD) —
Presidente da Comissão Examinadora.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve designar o seguinte Grupo de Trabalho para, sob a coordenação do Ministro Roberto de Oliveira Campos, preparar sumulas de posição, documentação básica e projetos de instrução destinados a orientar a Delegação do Brasil à reunião do Comitê dos Nove Países da Comissão Especial para Estudar a Formulação de Novas Medidas de Cooperação Econômica (Comitê dos 21).

I — Financiamento do Desenvolvimento Econômico da América Latina

Cleântho de Paiva Leite
Evaldo Correia Lima.
Miguel Osório de Almeida.
Geraldo Egídio da Costa Holanda Cavalcanti.
Casimiro Ribeiro.
Juvenal Osório Gome.

II — Desenvolvimento da Agricultura e Indústria da Alimentação

Luiz Carlos Mancini.
Coronel Danilo Nunes.

Ruy Miller Paiva
Oswaldo Ballarin.
Alarico Cunha.
Sergio Luiz Portella de Aguiar.

III — Produtos de Base

Octavio Augusto Dias Carneiro.
Rômulo Barreto de Almeida.
Oscar Sotto Lorenzoni Fernandez.
Luiz Paulo Lindenberg Sette

IV — Formação de técnicos e luta contra o analfabetismo

Anísio Teixeira.
Manoel Lourenço Filho
Almir de Castro.
Joaquim Faria Góes Filho.

V — Investigação tecnológica e produtividade

Joaquim Faria Góes Filho.
Sílvia Fróes de Abreu.
Flávio Sampaio.

Secretário: Luiz Augusto Pereira Souto Maior.

Brasília, em 4 de abril de 1960. —
Horacio Lafer.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve designar, de acordo com o art. 62, item I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 12.343, de 5 de maio de 1943, o Conselheiro Zilah Mafra Peixoto para exercer interinamente as funções de Chefe do Departamento Consular da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nos impedimentos legais, eventuais e temporários do Ministro Ilmar Penna Maranhão.

Brasília, em 27 de abril de 1960. —
Horacio Lafer.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, ex vi do art. 3º da Portaria nº 37, de 15 de fevereiro de 1960, conceder dispensa ao Diplomata Ayrton Gonzalez Gil Dieguez, da função de Secretário do Grupo de Trabalho para o Estudo do Sistema de Formação e Aperfeiçoamento do Diplomata.

Brasília, em 27 de abril de 1960. —
Horacio Lafer.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, ex vi do art. 4º, § 2º, alínea "C", do Decreto nº 38.106, de 19 de outubro de 1955, conceder dispensa ao Diplomata Ayrton Gonzalez Gil Dieguez da função de Membro da Comissão a que se refere o artigo 3º do citado Decreto.

Brasília, em 27 de abril de 1960. —
Horacio Lafer.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, ex vi do art. 2º da Portaria nº 22, parágrafo único, de 3 de setembro de 1959, conceder dispensa ao Diplomata Ayrton Gonzalez Gil Dieguez da função de Membro do Grupo de Trabalho de Transferência para Brasília.

Brasília, em 27 de abril de 1960. —
Horacio Lafer.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, ex vi do art. 70 do Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 12.343, de 5 de maio de 1943, conceder dispensa a Ayrton Gonzalez Gil Dieguez, ocupante de cargo da classe "L" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função, símbolo FG-3, de Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, do mesmo Quadro e Ministério.

Brasília, em 27 de abril de 1960. —
Horacio Lafer.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, ex vi do art. 70 do Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 12.343, de 5 de maio de 1943, conceder dispensa a Guilherme Weinschenck, ocupante de cargo da classe "L" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função, símbolo FG-4, de Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, do mesmo Quadro e Ministério.

Brasília, em 27 de abril de 1960. —
Horacio Lafer.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve designar, de acordo com o art. 70 do Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 12.343, de 5 de maio de 1943, combinado com o art. 5º do Decreto nº 35.447, de 30 de abril de 1954, Guilherme Weinschenck, ocupante de cargo da classe "L" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função, símbolo FG-3, de Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, do mesmo Quadro e Ministério, vaga em virtude da dispensa de Ayrton Gonzalez Gil Dieguez.

Brasília, em 27 de abril de 1960. —
Horacio Lafer.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve designar, de acordo com o art. 70 do Regulamento da Secre-

toria de Estado das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 12.341, de 5 de maio de 1942, combinado com o art. 5º do Decreto nº 35.447, de 30 de abril de 1954, Sérgio de Queiroz Duarte, ocupante de cargo da classe "E" da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função, símbolo FG-4, de Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, do mesmo Quadro e Ministério, em virtude da dispensa de Guilherme Weinschenck.

Brasília, em 27 de abril de 1960. —
Horscio Lacerda.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Licença para tratamento de saúde

Nos termos do art. 88, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Garcia Bueno Brandão, Cônsul Privativo, padrão M do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 90 (noventa) dias, de 8 de abril a 6 de julho de 1960.

Nos termos do art. 1.459, nº II, do Manual de Serviço do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pela Portaria de 1º de julho de 1957:

A Oséas de Souza Martins Auxiliar Contratado da Embaixada do Brasil em Bogotá, 90 (noventa) dias, de 8 de abril a 6 de julho de 1960.

Licença Especial

Nos termos do art. 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204 de 3 de novembro de 1955:

A Maria de Lourdes Ribeiro Escrivente-dactilógrafa, ref. 21 da T.U.M. do M.R.E., 6 (seis) meses relativa ao decênio de 1-1-1947 a 1-1-1957 para ser gozada de uma só vez.

Seccional junto ao Ministério da Educação e Cultura.

O Contador Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 52, item IV, Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, Resolve:

Nº 352 — Designar o ocupante do cargo da classe "E", da carreira de Guarda-Livros do Quadro Permanente deste Ministério — Alfredo Dias Guimarães, matrícula nº 1.061.582, para substituir, nos casos de impedimento eventual, o Contador Seccional junto ao Ministério da Educação e Cultura.

O Contador Geral da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Resolve:

Nº 353 — Dispensar o ocupante do cargo da classe "G", da carreira de Guarda-Livros, do Q.P. deste Ministério — Josino Muniz Pinheiro, matrícula nº 1.949.544, de substituto eventual do Subcontador Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Belém, Estado do Pará, em virtude de ter sido designado titular da referida função.

O Contador Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 52, item IV, Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, Resolve:

Nº 354 — Designar o ocupante do cargo da classe "G", da carreira de Guarda-Livros, do Q.P. deste Ministério Beatriz da Conceição Batista Anglada, matrícula número 1.961.806, para substituir, nos casos de impedimento eventual, o Subcontador Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Belém, Estado do Pará.

O Contador Geral da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Resolve:

Nº 355 — Dispensar, a pedido, o ocupante do cargo da classe "F", da

carreira de Guarda-Livros, do Q.P. deste Ministério Paulo de Moura Santos, matrícula nº 1.817.243, de substituto eventual do Subprocurador Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Contador Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 52, item IV, Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, Resolve:

Nº 356 — Designar o ocupante do cargo da classe "E", da carreira de Guarda-Livros, do Quadro Permanente deste Ministério Waldir Divino Porto Lima, matrícula nº 1.394.423, para substituir, nos casos de impedimento eventual, o Subprocurador Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Contador Geral da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Resolve:

Nº 357 — Dispensar, a pedido, o ocupante da classe "H", da carreira de Contador, do Q.P. deste Ministério Milton Rodrigues de Sousa, matrícula número 1.275.435, de substituto eventual do Subcontador Seccional junto à Alfândega de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Contador Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 52, item IV, Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, Resolve:

Nº 358 — Designar o ocupante do cargo da classe "G", da carreira de Guarda-Livros do Quadro Permanente deste Ministério Rosenval Magalhães de Oliveira, matrícula nº 1.275.796, para substituir, nos casos de impedimento eventual, o Subcontador Seccional junto à Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará.

O Contador Geral da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Resolve:

Nº 359 — Dispensar, a pedido, a ocupante do cargo da classe "F", da carreira de Guarda-Livros, do Q.P. deste Ministério Maria Conceição Rodrigues Marinho, matrícula número 1.269.161 de substituta eventual do Subcontador Seccional junto à Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas.

O Contador Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 52, item IV, Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, Resolve:

Nº 360 — Designar a ocupante da função de Contabilista, ref. "25", da T.U.E.M. deste Ministério Maria Nazareth de Sousa, matrícula número 1.269.211, para substituir, nos casos de impedimento eventual, o Subcontador Seccional junto à Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas.

O Contador Geral da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Resolve:

Nº 361 — Dispensar, a pedido, a ocupante da função de Contabilista, ref. "24", da T.U.E.M. deste Ministério Helena Pinto Saldanha, matrícula nº 1.593.169, de substituta eventual do Subcontador Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Contador Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 52, item IV, Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, Resolve:

Nº 362 — Designar o ocupante do cargo da classe "E", da carreira de Guarda-Livros, do Quadro Permanente deste Ministério Gilson José Serger,

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Terras da União

Processo nº 136.393-56.

Relator: Sr. Conselheiro Dr. José Soares de Mattos.

Requerente: Moacir De Carvalho Costa.

ACÓRDÃO Nº 1

Nega ao interessado o direito que lhe poderia advir da ocupação de terreno da União.

Visto, relatado e discutido este processo, em que Moacir de Carvalho Costa pede lhe seja assegurado direito de inscrição como ocupante de terreno de marinha situado na Praia de Japetiba, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, Distrito Federal; e

Atendendo a que, segundo informa o Serviço do Patrimônio da União, fls. 10 do processo, o terreno figurado no "croquis" de fls. 6 foi entregue, por cessão gratuita, à Prefeitura do Distrito Federal, consoante termo lavrado em 4 de outubro de 1959, devidamente registrado pelo Colégio Tribunal de Contas da União;

Atendendo ao parecer do Sr. Dr. Representante da Fazenda Nacional,

Acórdão, por unanimidade de votos, o Conselho de Terras da União em negar ao requerente o reconhecimento do direito preferencial à compra do domínio pleno do terreno em questão, direito este lhe poderia advir em decorrência da ocupação do terreno pretendido.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1960. — **Jair Tovar**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — **José Soares de Mattos**, Relator. — **Adhemar Barbosa de Almeida Portugal**. — **Manuel Martins dos Reis**. — **Jaime Poggi de Figueiredo Filho**.

Contaduría Geral da República

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1960

O Contador Geral da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Resolve:

Nº 349 — Dispensar, a pedido, a ocupante da função de Contabilista, referência "24", da T.U.N.M. deste Ministério — Ana Maria Provenzano, matrícula nº 1.704.018, de substituto eventual do subcontador Seccional junto à Alfândega de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

O Contador Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 52, item IV, Regimento apro-

vado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, Resolve:

Nº 350 — Designar a ocupante da função de Contabilista, ref. "24", da T.U.N.M. deste Ministério — Nadir Mendonça Moreira, matrícula número 1.704.226, para substituir, nos casos de impedimento eventual, o Subprocurador Seccional junto à Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

O Contador Geral da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Resolve:

Nº 351 — Dispensar, a pedido, a ocupante do cargo da classe "O", da carreira de Contador, do Quadro Suplementar deste Ministério — Jacyrá Pinto Borges, matrícula nº 1.181.110, de substituta eventual do Contador

ORDEN DOS ADVOGADOS

— Regulamento. Código de Ética. Caixa de Assistência dos Advogados. Regimentos Internos dos Conselhos Federal e do Distrito Federal.

DIVULGAÇÃO Nº 557

Preço: Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

matrícula número 1.923.343, para substituir, nos casos de impedimento eventual, o Subcontador Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Contador Geral da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 353 — Dispensar a ocupante do cargo da classe "O", da carreira de Contador, do Q.S. deste Ministério Juracy Carneiro Campelo, matrícula número 1.340.082, de substituta eventual, do Subcontador Seccional junto à Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco.

O Contador Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 52, item IV, Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, resolve:

Nº 364 — Designar o ocupante do cargo da classe "O", da carreira de Contador, do Q.S. deste Ministério José Solano Lopes de Lima, matrícula número 1.372.094, para substituir, nos casos de impedimento eventual, o Subcontador Seccional junto à Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco.

O Contador Geral da República, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 365 — Tornar sem efeito a Portaria nº 250, de 18-3-60, que mandou ter exercício na Subcontadoria Seccional junto à Alfândega de Maceió, no Estado de Alagoas, a ocupante da função de Escrevente-Dactilógrafa, referência "19", Maria Santa Rita Melo.

O Contador Geral da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 368 — Dispensar, a pedido, a ocupante da função de Contabilista, ref. "23", da T.U.E.M. deste Ministério Juvenina Guerra, matrícula número 1.189.009, de substituta eventual do Chefe da Seção de Despesa (S.D.O.) da Divisão Orçamentária da Contadoria Geral da República.

O Contador Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 52, item IV, Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, resolve:

Nº 369 — Designar a ocupante da função de Contabilista ref. "26", da T.U.E.M. deste Ministério — Esther Asulay, matrícula nº 1.188.969, para substituir, nos casos de impedimento eventual, o Chefe da Seção de Despesa (S.D.C.), da Divisão Orçamentária, da Contadoria Geral da República.

O Contador Geral da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 370 — Dispensar, ex-offício, a ocupante do cargo da classe "F", da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente deste Ministério — Genoveva Lima da Silva, matrícula nº 1.886.415, da função gratificada, símbolo FG-5, da Subcontadoria Seccional junto ao Departamento Federal de Compras no Estado de São Paulo.

O Contador Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 52 item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, resolve:

Nº 371 — Designar a ocupante do cargo de classe "G", da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente deste Ministério — Dalva de Paula Nunes, matrícula nº 1.268.024, para exercer a função gratificada, símbolo FG-5, de Subcontador Seccional junto ao Departamento Federal de Compras, no Estado de São Paulo.

O Contador Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o

item X, do artigo 43 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, resolve:

Nº 374 — Designar o ocupante do cargo da classe "N", da carreira de Contador, do Q. P. deste Ministério, percebendo vencimentos equivalentes ao padrão "O", por força de Mandado de Segurança, Dario Feltrim, matrícula nº 1.187.144, exercendo a função de Chefe de Serviço de Administração desta Contadoria Geral, para, juntamente com o Contador Geral da República, inspecionar as Contadorias e Subcontadorias Seccionais sediadas nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Paraná, pelo prazo de 35 dias, arbitrando e concedendo-lhe uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, na importância de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros) e 35 diárias no valor unitário de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) nos termos da legislação em vigor.

O Contador Geral da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 375 — Dispensar, a pedido, a ocupante da função de Contabilista ref. "23", da T.U.E.M. deste Ministério — Maria Nazareth Santos, matrícula nº 1.187.931, de substituta eventual do Subcontador Seccional junto à Alfândega de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

O Contador Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 52, item IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, resolve:

Nº 376 — Designar a ocupante da função de Contabilista, ref. "23", da T.U.E.M. deste Ministério — Eny Santos Figueira, matrícula nº 1.287.403, para substituir, nos casos de impedimento eventual, o Subcontador Seccional junto à Alfândega de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

O Contador Geral da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 377 — Dispensar, a pedido, a ocupante do cargo de classe "N", da carreira de Guarda-livros, do Q.P. deste Ministério — Relga Mitt, matrícula nº 1.941.020, de substituta eventual do Contador Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná.

O Contador Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 52, item IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20 de abril de 1954, resolve:

Nº 378 — Designar o ocupante da função de Contabilista ref. "24", da T.U.E.M. deste Ministério — Manoel Seraphim Fernandes Junior, matrícula nº 1.295.104, para substituir, nos casos de impedimento eventual, o Contador Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná.

O Contador Geral da República, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 379 — Designar a ocupante da função de Escrevente-Datilógrafo, da T.U.E.M. deste Ministério, Violeta Parente, matrícula nº 1.238.798, para, em substituição ao Contador classe "O", do Q.S. deste Ministério — Américo Godinho de Argôlo Nobre, matrícula nº 1.350.217, que fora designado pela Portaria nº 271, de 31 de março último, integrar a comissão que fará a conferência e revisão dos Balanços Gerais da União e Relatório das atividades desta Contadoria Geral, relativos a 1959.

Nº 380 — Dispensar, a pedido, a partir de 22 de março do ano corrente, da função de Perfurador, da Tabela de Extranumerário Tarefeiro desta Repartição — Marlene Pereira Ferro, matrícula nº 1.740.731. — Hamilton Beltrão Pontes, Contador Geral.

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Retificação

No Diário Oficial de 23-3-60, pág. 5.203:

Onde se lê:

Dilermundo Carvalho de Oliveira — Operador "24" — Cr\$ 2.000,00.

Leia-se:

Dilermundo de Oliveira — Operador "24" — Cr\$ 2.500,00.

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 87.410-60, resolve:

Nº 242 — Remover, a pedido, de acordo com o art. 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sergio de Albuquerque Armstrong, ocupante da função de Auxiliar Administrativo, ref. 24, da Parte Suplementar da Tabela Única de Extranumerário Mensalista, do Serviço do Pessoal para a Divisão do Imposto de Renda e Delegacias, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Petain Cadorna Gonçalves.

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 243 — Remover, "ex-offício" no interesse da administração, de acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ruth Corrêa Vollmer, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente, da Diretoria da Despesa Pública, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação em virtude do afastamento, por implemento de idade, de Rodolpho Ribeiro Pinheiro. — Raymundo Brígido Borba, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 74.754-60 resolve:

Nº 244 — Dispensar, de acordo com o parágrafo único do art. 10 da Portaria Ministerial nº 175, de 23 de janeiro de 1951, expedida em cumprimento ao art. 10, da Lei nº 1.293 de 27 de dezembro de 1950, Mário Lobo de Bulhões, ocupante do cargo da classe O da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Inspetor de Coletorias no Estado de Pernambuco símbolo FG-3, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Nº 245 — Designar, de acordo com o parágrafo único do art. 7º, da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1950, Manoel Loureiro Ferreira ocupante do cargo da classe L da carreira de Escrevendo de Coletoria do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda,

para exercer, pelo período de 3 anos, a função de Inspetor de Coletorias no Estado de Pernambuco, símbolo FG-3 do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da dispensa de Mário Lobo de Bulhões.

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 283.872-59, resolve:

Nº 246 — Remover, a pedido, de acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marieta de Oliveira Reis, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente, da Diretoria da Despesa Pública para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, preenchendo o claro existente na lotação em virtude de posse em outro cargo de Carlos Evaristo Teixeira. — Raymundo Brígido Borba, Diretor-Geral.

Superintendência da Moeda e do Crédito

BANCO CONTINENTAL DE SÃO PAULO S. A.

(EM LIQUIDAÇÃO)

São Paulo (SP)

Substituição de Preposto

O Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da legislação em vigor, resolve substituir, por conveniência dos serviços, o Sr. Antônio José de Queiroz Moreno, designado, por ato de 24 de setembro de 1955, em conformidade com o art. 4º do Regulamento baixado com o Decreto-lei nº 9.346, de 10-6-43, Preposto deste Órgão, na liquidação extrajudicial do Banco de São Paulo, à Rua Boa Vista, 76, 1º andar, pelo Inspetor de Bancos, Sr. Alberto de Cerqueira Cesar, que desempenhará, ao mesmo tempo, o cargo de Delegado desta Superintendência, a que se refere o art. 7º do Decreto-lei nº 8.495, de 28-12-45.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1960. — Marcos de Souza Dantas, Diretor Executivo.

O Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da lei, com fundamento no disposto pelo parágrafo único do art. 7º do Decreto-lei nº 8.495, de 23 de dezembro de 1945, combinado com o parágrafo único do art. 8º do Regulamento baixado com o Decreto-lei nº 9.346, de 10 de junho de 1946, resolve determinar a cessação do estado de liquidação extrajudicial a que foi submetido o Banco Meridional Minas Gerais S. A., nos termos do ato de 3 de outubro de 1953 (publicado no Diário Oficial de 8 do mesmo mês) deste Órgão, para a sua volta às atividades normais através do departamento sede, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1960. — Marcos de Souza Dantas, Diretor Executivo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 245 DE 29 DE ABRIL DE 1960

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu o Governo do Estado de Pernambuco, concessionário do porto do Recife, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, constante do ofício G-918, de 29 de abril do corrente ano.

Resolve:

I — Autorizar a majoração de 15% nas taxas em vigor no porto do Recife, excluindo desse aumento as taxas gerais da Tabela "D", referente à Armazenagem Interna;

II — Determinar que a presente Portaria entre em vigor dez dias após a sua publicação no Diário Oficial. Ernando do Amaral Peixoto, Processo nº 14.312-60.

(Nº 19.307 — 2-5-30 — Cr\$ 81,60).

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃOPORTARIA Nº 240 DE 28 DE ABRIL
DE 1960

O Ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que requereu a Manaus Harbour Limited, concessionária do porto de Manaus, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, no Ofício nº G-792, de 9 de abril de 1960, resolve:

I — Autorizar a Manaus Harbour Limited a cobrar, temporariamente, o adicional de 25% sobre a tarifa vigente no referido porto;

II — Determinar que o produto dessa taxa adicional seja escusado em separado e que a sua cobrança cesse ao ser alcançada a importância de Cr\$ 3.782.063,04;

III — Determinar que a presente portaria entre em vigor dez dias após a data de sua publicação. — *Ernani do Amaral Peiroto.*

(Nº 19.111 — 28-4-60 — Cr\$ 102,60).

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL
DE 1960

O Ministro do Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 385 — Usando da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto-lei nº 5.764, de 19 de agosto de 1943, tendo em vista que compete ao Poder Público garantir a estabilidade financeira dos concessionários de distribuição de energia elétrica, tendo em vista o que requereu a Prefeitura Municipal de Nova Lima e o que propõe a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, esta se eger a título precário até a determinação do investimento as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica que realiza a Prefeitura Municipal de Nova Lima em sua zona de concessão:

A — TARIFAS

I — Iluminação residencial e comercial a medidor

— Cr\$ 2,00 por kWh de consumo mensal.

Taxas mínimas:
Residencial — Cr\$ 30,00 dando direito a 15 kWh de consumo mensal;
Comercial — Cr\$ 40,00 dando direito a 20 kWh de consumo mensal.

II — Iluminação residencial e comercial a forjatt

— Cr\$ 0,40 por watt-mês de carga ligada.
Taxa Mínima: Cr\$ 32,00 dando direito a 80 W de carga ligada.

III — Iluminação e calefação residencial ou comercial sob um só medidor

— Cr\$ 2,50 pelos primeiros 100 kWh de consumo mensal.

— Cr\$ 1,70 pelo consumo excedente.
Mínimo — Cr\$ 200,00 com direito aos primeiros 100 kWh de consumo mensal e 3 kW de carga ligada;

Acima de 3 kW pagará o consumidor uma taxa de Cr\$ 30,00 por kW ou fração da carga excedente a 3 kW.

IV — Força motriz em baixa tensão
— Cr\$ 70,00 por kW ou fração de carga ligada; e mais 0,80 por kWh de consumo mensal.

B — TAXAS DIVERSAS

a) As tarifas acima foram estabelecidas para um fator de potência indutivo médio de 85%. Quando o fator de potência for diferente de 85%, as tarifas correspondentes deverão ser multiplicadas pela relação entre o valor 85% e o fator de potência médio mensural verificado.

b) aluguel de medidores quando de propriedade da concessionária:
Monofásico: — Cr\$ 10,00 mensais por grupo de 10 ampères de capacidade do medidor.

Trifásico: — Cr\$ 30,00 mensais por grupo de 10 ampères de capacidade do medidor.

c) exame e aferição de medidores monofásicos — Cr\$ 30,00;

— exame e aferição de medidores polifásicos — Cr\$ 90,00;

d) vistorias em instalações de iluminação por pendente, tomada ou ponto — Cr\$ 5,00;
mínimo — Cr\$ 25,00
máximo — Cr\$ 75,00

e) vistorias em instalações de força por motor — Cr\$ 20,00;

f) ligação ou restabelecimento de ligações para iluminação — Cr\$ 50,00;

g) ligação ou restabelecimento de ligação de força — Cr\$ 100,00.

h) ligação de instalação temporária para iluminação — Cr\$ 125,00;

i) ligação de instalações temporárias de força Cr\$ 150,00.

C — CONDIÇÕES GERAIS

1 — O consumidor deverá assinar, no ato do pedido de fornecimento de energia elétrica para qualquer fim, uma requisição na qual serão reproduzidas as condições de fornecimento estipuladas. Desta requisição a concessionária fornecerá uma cópia ao consumidor.

2 — As instalações para uso de energia para qualquer fim, inclusive extensões de linha, correrão por conta do consumidor. Poderão ser feitas por pessoas estranhas à concessionária e de reconhecida capacidade técnica.

3 — Os pedidos de ligação para fornecimento de energia elétrica para qualquer fim deverão ser atendidos dentro dos seguintes prazos:

a) dentro de três dias úteis para as instalações de baixa tensão, quando a rede de distribuição passar em frente ao prédio a ser ligado;

b) dentro de quinze dias úteis para as instalações de baixa ou alta tensão quando os prédios forem situados fora do perímetro urbano.

4 — Os medidores e os aparelhos necessários ao controle de consumo serão colocados pela concessionária em lugar convenientemente escolhido e de fácil acesso.

Os medidores deverão ser periodicamente inspecionados por empregados da concessionária, que terão livre acesso ao local dos medidores ou a qualquer outro local em que se encontrem fios ou aparelhos de eletricidade.

5 — A concessionária, por solicitação escrita do consumidor, deverá proceder, no prazo máximo de 5 dias, ao exame dos medidores, cujas variações não deverão exceder de 3%, sob prova de que a carga ou outra percentagem que for estabelecida em regulamento geral pelos poderes públicos. Em caso de avaria ou defeito comprovado do medidor o consumo será calculado pela média mensal dos três meses anteriores.

6 — Os impostos, taxas e contribuições existentes ou que venham a existir sobre o consumo de energia elétrica correrão por conta dos consumidores.

7 — A concessionária entregará as contas aos consumidores com o intervalo de trinta dias, devendo nas contas constar, além da faturação do período de consumo, o dia da apresentação e o dia do vencimento para pagamento.

O prazo entre essas duas datas será de dez dias.

8 — Expirado esse prazo, a concessionária fica autorizada a aplicar uma multa de 5% e a suspender o fornecimento de energia caso o consumidor avisado para liquidar a conta vencida, não o faça dentro de cinco dias da data do aviso.

9 — O consumidor é proibido tocar nos medidores e nos fios que ligam este à rede de distribuição, bem como usar de qualquer artifício com o fim de lesar a concessionária, sob pena de pagar o valor do aparelho danificado, sem prejuízo das ações cíveis e criminais que contra ele propuser a concessionária.

10 — Quando para o mesmo prédio houver fornecimento de energia sujeita a tarifas diversas, os circuitos por onde passar a energia cobrada por preço menor deverão ter dispositivos que impeçam a sua utilização para fins sujeitos a tarifas mais altas.

11 — Será considerada como ligação de energia para força toda aquela que não se destinando à iluminação e calefação tenha:

a) carga instalada superior a 3kW;
b) instalação trifásica.

12 — São consideradas instalações provisórias todas aquelas que, por sua natureza e condições de trabalho, não possam assegurar um funcionamento superior a dois meses para ligações de luz, e um ano, para as ligações de força motriz. As tarifas a aplicar serão as estabelecidas para cada classe, acrescidas de 30%.

13 — A concessionária poderá suspender o fornecimento de energia:

a) atendendo à ordem da autoridade superior;
b) por atraso de pagamento;
c) por fraude de consumo de energia elétrica;

d) no caso de ser vedada a entrada dos empregados da concessionária com o fim de fiscalização em qualquer lugar onde se encontrem fios e aparelhos de eletricidade;

e) no caso da ligação de aparelhos que perturbem o regular serviço de fornecimento;

f) por deficiência técnica e de segurança das instalações do consumidor.

14 — Dentro do prazo de um ano contado da vigência da presente portaria a concessionária deverá apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, de acordo com as disposições do Decreto nº 41.019, de 26-2-57, os elementos indispensáveis a uma verificação geral de suas contas, tendo em vista a aplicação das novas tarifas, sob pena de ficar sem efeito a presente Portaria.

15 — Fica vedado o estabelecimento de distinção, para o fornecimento de favores, entre consumidores dentro da mesma classificação e nas mesmas condições de serviço devendo cessar quaisquer favores ou distinção anteriormente feitos.

16 — O fornecimento de energia a forjatt será permitido a título precário ficando autorizada a concessionária a estender aos consumidores dessa espécie os preços da energia medida à proporção que for sendo possível fazer-se a substituição de um pelo outro regime de fornecimento.

17 — Nas instalações de utilização de energia elétrica são recomendadas as Normas NB-3, em vigor, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

18 — Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

19 — A concessionária deverá atender às determinações da Portaria número 345, de 27-3-57, publicada no Diário Oficial de 1-4-57.

20 — As tarifas ora estabelecidas se aplicam às demandas e consumos registrados posteriormente à publicação desta Portaria.

Nº 386 — Usando da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto-lei nº 5.764, de 19 de agosto de 1943, tendo em vista o que requereu a St. John del Rey Mining Company Limited e a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, e o que propõe a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, estabelecer a título precário a seguinte tarifa e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica em grosso à Prefeitura Municipal de Nova Lima:

A — TARIFA

A Prefeitura Municipal de Nova Lima pagará à St. John del Rey Mining Co. Ltd. — Cr\$ 0,40 por kWh do consumo mensal.

B — CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

1) As contas serão entregues pela supridora com intervalo de trinta dias devendo nas mesmas constar, além do faturamento do período do consumo, o dia da apresentação e o dia do vencimento. O prazo entre as duas datas será de 10 dias.

2) O atraso do pagamento de uma conta mensal subordinará o consumidor a juros de mora de 1% ao mês e dará à supridora o direito a interromper o fornecimento, mediante prévia autorização do órgão governamental competente.

3) Se as instalações do consumidor suprido prejudicarem o fornecimento das obrigações da supridora e caso essas perturbações não sejam removidas de pronto, poderá a mesma interromper o fornecimento mediante prévia autorização do Governo Federal.

A tarifa ora estabelecida aplica-se aos consumos posteriores à presente portaria, a qual entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 387 — Usando da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto-lei nº 5.764, de 19 de agosto de 1943, considerando que as empresas de eletricidade, ao receberem o primeiro suprimento de energia elétrica, podem ter modificada a situação econômico-financeira proporcionada pelas tarifas aprovadas:

considerando que compete ao Poder Público assegurar a estabilidade financeira dessas empresas, conforme dispõe a alínea c, do art. 178, do Código de Águas:

considerando o que propõe a Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral,

I — Autorizar as empresas de eletricidade, ao receberem o primeiro suprimento de energia elétrica, a acrescentar nas contas mensais do fornecimento que realizam, em sua zona de concessão, a sobretaxa percentual resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$S\% = \frac{D - pE}{R} \times 100$$

onde:

S% = sobretaxa percentual,
D = despesas mensais com a energia adquirida,

p = preço médio de venda da energia (Cr\$/kWh),

E = energia mensal adquirida, deduzidas as perdas na distribuição (kWh),

R = receita total mensal ao preço médio p.

II — Determinar, às empresas que fizerem uso desta autorização, que comuniquem, à Divisão de Águas, até 30 dias após o início de sua aplicação, o valor da sobretaxa adotada e que, após cada período de seis meses apresentem à fiscalização um estudo retrospectivo, demonstrando detalhadamente o resultado decorrente da aplicação da fórmula expressa no item I.

III — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 4.083, de 4-2-42, combinado com o art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.741, de 11-2-42,

Nº 388 — Autorizar o funcionamento, no corrente ano, do curso avulso de Inglês, a que se refere a Portaria nº 385, de 4-4-59 (D.O. de 6-4-59).

Nº 389 — Autorizar o funcionamento, no corrente ano, do curso avulso de Alemão, a que se refere a Portaria nº 384, de 1-4-59 (D.O., de 6-4-59).

Nº 390 — Autorizar o funcionamento, no corrente ano, dos cursos avulsos de Auxiliares Femininas Rurais, de Técnicas de Ensino Familiar e Doméstico e de Educadoras Familiares Agrícolas, a que se refere a Portaria nº 470, de 30-4-59 (D.O. de 8-5-59). — Fernando Nóbrega.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1960

O Ministro de Estado da Educação

Cultura resolve:

Nº 7-B — Renovar, por três anos, o Mandato conferido ao Dr. Tomaz de Oliveira Lobo para representar o

Ministério da Educação e Cultura no Conselho de Curadores da Universidade do Recife.

Nº 8-B — Estender aos estabelecimentos particulares de ensino, de grau médio, sediados em Brasília, a faculdade de iniciarem o ano letivo de 1960 no dia 16 de maio corrente, tal como foi permitido aos estabelecimentos sob a jurisdição do Ministério da Educação e Cultura. — Clóvis Salgado.

TÉRMINOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Brasil e o Sr. João Batista Martins Ferreira.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores contratou João Batista Martins Ferreira para exercer a função de Médico-Ortopedista do Serviço de Assistência a Menores, com o salário mensal de onze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 11.500,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba um, zero, zero zero — Custeio, Consignação um, um, zero zero — Pessoal Civil, Subconsignação um, um, zero cinco — Salários de Contratados do Orçamento em vigor para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Serviço de Assistência a Menores), no atual exercício, e, nos exercícios vindouros, pelas dotações que forem destinadas a esse fim.

O contrato foi firmado em 8 de abril de 1960 e vigorará a partir do registro pelo Tribunal de Contas, pelo prazo de dois anos, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal denegar o necessário registro.

Assinado: Luiz Rodrigues. — João Batista Martins Ferreira. — Lina Bastos de Roure. — Anna Gaspar. — Biasino Granato.

Termo aditivo ao termo aditivo celebrado em 3 de fevereiro de mil novecentos e sessenta, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Nelson Scorza de Souza Martins, para o fim que nele se declarou.

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta, nesta Cidade do Rio de Janeiro, no prédio sito na Rua Senador Dantas nº 61, onde funciona o Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, presentes, de um lado, o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, repre-

sentado, neste ato, pelo Dr. Luiz Rodrigues, Diretor da Divisão do Pessoal do mesmo Departamento, e, do outro, o Senhor Nelson Scorza de Souza Martins, médico pediatra, acordaram, tendo em vista a diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de dezoito de março de mil novecentos e sessenta, assinar o termo aditivo ao termo aditivo celebrado em três de fevereiro de mil novecentos e sessenta, esclarecendo que a cláusula Quarta do dito termo fica assim redigida:

Cláusula Quarta: O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, pelos cofres públicos, como retribuição aos seus serviços, o salário de onze mil e quinhentos cruzeiros, acrescidos, a partir de doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove, da parcela de três mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros, correspondente ao abono provisório concedido pela Lei número três mil quinhentos e trinta e um, de dezoito de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove, correndo a respectiva despesa com o pagamento do salário no exercício de mil novecentos e cinquenta e nove, à conta da Verba um — zero — zero zero — Custeio, Consignação um — um — zero zero — Pessoal Civil, Subconsignação um — um — zero cinco — Salários de Contratados, do Orçamento em vigor para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e, com o pagamento do abono provisório, no exercício de mil novecentos e cinquenta e nove, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto número quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e três, de doze de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove, e, no exercício de mil novecentos e sessenta, à conta da Verba e Consignação acima mencionadas e subconsignação um — um — vinte e sete.

O presente termo, lavrado por mim, Biasino Granato, escrivão, classe "E", interino, às folhas 72 e 72 verso do livro próprio, é depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo e por mim, estando isento de selo na forma do artigo duzentos e quarenta e sete da Lei número mil setecentos e onze, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Assinado: Luiz Rodrigues. — Nelson Scorza de Souza Martins. — Lina Bastos de Roure. — Anna Gaspar. — Biasino Granato.

Termo aditivo ao termo aditivo celebrado em vinte e nove de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Ercilio Lopes Soares.

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta, nesta Cidade do Rio de Janeiro, no prédio sito à rua Senador Dantas nº 61, onde funciona o Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, presentes, de um lado o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, representado, neste ato pelo Dr. Luiz Rodrigues, Diretor da Divisão do Pessoal do mesmo Departamento, e, do outro, o Senhor Ercilio Lopes, médico cardiologista, acordaram, tendo em vista a diligência ordenada pelo Tribunal de Contas, em sessão de cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta, assinar o termo aditivo ao termo aditivo celebrado aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, esclarecendo que a cláusula quarta do dito termo fica assim redigida:

Cláusula Quarta: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, pelos cofres públicos, como retribuição aos seus serviços, o salário de onze mil e quinhentos cruzeiros, acrescidos a partir da data do registro do termo em apêço, da parcela de três mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros, correspondente ao abono provisório concedido pela Lei número três mil quinhentos e trinta e um, de dezoito de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove, correndo a respectiva despesa, com o pagamento do salário no corrente exercício, à conta da verba um-zero-zero zero — Custeio Consignação um-um-zero zero — Pessoal Civil, subconsignação um-um-zero cinco — Salário de Contratados do Orçamento em vigor para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Presidência do Distrito Federal) e com o pagamento do abono provisório no atual exercício, à conta das mesmas verba e Consignação, Subconsignação um, um, vinte e sete Abono Provisório (Lei número três mil quinhentos e trinta e um, de dezoito de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove).

O presente termo lavrado por mim Biasino Granato, Escrivão, classe "E", interino, às folhas 69 verso e 70 do livro próprio, é depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo e por mim, estando isento de selo na forma do artigo duzentos e quarenta e sete da Lei número mil setecentos e onze, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Assinado: Luiz Rodrigues. — Ercilio Lopes Soares. — Lina Bastos de Roure. — Anna Gaspar. — Biasino Granato.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Resumo do termo de contrato, firmado em 5 de maio de 1960 entre a União e o Sr. Agostinho Lombardo (Decreto-lei nº 4.558, de 10-8-42):

Representante da União no Ato — Sra. Lilia Lourenço Coelho, Diretora da Divisão do Pessoal.

Nome do Contratado — Agostinho Lombardo.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Assistente da Cadeira de Microbiologia e Imunologia.

Repartição — Escola Fluminense de Medicina Veterinária.

Remuneração — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) cor-

respondente ao abono provisório concedido pela Lei nº 3.531, de 19-1-59.

Verba — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.05 — Salários de Contratados e 1.1.27 — Abono Provisório, do Orçamento em vigor para o Ministério da Agricultura no atual exercício e nos exercícios vindouros pelas dotações que forem destinadas a esse fim.

Duração — Dois anos, a partir do registro pelo Tribunal de Contas.

Data da Assinatura — 5 de maio de 1960.

Resumo do termo de contrato, firmado em 5 de maio de 1960 entre a União e o Sr. Glem de Medeiros Hinds (Decreto-lei nº 4.558, de 10-8-42):

Representante da União no Ato — Sra. Lilia Lourenço Coelho, Diretora da Divisão do Pessoal.

Nome do Contratado — Glem de Medeiros Hinds.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Assistente da Cadeira de Fisiologia dos Animais Domésticos.

Repartição — Escola Fluminense de Medicina Veterinária.

Remuneração — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) correspondente ao abono provisório concedido pela Lei nº 3.531, de 19-1-59.

Verba — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.05 — Salários de Contratados e 1.1.27 — Abono Provisório, do Orçamento em vigor para o Ministério da Agricultura no atual exercício e nos exercícios vindouros pelas dotações que forem destinadas a esse fim.

Duração — Dois anos, a partir do registro pelo Tribunal de Contas.

Data da Assinatura — 5 de maio de 1960.

Resumo do termo de contrato, firmado em 5 de maio de 1960 entre a União e o Sr. João Paulo da Silva Fretz (Decreto-lei nº 4.558, de 10 de agosto de 1942):

Representante da União no Ato — Sra. Lilia Lourenço Coelho, Diretora da Divisão do Pessoal.

Nome do Contratado — João Paulo da Silva Fretz.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Assistente da Cadeira de Zootecnia Geral, Genética e Exterior dos Animais Domésticos.

Repartição — Escola Fluminense de Medicina Veterinária.

Remuneração — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) correspondente ao abono provisório concedido pela Lei nº 3.531, de 19-1-59.

Verba — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.05 — Salários de Contratados e 1.1.27 — Abono Provisório, do Orçamento em vigor para o Ministério da Agricultura no atual exercício e nos exercícios vindouros pelas dotações que forem destinadas a esse fim.

Duração — Dois anos, a partir do registro pelo Tribunal de Contas.

Data da Assinatura — 5 de maio de 1960.

Resumo do termo de contrato, firmado em 5 de maio de 1960 entre a União e o Sr. Donato Silvestre Scharra (Decreto-lei nº 4.558, de 10-8-42):

Representante da União no Ato — Sra. Lilia Lourenço Coelho, Diretora da Divisão do Pessoal.

Nome do Contratado — Donato Silvestre Scharra.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Assistente da Cadeira de Tecnologia de Produtos de Origem Animal.

Repatrição — Escola Fluminense de Medicina Veterinária.

Remuneração — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) correspondente ao abono provisório concedido pela Lei nº 3.531, de 19-1-59.

Verba — Verba 1.0.00 — Custeio Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.95 — Salários de Contratados e 1.1.27 — Abono Provisório, do Orçamento em vigor para o Ministério da Agricultura no atual exercício e nos exercícios vindouros pelas dotações que forem destinadas a esse fim.

Duração — Dois anos, a partir do registro no Tribunal de Contas.

Data da Assinatura — 5 de maio de 1960.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Engenharia de Juiz de Fora, para regular o emprego de recursos concedidos pelo primeiro à segunda

Aos seis (6) dias do mês de maio de maio de mil novecentos e sessenta (1960), presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura e o respectivo titular, Professor Clóvis Salgado, e a Escola de Engenharia de Juiz de Fora, representada por seu Diretor, Professor Josué Cardoso D'Afonseca, deliberaram assinar o presente convênio para regular o emprego dos recursos aqui previstos, concedidos pelo Ministério da Educação e Cultura à referida Escola, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — O Ministério da Educação e Cultura se obriga a concorrer em mil novecentos e sessenta (1960), com a importância de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), os quais se destinam a ser aplicados pela Escola de Engenharia de Juiz de Fora, integralmente, em parcelas, segundo a especificação seguinte, nos termos deste convênio:

	Cr\$
a) Pessoal	3.722.500,00
b) Obras	4.203.000,00
c) Equipamentos	500.000,00
d) Material didático e de escritório, de consumo e permanente	500.000,00
e) Serviços e encargos	67.500,00
Total	9.000.000,00

§ 1.º No prazo máximo de dez (10) dias a contar da data do recebimento da importância concedida, a Escola de Engenharia de Juiz de Fora fica obrigada a colocar à disposição e à ordem do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, em conta de depósito especial na Agência Central do Banco do Brasil S. A., no Rio de Janeiro, a parcela de (sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) Cr\$ 67.500,00, correspondente à alínea e desta cláusula, destinando-se essa parcela à manutenção dos serviços da referida Comissão.

§ 2.º O saldo que se verificar até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano na aplicação das parcelas previstas nesta cláusula, correspondente às alíneas a, b, c, e d, será creditado pela Escola de Engenharia de Juiz de Fora em um "Fundo Especial", para aplicação integral e oportuna, no exercício seguinte, nos mesmos objetivos e com a mesma destinação que aqui lhes é fixada.

§ 3.º Para os efeitos do parágrafo anterior, a Escola de Engenharia de Juiz de Fora solicitará preta anuência da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos do Ministério da Educação e Cultura, apresentando-lhe as razões que justifiquem a adoção da medida ali prevista.

Cláusula segunda — As despesas decorrentes do plano de obras, ou da remuneração do pessoal previsto na cláusula primeira e que excedam os limites estabelecidos nas parcelas ou auxílio global mencionado na mesma cláusula serão cobertas pela Escola de Engenharia de Juiz de Fora com seus próprios recursos.

Cláusula terceira — Além da aplicação específica de recursos prevista na cláusula anterior, a Escola de Engenharia de Juiz de Fora se obriga:

a) a destinar recursos próprios de sua receita, que sejam necessárias e suficientes para bem cumprir e desenvolver os encargos decorrentes da execução deste Convênio;

b) a orientar o ensino das disciplinas dos cursos que mantém, de modo que proporcionem aos alunos capacidade técnica que os torne aptos para atender provisoriamente, com a máxima eficiência e objetividade, as exigências das atividades produtivas nacionais, de acordo com a evolução dos problemas respectivos, no campo tecnológico;

c) a manter pelo menos alguns elementos do corpo docente trabalhando em regime de tempo integral;

d) a exigir que o pessoal discente tenha frequência obrigatória aos trabalhos escolares;

e) a solicitar ao Conselho Nacional de Educação a ampliação do número de vagas de suas primeiras séries;

f) a manter futuramente cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento, além dos cursos normais para obtenção do diploma de primeira graduação;

g) além dos professores, eventualmente existentes, a contratar professores nacionais ou estrangeiros, na medida do possível, para orientar cursos ou investigações especiais e enriquecer as atividades docentes e científicas da Escola;

h) a, na elaboração da organização dos cursos de graduação e de pós-graduação, oferecer adequada variedade de disciplinas eletivas para multiplicar as possibilidades de especialização que o progresso tecnológico exige;

i) a, gradativamente, ampliar o ensino nos cursos que mantém, a fim de atingir alto nível de pesquisas, especialmente nos campos das disciplinas básicas: a matemática, a física, a eletricidade, a mecânica e a economia;

j) a estudar e estabelecer o preenchimento útil de todas as vagas de suas primeiras séries dos cursos beneficiados com os recursos mencionados na cláusula primeira, com alunos adequadamente preparados para seguir, com proveito, o ensino neles ministrado;

k) a somente aplicar a parcela de três milhões, setecentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.722.500,00) prevista na alínea "a" da cláusula primeira, no pagamento de professores ou tecnólogos que trabalhem em regime de tempo integral;

l) a enviar à Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, do Ministério da Educação e Cultura, relatórios mensais sobre o emprego dos recursos mencionados na cláusula primeira, e, também, sobre o ensino e a educação nos cursos beneficiados com os citados recursos;

m) a fornecer à precitada Comissão Supervisora do Plano dos Institutos todas as informações que lhe forem eventualmente solicitadas pela referida Comissão, em relação aos cursos beneficiados pelos aludidos recursos;

n) a comprovar, perante o órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, a aplicação dos recursos previstos na cláusula primeira.

Parágrafo único. Compreendem-se como admissíveis entre os pagamentos previstos na alínea "i" desta cláusula os pagamentos "pro labore" a alunos da Escola que desempenhem função de auxiliares ou de assistentes do corpo docente ou em pesquisas tecnológicas supervisionadas por este, desde que os citados alunos satisfaçam suas funções sem prejuízo da frequência obrigatória nos cursos que seguem.

Cláusula quarta — Mediante requerimento da Escola de Engenharia de Juiz de Fora e parecer da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, devidamente aprovado pelo Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, será facultada a transferência de recursos de um para outro item do esquema de aplicações das importâncias previstas na cláusula primeira, depois de aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas o respectivo termo aditivo.

Cláusula quinta — Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, que os submeterá à decisão final do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Cláusula sexta — O presente Convênio terá vigência a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula sétima — O inadimplemento, por parte da Escola de Engenharia de Juiz de Fora, de qualquer das disposições do presente Convênio, implica na inatilitação para firmar outro Convênio da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula oitava — A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) correrá à conta de recursos consignados à unidade orçamentária zero.nove.quatro.zero.dois (09.04.02) — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) e se classifica na Verba três.zero.zero.zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação três.dois.zero, zero 3.2.00 Dispositivos Constitucionais, subconsignação três, dois, zero quatro (3.2.04) Manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo cento e sessenta e nove (169) e parágrafo único do artigo cento e setenta e um (171) da Constituição Federal, item um (1) Plano de Educação para o desenvolvimento — alínea um (1) Convênios com entidades públicas e particulares para ampliação, equipamento e manutenção de escolas e institutos de tecnologia, artigo quarto (4.º), anexo quatro treze (4.13) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil, seiscentos e oitenta e dois (3.682), de sete (7) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), tendo sido empenhada, conforme Conhecimento número 338 (trezentos e trinta e seis) de (4) quatro de maio de mil novecentos e sessenta (1960).

Cláusula nona — Fica eleito o foro da Capital Federal para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente convênio.

E, por estarem acordos, lavrou-se o presente convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Clóvis Salgado. — Josué Cardoso D'Afonseca. — Octavio Cantanhede. — Aloysio Freitas Melo.

IMPÔSTO DE RENDA

Ordem de Serviço n.º 1, de 5-1-959, da D.I.R.

Atualiza a tabela para o desconto do imposto na fonte, de que trata o inciso 2, do art. 98, do Regulamento vigente.

DIVULGAÇÃO N.º 726

2.º Suplemento

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade do Rio Grande do Norte, para regular o emprego de recursos concedidos pelo primeiro a segunda

Aos seis (6) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (1960) presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura o respectivo titular, Professor Clóvis Salgado, e a Universidade do Rio Grande do Norte, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Onofre Lopes, deliberaram assinar o presen-

te convênio para regular o emprego de recursos aqui previstos, concedidos pelo Ministério da Educação e Cultura a referida Universidade, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — O Ministério da Educação e Cultura se obriga a concorrer em mil novecentos e sessenta (1960), com a importância de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), os quais se destinarão a ser aplicados pela Universidade do Rio Grande do Norte, em suas Unidades abaixo indicadas, de acordo com o seguinte plano de aplicação e nos termos deste convênio:

1) Faculdade de Medicina:

	Cr\$	Cr\$
a) pessoal	840.000,00	
b) serviços e encargos	30.000,00	
c) equipamentos	1.160.000,00	
d) obras	1.970.000,00	4.000.000,00

2) Escola de Engenharia:

	Cr\$	Cr\$
a) pessoal	600.000,00	
b) serviços e encargos	45.000,00	
c) equipamentos	3.200.000,00	
d) obras	2.155.000,00	6.000.000,00
Total	10.000.000,00	

Parágrafo único. No prazo máximo de dez (10) dias a contar da data do recebimento da importância concedida, a Universidade do Rio Grande do Norte se obriga a colocar à disposição e à ordem do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, em conta de depósito especial na Agência Central do Banco do Brasil S. A., no Rio de Janeiro, a importância de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), correspondente aos itens 1-b e 2-b desta cláusula, destinando-se essa importância à manutenção dos serviços da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos do mesmo Ministério.

Cláusula segunda — As despesas decorrentes do plano de obras, equipamento ou de remuneração de pessoal previsto na cláusula primeira e que excedam os limites estabelecidos nas parcelas do auxílio global mencionado na mesma cláusula, serão cobertas pela Universidade do Rio Grande do Norte com seus próprios recursos.

Cláusula terceira — Além da aplicação específica de recursos prevista nas cláusulas anteriores, a Universidade do Rio Grande do Norte se obriga:

a) a destinar recursos próprios de sua receita, que sejam necessários e suficientes para bem cumprir e desenvolver os encargos decorrentes da execução deste Convênio;

b) a orientar o ensino das disciplinas dos cursos que mantém, de modo que proporcionem aos alunos capacidade técnica que os torne aptos para atender com a máxima objetividade e eficiência às suas atividades profissionais, de acordo com a evolução dos respectivos recursos e possibilidades técnico-científicas;

c) a manter pelo menos alguns elementos do corpo docente trabalhando em regime de tempo integral;

d) a exigir que o pessoal discente tenha frequência obrigatória aos trabalhos escolares;

e) a manter futuramente cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento, além dos cursos normais para obtenção de diploma de primeira graduação;

f) além dos professores, eventualmente existentes, a contratar professores nacionais ou estrangeiros, na medida do possível, para orientar cursos ou investigações especiais e enriquecer as atividades docentes e científicas de cada unidade aqui mencionada;

g) a, na elaboração da organização dos cursos de graduação e de pós-graduação, oferecer adequada variedade de disciplinas eletivas para multiplicar as possibilidades de especialização que o progresso tecnológico exige;

h) a, gradativamente, ampliar o ensino, nos cursos que mantém, a fim de atingir alto nível de pesquisa, especialmente, nos campos das disciplinas básicas: a matemática, a física, a eletricidade, a mecânica e a economia;

i) a estudar e estabelecer o preenchimento útil de todas as vagas de suas primeiras séries dos cursos beneficiados com os recursos mencionados na cláusula primeira, com alunos adequadamente preparados para seguirem, com proveito, o ensino nelas ministrado;

j) a somente aplicar as parcelas de oitocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 840.000,00), e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), respectivamente estabelecidas nos itens 1-a e 2-a da cláusula primeira, no pagamento de professores, assistentes ou tecnólogos que trabalhem em regime de tempo integral;

k) a enviar à Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, do Ministério da Educação e Cultura, relatórios mensais sobre o emprego dos recursos mencionados na cláusula primeira, e, também, sobre o ensino e a educação nos cursos beneficiados com os citados recursos;

l) a fornecer à precitada Comissão Supervisora do Plano dos Institutos todas as informações que lhe forem eventualmente solicitadas pela referida Comissão, em relação aos cursos beneficiados pelos aludidos recursos;

m) a comprovar, perante órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, a aplicação dos recursos previstos na cláusula primeira.

Parágrafo único. Compreendem-se como admissíveis entre os pagamentos previstos na alínea "j" desta cláusula os pagamentos "pro labore" a alu-

nos da Faculdade de Medicina ou de Escola de Engenharia que desempenhem função de auxiliares ou de assistentes de corpo docente ou em pesquisas tecnológicas supervisionadas por este, desde que os citados alunos satisfaçam suas funções sem prejuízo de frequência obrigatória aos cursos que seguem.

Cláusula quarta — Mediante requerimento da Universidade do Rio Grande do Norte e parecer da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, devidamente aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, será facultada a transferência de recursos de um para outro item do esquema de aplicação da importância concedida na cláusula primeira, depois de aprovado o registro pelo Tribunal de Contas o competente termo aditivo.

Cláusula quinta — Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, que os submeterá à decisão final do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Cláusula sexta — O presente Convênio terá vigência a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula sétima — O inadimplemento por parte da Universidade do Rio Grande do Norte de qualquer das disposições deste convênio implica na inabilitação para firmar outro convênio da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula oitava — Fica eleito o foro da Capital Federal para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente convênio.

Cláusula nona — A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), correrá à conta de recursos consignados à unidade orçamentária zero nove zero quatro, zero dois (09.04.02) — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) e se classifica na Verba três zero zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação três dois zero zero (3.2.00) — Dispositivos Constitucionais, subconsignação três dois zero quatro (3.2.04) — Manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo cento e sessenta e nove) 169 e parágrafo único do artigo cento e setenta e um (171) da Constituição Federal, item um (1) Plano de Educação para o desenvolvimento — alínea um (1) Convênios com entidades públicas e particulares para ampliação, equipamento e manutenção de escolas e institutos de tecnologia — Escola de Engenharia: Cr\$ 5.000.000,00 — alínea dois (2) Convênios com entidades públicas e particulares para ampliação, equipamento e manutenção de todas as escolas de medicina — Faculdade de Medicina: Cr\$ 4.000.000,00, artigo quarto (4.º), anexo quatro treze (4.13) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil, seiscentos e oitenta e dois (3.682) de sete (7) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), tendo sido empenhada conforme conhecimentos ns. 349 e 350, de 4 de maio de mil novecentos e sessenta (1960).

E, por estarem acordes, lavrou-se este convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — **Clóvis Salgado.** — **Onofre Lopes.** — **José Torres Pires.** — **Armando Barcelos.**

Processo n.º 24.858-66

Contrato que entre si firmam o Ministério da Educação e Cultura e a Cultura Artística de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para realização de um plano de atividades artísticas, de acordo com autorização do Sr. Ministro, exarada no Processo número vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito de mil novecentos e sessenta — (24.858-60).

Aos vinte (20) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta (1960), presentes no Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o respectivo titular, Professor Clóvis Salgado, e o Senhor Alfred A. Von Smigay, Presidente da Cultura Artística de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Caberá à Cultura Artística de Minas Gerais realizar, no corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960), 14 (14) concertos populares na cidade de Belo Horizonte.

Cláusula Segunda — Os concertos a que se refere a cláusula anterior serão de exclusivo patrocínio do Ministério da Educação e Cultura, circunstância que deverá constar, obrigatoriamente, do noticiário e dos programas impressos.

Cláusula Terceira — Pela execução do presente Contrato, a Cultura Artística de Minas Gerais receberá como retribuição, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), que lhe será paga após o registro do presente Contrato.

Cláusula Quarta — A Cultura Artística de Minas Gerais fica obrigada a apresentar prestação de contas e relatório detalhado da execução do plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, sessenta (60) dias após o encerramento do exercício.

Cláusula Quinta — A despesa mencionada na cláusula terceira se classifica na Verba um. zero. zero zero (1.0.00) — Custeio, consignação um. seis. zero zero (1.6.00) — Encargos Diversos, subconsignação um. seis. treze (1.6.13) — Serviços Educativos e Culturais, alínea nove (9) — Educação artística popular mediante contrato com entidades musicais, da unidade orçamentária dezessets (16) — Departamento Nacional de Educação subanexo quatro. treze (4.13) — Ministério da Educação e Cultura, do artigo quarto (4.º), da Lei número três mil, seiscentos e oitenta e dois (3.682), de sete (7) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), tendo sido devidamente empenhada sob o número cento e sessenta e nove (169), de dezoito (18) de março de mil novecentos e sessenta (1960).

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer das suas cláusulas ou vindo a qualquer das partes, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, sendo que o inadimplemento, por parte da Cultura Artística de Minas Gerais, das referidas cláusulas, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outros Contratos da natureza ou finalidade deste, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sétima — O Foro Federal desta Capital será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula Oitava — O presente Contrato terá vigência a partir da data de Contas 7890\$ TAOIN mfp k — do respectivo registro pelo Tribunal de Contas e até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indeniza-

ção alguma caso aquele Tribunal de-
negue o registro.

E, por estarem acordes, lavrou-se
este Acórdão que vai assinado pelas
partes interessadas e pelas testemu-
nhas abaixo. — *Clóvis Salgado*. —
Arred A. Von Smigay. — Testemu-

nhas: — *Léo Câmara Neiva*. — *Mi-
guel Garritano*.

Confere: — Em 25-4-60. — *Elci
Nobre de Melo* — Esc -Dact. ref. "23"
— Visto — *M. Garritano* — Chefe de
Seção.

(N.º 18.508 — 26-4-60 — Cr\$ 408,00)

PROCESSO Nº 44.867-60

*Térmo de Acórdão celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o
Departamento Administrativo do Serviço Público, para manutenção da
Escola de Serviço Público.*

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e
sessenta (1960), presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação
e Cultura, o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, neste *Térmo* denominado
"Ministério", e o Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço
Público, Dr. João Guilherme de Aragão, neste *Térmo* denominado "DASP",
deliberaram assinar o presente *Térmo de Acórdão* à vista do que consta do
processo protocolado sob o número cinquenta e nove mil, cento e trinta e
seis de mil novecentos e cinquenta e oito (59.136-58), no Serviço de Comu-
nicações do Ministério da Educação e Cultura, para regular a aplicação dos
recursos constantes do Orçamento Geral da União, no corrente exercício,
destinados a despesas de manutenção da Escola de Serviço Público, na forma
prevista no Decreto número quarenta e três mil, cento e setenta e seis
(43.176), de quatro (4) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito
(1958), de conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura entregará ao
DASP a importância de treze milhões de cruzeiros (Cr\$ 13.000.000,00), desti-
nada aos Cursos de Administração para manutenção da Escola de Serviço
Público, de acordo com a seguinte aplicação:

I — Indenização por encargos Especiais:

Despesas com indenização especial de coordenação de cursos na base de Cr\$ 6.000,00 mensais	50.000,00
Despesas com indenização por reuniões destinadas ao planejamento e a coordenação de cursos	50.000,00
Pagamento indenização a professores por aulas dadas, súmulas e demais tarefas relacionadas com suas funções	3.100.000,00
Conferencistas	10.000,00
Despesas com indenização por serviços especiais a servidores encarregados das atividades da Secretaria da Escola de Serviço Público	700.000,00
Soma	3.910.000,00

II — Material:

Material Permanente e Equipamentos:

Livros, revistas e outras publicações especializadas	10.000,00
Filmes e outros materiais afins	10.000,00
Material elétrico e de som	10.000,00
Mobiliário de Escritório de ensino, utensílios de escri- tório, etc.	10.000,00
Soma	40.000,00

Material de Consumo:

Artigos de expediente, desenho, ensino, artigos escolares, fichas e livros de escrituração impressos, etc.	500.000,00
Material de limpeza e conservação de máquinas, aparelhos e instalações, artigos de iluminação	50.000,00
Artigos de limpeza e desinfecção	5.000,00
Combustíveis e lubrificantes	100.000,00
Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos	100.000,00
Soma	755.000,00

III — Serviços de Terceiros:

Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de de bens móveis	10.000,00
Serviços de limpeza das instalações dos C. A.	240.000,00
Serviços de impressão, de encadernação, etc.	200.000,00
Soma	450.000,00

IV — Encargos Gerais:

Despesas com indenização proveniente de estada, pousada e representação, alimentação, e transporte (passagens e bagagens) de pessoal administrativo, professores, alunos e conferencistas (nacionais e estrangeiros)	5.500.000,00
---	--------------

Aluguel de instalações na Avenida Marechal Câmara nº 350 a Cr\$ 154.000,00	1.848.000,00
Bolsas de estudo, despesas com bolsistas (20 representações a Cr\$ 6.500,00)	300.000,00
Despesas com convênios a serem firmados com os Estados	100.000,00
Homenagens, recepções e hospedagens	50.000,00
Serviços de divulgação e relações públicas	10.000,00
Prêmios aos alunos de melhor classificação	10.000,00
Despesas miúdas de pronto pagamento	27.000,00
Soma	7.845.000,00
Total geral	13.000.000,00

Cláusula Segunda — O Ministério
designará um representante junto à
Escola de Serviço Público, para os fins
previstos no Decreto número quarenta
e três mil, cento e setenta e seis
(43.176), de quatro (4) de fevereiro
de mil novecentos e cinquenta e oito
(1958).

Cláusula Terceira — Qualquer alte-
ração no plano de aplicação, discrimi-
nada na Cláusula Primeira, será pre-
cedida de prévia aprovação do Minis-
tério e do Diretor-Geral do DASP.

Cláusula Quarta — O DASP, por
intermédio da Escola de Serviço Pú-
blico, fica obrigado a apresentar a
prestação de contas da importância
referida na Cláusula Primeira dentro
de sessenta (60) dias após o encerra-
mento do exercício e nos estritos tér-
mos do plano aprovado.

Cláusula Quinta — O DASP fica
obrigado a manter no corrente exer-
cício, ministrados pela Escola de Ser-
viço Público, os seguintes cursos:

a) **Curso de Formação**, 1º, 2º e 3º
séries.

b) **Cursos de Aperfeiçoamento**.

I — 1º Ciclo:

Dactilografia (Português e Dactilo-
grafia).

II — 2º Ciclo:

Administração de Pessoal.
Classificação de Cargos.
Administração de Material.
Relações Públicas.
Relações Humanas.
Organização de Serviços Públicos.
Chefia (Princípios e Técnicas).
Contabilidade Pública.
Estenografia (Português e Taqui-
grafia).

c) **Cursos de Especialização:**

Técnico de Material.
Técnico de Administração Municipal

d) **Cursos Avulsos:**

Formação de Professores para o En-
sino Comercial.
Orientação para Assistente de Admi-
nistração.

e) Outros cursos de cultura geral e
técnica necessários à elevação do nível
cultural dos servidores públicos, in-
cluindo-se os de Português, Redação
Oficial, Sociologia, Economia Política,
Matemática Comercial e Financeiras,
Língua Inglesa, Língua Francesa, Geo-
grafia, História do Brasil, Língua
Espanhola e História Administrativa
do Brasil.

Parágrafo único. Os cursos de espe-
cialização, de alto nível, deverão ser
regidos por professores altamente qua-
lificados, devendo prestar colaboração
aos mesmos conferencistas de renome.

Cláusula Sexta — Obriga-se o
DASP, por intermédio da Escola de
Serviço Público, a apresentar ao Mi-
nistério, dentro de sessenta (60) dias
após o término dos trabalhos escola-
res, relatório detalhado das atividades
da referida Escola no ano escolar fin-
do.

Cláusula Sétima — O representante
do Ministério terá poderes para resol-
ver todas as questões relativas ao en-
sino e pertinentes à área de ação do
Ministério.

Cláusula Oitava — A despesa decor-
rente do presente Acórdão, na impor-
tância de treze milhões de cruzeiros
(Cr\$ 13.000.000,00), correrá à conta de
recursos consignados à unidade orça-
mentária zero nove zero quatro zero
dois (09-04.02) — Divisão do Orça-
mento (Encargos Gerais) e se classi-
fica na Verba um zero zero zero
(1.0.00) — Custeio, consignação
um seis zero zero (1.6.00) — Encar-
gos Diversos, subconsignação um seis
vinte e três (1.6.23) — Reaparelha-
mento e desenvolvimento de progra-
mas, serviços e trabalhos específicos,
alínea um (1) — Despesas de qualquer
natureza e proveniência em regime de
Acórdão com os Cursos de Administra-
ção do DASP, para manutenção da
Escola de Serviço Público, subanexo
quatro treze (4.13) — Ministério da
Educação e Cultura; anexo quatro (4)
— da Lei número três mil, seiscientos
e oitenta e dois (3.682), de sete (7) de
dezembro de mil novecentos e cinquenta
e nove (1959), tendo sido empen-
hada conforme conhecimento núme-
ro duzentos e noventa e três (293), de
vinte e oito (28) de abril de mil nove-
centos e sessenta (1960).

Cláusula Nona — O presente Acórdão
terá vigência a partir da data de sua
publicação no *Diário Oficial*, uma vez
que dele não toma conhecimento o
Tribunal de Contas por se tratar de
convenção entre órgãos federais.

Cláusula Décima — O inadimple-
mento, por parte do DASP, de qual-
quer das disposições do presente Acórdão,
sem motivo justificado e expressa-
mente aceito, implica na inabilitação
para firmar outro Acórdão da natureza
ou finalidade do presente, até integral
cumprimento das obrigações aqui as-
sumidas.

E, por estarem acordes, lavrou-se
este Acórdão que vai assinado pelas par-
tes interessadas e pelas testemunhas
abaixo. — *Clóvis Salgado*. — *João
Guilherme de Aragão*. — Testemu-
nhas: *Léo Câmara Neiva*. — *Miguel
Garritano*.

*Térmo de Convênio celebrado entre o
Ministério da Educação e Cultura e a
Universidade do Rio Grande do
Norte, para regular o emprego de
recursos concedidos pelo primeiro à
segunda.*

Aos seis (6) dias do mês de maio de
mil novecentos e sessenta (1960), pre-
sentes no Gabinete do Ministro de Es-
tado da Educação e Cultura o respec-
tivo titular, Professor Clóvis Salgado,
e a Universidade do Rio Grande do
Norte, representada pelo seu Magnífi-
co Reitor, Professor Onofre Lopes, de-
liberaram assinar o presente convênio
para regular o emprego de recursos
aqui previstos, concedidos pelo Minis-
tério da Educação e Cultura à refe-
rida Universidade, mediante as se-
guintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura se obriga a concorrer em mil novecentos e sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), os quais se destinarão

	Cr\$	Cr\$
1) Faculdade de Medicina		
a) pessoal	840.000,00	
b) serviços e encargos ...	30.000,00	
c) equipamentos	1.160.000,00	
d) obras	1.970.000,00	4.000.000,00
2) Escola de Engenharia		
a) pessoal	600.000,00	
b) serviços e encargos ...	45.000,00	
c) equipamentos	3.200.000,00	
d) obras	2.155.000,00	6.000.000,00
Total		10.000.000,00

Parágrafo único. No prazo máximo de dez (10) dias a contar da data do recebimento da importância concedida, a Universidade do Rio Grande do Norte se obriga a colocar à disposição e à ordem do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, em conta de depósito especial na Agência Central do Banco do Brasil S.A., no Rio de Janeiro, a importância de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), correspondente aos itens 1-b e 2-b desta cláusula, destinando-se essa importância à manutenção dos serviços da Comissão de Supervisores do Plano dos Institutos do mesmo Ministério.

Cláusula Segunda — As despesas decorrentes do plano de obras, equipamento ou de remuneração de pessoal previsto na cláusula primeira e que excedam os limites estabelecidos nas parcelas do auxílio global mencionado na mesma cláusula, serão cobertas pela Universidade do Rio Grande do Norte com seus próprios recursos.

Cláusula Terceira — Além da aplicação específica de recursos prevista nas cláusulas anteriores, a Universidade do Rio Grande do Norte se obriga:

- a) a destinar recursos próprios de sua receita, que sejam necessários e suficientes para bem cumprir e desenvolver os encargos decorrentes da execução deste Convênio;
- b) a orientar o ensino das disciplinas dos cursos que mantém, de modo que proporcionem aos alunos capacidade técnica que os torne aptos para atender com a máxima objetividade e eficiência às suas atividades profissionais, de acordo com a evolução dos respectivos recursos e possibilidades técnico-científicas;
- c) a manter pelo menos alguns elementos do corpo docente trabalhando em regime de tempo integral;
- d) a exigir que o pessoal discente tenha frequência obrigatória aos trabalhos escolares;
- e) a manter futuramente cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento, além dos cursos normais para obtenção de diploma de primeira graduação;
- f) além dos professores, eventualmente existentes, a contratar professores nacionais ou estrangeiros, na medida do possível, para orientar cursos ou investigações especiais e enriquecer as atividades docentes e científicas de cada unidade aqui mencionada;
- g) a, na elaboração da organização dos cursos de graduação e da pós-graduação, oferecer adequada variedade de disciplinas adequadas para multiplicar as possibilidades de especiali-

a ser aplicados pela Universidade do Rio Grande do Norte, em suas Unidades abaixo indicadas, de acordo com o seguinte plano de aplicação e nos termos deste convênio:

	Cr\$	Cr\$
1) Faculdade de Medicina		
a) pessoal	840.000,00	
b) serviços e encargos ...	30.000,00	
c) equipamentos	1.160.000,00	
d) obras	1.970.000,00	4.000.000,00
2) Escola de Engenharia		
a) pessoal	600.000,00	
b) serviços e encargos ...	45.000,00	
c) equipamentos	3.200.000,00	
d) obras	2.155.000,00	6.000.000,00
Total		10.000.000,00

- z) a, gradativamente, ampliar o ensino, nos cursos que mantém, a fim de atingir alto nível de pesquisa, especialmente, nos campos das disciplinas básicas: a matemática, a física, a eletricidade, a mecânica e a economia;
- i) a estudar e estabelecer o preenchimento útil de todas as vagas de suas primeiras séries dos cursos beneficiados com os recursos mencionados na cláusula primeira, com alunos adequadamente preparados para seguirem, com proveito, o ensino nelas ministrado;
- j) a somente aplicar as parcelas de oitocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 840.000,00), e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), respectivamente estabelecidas nos itens 1-a e 2-a da cláusula primeira, no pagamento de professores, assistentes ou

- tecnologistas que trabalhem em regime de tempo integral;
 - l) a enviar à Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, do Ministério da Educação e Cultura, relatórios mensais sobre o emprego dos recursos mencionados na cláusula primeira, e, também, sobre o ensino e a educação nos cursos beneficiados com os citados recursos;
 - m) a fornecer à precitada Comissão Supervisora do Plano dos Institutos todas as informações que lhe forem eventualmente solicitadas pela referida Comissão, em relação aos cursos beneficiados pelos aludidos recursos;
 - n) a comprovar, perante órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, a aplicação dos recursos previstos na cláusula primeira.
- Parágrafo único. Compreendem-se como admissíveis entre os pagamentos previstos na alínea f desta cláusula os pagamentos pro labore a alunos da Faculdade de Medicina ou de Escola de Engenharia que desempenham função de auxiliares ou de assistentes de corpo docente ou em pesquisas tecnológicas supervisionadas por este desde que os citados alunos satisficam suas funções sem prejuízo de frequência obrigatória aos cursos que seguem.
- Cláusula Quarta** — Mediante requerimento da Universidade do Rio Grande do Norte e parecer da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, devidamente aprovado pelo Ministro de Estado de Educação e Cultura, será facultada a transferência de recursos de um para outro item do esquema de aplicação da importância concedida na cláusula primeira, depois de aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas o competente termo aditivo.
- Cláusula Quinta** — Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, que os submeterá à decisão final do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura.

- Cláusula Sexta** — O presente Convênio terá vigência a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.
- Cláusula Sétima** — O inadimplemento por parte da Universidade do Rio Grande do Norte de qualquer das disposições deste convênio implica na inabilitação para firmar outro convênio da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.
- Cláusula Oitava** — Fica eleito o foro da Capital Federal para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente convênio.
- Cláusula Nona** — A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), correrá à conta de recursos consignados à unidade orçamentária zero nove zero quatro, zero dois (09 04.02) — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) e se classifica na Verba três, zero, zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação três, dois, zero, zero, (3.2.00) — Dispositivos Constitucionais, subconsignação três, dois, zero, quatro (3.2.04) — Manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo cento e sessenta e nove (169) e parágrafo único do artigo cento e setenta e um (171) da Constituição Federal, item um (1) Plano de Educação para o desenvolvimento — alínea um (1) Convênios com entidades públicas e particulares para ampliação, equipamento e manutenção de escolas e institutos de tecnologia — Escola de Engenharia: Cr\$ 6.000.000,00 — alínea dois (2) Convênios com entidades públicas e particulares para ampliação, equipamento e manutenção de todas escolas de medicina — Faculdade de Medicina: Cr\$ 4.000.000,00, artigo quarto (4.º), anexo quatro, treze (4.13) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil, seiscentos e oitenta e dois (3.682) de sete (7) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), tendo sido empenhada conforme conhecimento números 349 e 350, de 4 de maio de mil novecentos e sessenta (1960).
- E, por estarem acordes, lavrou-se este convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Onofre Jones. — José Torres Pires. — Armando Barcelos.
- Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro, mantenedora da Escola de Engenharia do Triângulo Mineiro, para regular o emprego de recursos concedidos pelo primeiro à segunda.**
- Aos seis (6) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (1960), presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura o respectivo titular, Professor Clóvis Salgado, a Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro, da qual a Sociedade é mantenedora, neste convênio representadas pelo Professor João Guido, Diretor da referida Escola, deliberaram assinar o presente convênio para regular o emprego dos recursos aqui previstos concedidos pelo Ministério da Educação e Cultura àquela Sociedade, mediante as seguintes cláusulas:
- Cláusula Primeira** — O Ministério da Educação e Cultura se obriga a concorrer em mil novecentos e sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), os quais se destinarão a ser aplicados pela Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro, integral-

TABELA DE INDENIZAÇÕES POR INCAPACIDADE PERMANENTE, RESULTANTE DE ACIDENTE DO TRABALHO

(PORTARIA N.º 4 — DE 11-6-59 DO SERVIÇO ATUARIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO)

Div. n.º 821

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

mente, em parcelas segundo a especificação seguinte, nos termos deste convênio:

	Cr\$
1) pessoal	3.000.000,00
2) equipamento	4.925.000,00
3) obras	2.000.000,00
4) serviços e encargos	75.000,00
Total	10.000.000,00

§ 1º No prazo máximo de dez (10) dias a contar da data do recebimento da importância concedida, a Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro se obriga a colocar à disposição e à ordem do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, em conta de depósito na Agência Central do Banco do Brasil S.A., no Rio de Janeiro, a importância de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), correspondente ao item 4 desta cláusula, destinando-se essa importância à manutenção dos serviços da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos do mesmo Ministério.

§ 2º As importâncias relativas aos itens 1, 2 e 3 desta cláusula serão colocados à disposição da Escola, tão logo sejam recebidos pela Sociedade, para a aplicação estipulada naqueles itens.

Cláusula Segunda — As despesas decorrentes do plano de obras, equipamento ou de remuneração de pessoal previsto na cláusula primeira e que excedam os limites estabelecidos nas parcelas 1, 2 e 3 do auxílio global mencionado na mesma cláusula serão cobertos pela Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro com seus próprios recursos.

Cláusula Terceira — Além da aplicação específica de recursos prevista na cláusula anterior, a Escola de Engenharia do Triângulo Mineiro se obriga:

a) a destinar recursos próprios de sua receita que sejam necessários e suficientes para bem cumprir e desenvolver os encargos decorrentes da execução deste Convênio;

b) a orientar o ensino das disciplinas dos cursos que mantém, de modo que proporcionem aos alunos capacidade técnica que os torne aptos para atender profissionalmente, com a máxima eficiência e objetividade, às exigências das atividades produtivas nacionais, de acordo com a evolução dos problemas respectivos, no campo tecnológico;

c) a manter pelo menos alguns elementos do corpo docente trabalhando em regime de tempo integral;

d) a exigir que o pessoal discente tenha frequência obrigatória aos trabalhos escolares;

e) a solicitar ao Conselho Nacional de Educação e ampliação de número de vagas de suas primeiras séries;

f) a manter futuramente cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento, além dos cursos normais para obtenção do diploma de primeira graduação;

g) além dos professores, eventualmente existentes, a contratar professores nacionais ou estrangeiros, na medida do possível, para orientar cursos ou investigações especiais e enriquecer as atividades docentes e científicas da Escola;

h) a, na elaboração da organização dos cursos de graduação e pós-graduação, oferecer adequadas variedades de disciplinas eletivas para multiplicar as possibilidades de especialização que o progresso tecnológico exige;

i) a, gradativamente, ampliar o ensino, nos cursos que mantém, a fim de atingir alto nível de pesquisa, especialmente nos campos das disciplinas básicas: a matemática, a física, a eletricidade, a mecânica e a economia;

j) a estudar e estabelecer o preenchimento útil de todas as vagas de

suas primeiras séries dos cursos beneficiados com os recursos mencionados na cláusula primeira, com alunos adequadamente preparados para seguir, com proveito, o ensino nelas ministrado;

l) a somente aplicar a parcela prevista no item I da cláusula primeira, no pagamento de professores ou tecnólogos que trabalhem em regime de tempo integral;

m) a enviar à Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, do Ministério da Educação e Cultura, relatórios mensais sobre o emprego dos recursos mencionados na cláusula primeira, e também, sobre o ensino e a educação nos cursos beneficiados com os citados recursos;

n) a fornecer à precitada Comissão Supervisora do Plano dos Institutos todas as informações que lhes forem eventualmente solicitadas pela referida Comissão, em relação aos cursos beneficiados pelos aludidos recursos;

o) a comprovar, perante o órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, a aplicação dos recursos previstos na cláusula primeira.

Parágrafo único. Compreendem-se como admissíveis entre os pagamentos previstos na alínea l desta cláusula os pagamentos pro-labore a alunos da Escola que desempenhem função de auxiliares ou de assistentes do corpo docente ou em pesquisas tecnológicas supervisionadas por este, desde que os citados alunos satisfaçam suas funções sem prejuízo da frequência obrigatória nos cursos que seguem.

Cláusula Quarta — Mediante requerimento da Escola de Engenharia do Triângulo Mineiro o parecer da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, devidamente aprovado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, será facultada a transferência de recursos de um para outro item do esquema de aplicações das importâncias previstas na cláusula primeira, depois de aprovado o registro pelo Tribunal de Contas do respectivo termo aditivo.

Cláusula Quinta — Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Supervisora do Plano de Institutos que os submeterá à decisão final do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá vigência a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Sétima — O inadimplemento, por parte da Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro ou da Escola de Engenharia do Triângulo Mineiro de qualquer das disposições do presente Convênio, implica na inabilitação para firmar outro Convênio de natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Oitava — A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), correrá à conta de recursos consignados à unidade orçamentária zero nove, zero quatro, zero dois (09.04.02) — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) e se classifica na Verba três, zero, zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação três, dois, zero, zero (3.2.00) — Dispositivos Constitucionais subconsignação três, dois, zero, quatro (3.2.04) — Manutenção e Desenvolvimento do ensino (artigo cento e sessenta e nove (169) e parágrafo único do artigo cento e setenta e um (171) da Constituição Federal, item um (1) plano de Educação para o desenvolvimento — alínea um (1) Convênios com entidades públicas e particulares para ampliação, equipamento e manutenção de escolas e institutos de tecnologia, artigo quatro (4º), anexo quatro, treze (4.13) — Ministério da Educação e Cul-

tura, da Lei número três mil, seiscentos e oitenta e dois (3.682), de sete (7) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove), tendo sido empenhada conforme conhecimento número 318 de três de maio de mil novecentos e sessenta (1960).

Cláusula Noná — Fica eleito o foro da Capital Federal para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se este Convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo:

Clóvis Saigado. — Moacyr Medina Couli. — Antônio Martins Filho. — Amaro José Otão.

Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, para regular o emprego dos recursos concedidos pelo primeiro à segunda e destinados a estudar a instalação de um Instituto de Tecnologia na referida Universidade.

Aos seis (6) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (1960), presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura o respectivo titular, Professor Clóvis Saigado e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, representada por seu Arthur Alonso Frias S.J., deliberaram assinar o presente convênio para regular o emprego dos recursos concedidos pelo Ministério da Educação e Cultura para auxiliar a instalação de um Instituto de Tecnologia na referida Universidade, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura se obriga a concorrer em mil novecentos e sessenta (1960) com a importância de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), destinada a ser empregada de acordo com o orçamento abaixo:

	Cr\$
a) pessoal	4.500.000,00
b) aparelhamento e instalação	8.500.000,00
c) obras	6.800.000,00
d) encargos e serviços	150.000,00
Total	20.000.000,00

Parágrafo único — No prazo máximo de dez (10) dias a contar da data do recebimento da importância concedida, a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro fica obrigada a colocar à disposição e à ordem do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, em conta de depósito especial na Agência Central do Banco do Brasil S.A., no Rio de Janeiro, a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) correspondente à alínea d da cláusula primeira, destacando-se essa importância à manutenção dos serviços da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos do referido Ministério.

Cláusula Segunda — A Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, além da aplicação específica de recursos prevista na cláusula primeira se obriga:

a) a utilizar os recursos acima mencionados na instalação do Instituto de Tecnologia;

b) imprimir caráter universitário às atividades do Instituto de Tecnologia, de modo que atenda às necessidades de ensino e de pesquisa de todas as demais Unidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, onde se ministram ensino das especialidades a cargo e próprias da estrutura do primeiro;

c) a, por intermédio da Sociedade de Estudos e Pesquisas Técnicas (SOPPT), articular-se o Instituto com as atividades produtoras nacionais;

d) a manter pelo menos alguns elementos do corpo docente trabalhando em regime de tempo integral;

e) a exigir que o pessoal discente tenha frequência obrigatória aos trabalhos escolares;

f) a manter cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento, além dos cursos normais para obtenção do diploma de primeira graduação;

g) além dos professores, eventualmente existentes, na medida do possível, a contratar professores nacionais ou estrangeiros para orientar cursos ou investigações especiais e enriquecer as atividades docentes e científicas do Instituto;

h) a, na elaboração da organização dos cursos de graduação e pós-graduação, oferecer uma adequada variedade de disciplinas eletivas para multiplicar as possibilidades de especialização que o processo tecnológico exige;

i) a utilizar o Instituto de Tecnologia no aperfeiçoamento do ensino atual da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na formação de técnicos, na pesquisa científica e preparação de alunos para a orientação futura das disciplinas escolares;

j) a integrar, gradativamente, o ensino dos departamentos análogos de suas várias faculdades em Institutos Universitários, especialmente nos setores das ciências básicas: a matemática, a física, a química, a economia, a biologia, etc.

k) a empregar os recursos mencionados na Cláusula Primeira e destinados a pessoal, somente para pagamento de Professores, Técnicos ou Especialistas que trabalhem em regime de tempo integral na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro;

l) a enviar à Comissão Supervisora do Ministério da Educação e Cultura relatórios mensais sobre o emprego dos recursos mencionados na cláusula primeira, bem assim todas as informações que lhe forem eventualmente solicitadas pela mesma Comissão, sobre o mesmo objetivo;

m) a prestar contas perante o órgão competente do Ministério da Educação e Cultura da aplicação dos recursos concedidos neste convênio.

Cláusula Terceira — Mediante requerimento da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e parecer da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, COSUPI, devidamente aprovado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, será facultada a transferência de recursos de um para outro item do Orçamento aprovado para o emprego dos recursos mencionados na cláusula primeira, após o registro pelo Tribunal de Contas, do respectivo termo aditivo.

Cláusula Quarta — O presente Convênio terá vigência a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Quinta — O inadimplemento, por parte da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, de qualquer das disposições do presente Convênio, implica na inabilitação para firmar outro Convênio de natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), correrá à conta de recursos consignados à unidade orçamentária zero nove, zero quatro, zero dois (09.04.02) — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) e se classifica na Verba três, zero, zero, zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação três

dois, zerozero (3.2.00) — Disposições Constitucionais, subconsignação três, dois, zero zero (3.2.00) — Manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo cento e sessenta e nove (169) e parágrafo único do artigo cento e setenta e um (171) da Constituição Federal, item um (1) Plano de Educação para o desenvolvimento plânnea um (1) Convênio com entidades públicas e particulares para ampliação, equipamento e manutenção de escolas e institutos de tecnologia, artigo quatro (49), anexo quatro, treze .. (4.13) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil, seiscentos e oitenta e dois (3.682), de sete (7) de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (1959), tendo sido empenhada conforme conhecimento número 337, de 4 de maio de mil novecentos e sessenta (1960).

Cláusula Sétima — Fica eleito o foro da Capital Federal para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução deste convênio.

E, por estarem acordos, lavrou-se este convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelos testemunhas abaixo. — *Clóvis Salgado*. — p.p. *Laércio Dias de Moura*. — Testemunhas: — *Rubens Porto*. — *Friedman de Castro*.

Banco Nacional de Crédito Cooperativo

Contrato de locação de serviços, a título precário que entre si fazem o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, sediado nesta Capital, à Avenida Franklin Roosevelt número 39, adiante denominado Contratante, representado pelo seu Presidente, Dr. Edgard Magalhães, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade e como Contratada, a Sra. Thereza Maria de Castro Siqueira, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Silveira Martins número 72, casa 10, sob as seguintes cláusulas e condições.

I — O contratante ajusta os serviços da Contratada para prestá-los como Auxiliar de Contabilidade, na conformidade das disposições internas do Contratante e das instruções que lhe forem administradas.

II — O prazo do presente contrato é de um (1) ano, contado a partir

de 2 de abril de 1960 e findando a 1º de abril de 1961, podendo ser prorrogado se ainda forem da conveniência do Contratante os serviços da Contratada.

III — A Contratada perceberá, enquanto estiver em exercício, a remuneração mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

IV — A Contratada se obriga a respeitar e obedecer as normas disciplinares do Contratante, inclusive o ponto diário, não lhe assistindo, todavia, nenhum direito dos assegurados aos funcionários do quadro do Contratante, salvo férias e licença para tratamento de saúde. Na hipótese da Administração do Contratante resolver fazer qualquer outra concessão deverá isso ser considerado como liberalidade.

V — A contratada se obriga a prestar os serviços aqui ajustados, em qualquer Agência, setor ou local determinado pela Administração do Contratante.

VI — O presente instrumento estará automaticamente rescindido se a Contratada não for admitida, por qualquer motivo, como associada do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

VII — A Contratada reconhece serem os seus serviços transitórios, nada podendo reclamar do Contratante a não ser o que aqui expressamente se ajustou.

VIII — Fica assegurado a ambos os contratantes o direito de rescindir o presente instrumento antes de findo o prazo contratual mediante aviso prévio.

IX — Todas as obrigações e prazos do presente contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando eleito o foro desta Capital, para qualquer questão ocorrente.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em seis (6) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Ric de Janeiro, 1º de abril de 1960. Pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo. — *Edgard Magalhães* — Presidente. — *Thereza Maria de Castro Siqueira*, Contratada. — Testemunhas: *João Antero de Carvalho*. — *Lenkaster Wilson*. Isento de sêo, ex v. legis — Dec. 7 870, de 16-8-1945. Confere com o original: Em 6 de abril de 1960 — *Carlos M. Soares*, Chefe S. Pessoal e Material.

CONSTITUIÇÃO

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: - Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Divisão de Administração

Seção do Material

EDITAL Nº 635

COLETA DE PREÇOS

De ordem do Senhor Diretor-Geral, faço público que às 13 horas do dia 12 de maio de 1960, na Seção do Material, deste Departamento, Estado da Guanabara, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe para fornecimento do seguinte material:

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	500	m	Cabo R F — 3 x 10.
2	125	m	Cabo R F — 3 x 4.

Observações:

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
 - a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 15 dias;
 - b) declararem marca.
- 2) O D. I. N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

EDITAL Nº 638

COLETA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	80	Uma	Jardineira de brim de algodão mescla azul, conforme especificação nº 32 do DASP — 42x80.
2	100	Uma	Idem, idem, idem, 44 x 80.
3	200	Uma	Idem, idem, idem, 46 x 80.
4	200	Uma	Idem, idem, idem, 48 x 80.
5	200	Uma	Idem, idem, idem, 50 x 80.
6	200	Uma	Idem, idem, idem, 52 x 80.
7	200	Uma	Idem, idem, idem, 54 x 80.
8	200	Uma	Idem, idem, idem, 56 x 80.
9	200	Uma	Idem, idem, idem, 58 x 80.
10	60	Uma	Idem, idem, idem, 60 x 80.
11	60	Uma	Idem, idem, idem, 62 x 80.
12	60	Uma	Idem, idem, idem, 64 x 80.

Observações:

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
 - a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 15 dias;
 - b) vierem acompanhadas de amostras de 20 x 20cm., do tecido a ser empregado na confecção.
- 2) O D. I. N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega bem como pelo preço global.

EDITAL Nº 640

COLETA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	100	Um	Macacão de brim de algodão mescla azul, conforme Especificação nº 32 do DASP — nº 44.
2	150	Um	Idem, idem, idem, nº 46.
3	150	Um	Idem, idem, idem, nº 48.
4	150	Um	Idem, idem, idem, nº 50.
5	150	Um	Idem, idem, idem, nº 52.
6	175	Um	Idem, idem, idem, nº 54.
7	200	Um	Idem, idem, idem, nº 56.
8	200	Um	Idem, idem, idem, nº 58.
9	200	Um	Idem, idem, idem, nº 60.
10	175	Um	Idem, idem, idem, nº 62.

Observações:

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
 - a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 15 dias;
 - b) vierem acompanhadas de amostras de 20 x 20cm., do tecido a ser empregado na confecção.
- 2) O D. I. N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

EDITAL Nº 641

COLETA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	1	Jogo	Tarracha para cossinetes circulares, em jogo completo de 1,66mm a 19,05mm (1/16" a 3/4") acondicionado em caixa de madeira, referência "Morse nº 1265".
2	2	Um	Cossinete circular, para tarracha, de 4mm (5/32") com 32 fios.
3	2	Um	Cossinete circular, para tarracha, de 7,90mm (5/16") com 24 fios.
4	2	Um	Mandril para máquina de furar, de 12,70mm (1/2") referência "Jacobs".
5	2	Um	Idem, de 25,40mm (1") referência "Jacobs".
6	2	Um	Calibrador com relógio micrômetro, de 304,80mm (12") referência "Heli".
7	2	Um	Calibre de 152,40mm (6") referência "Alpa".
8	2	Jogo	Extrator de parafusos, de 6,35mm a 12,70mm (1/4" a 1/2").

Observações:

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
 - a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 15 dias;
 - b) declararem marca.
 - 2) O D. I. N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.
- Local de entrega: Almojarifado do D.I.N. — Estado da Guanabara.
- Rio de Janeiro, 2 de maio de 1960. — Derval Antônio Leite, Chef. da S. M.

EDITAL Nº 642

COLETA DE PREÇOS

De ordem do Senhor Diretor-Geral, faço público que às 16 horas do dia 13 de maio de 1960, na Seção do Material, deste Departamento, Estado da Guanabara, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe para fornecimento do seguinte material:

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	480	Uma	Lâmpada elétrica, incandescente, rosca Edson, de 150 w x 220v.
2	24	Uma	Lâmpada elétrica, para flash light, 3/8v.

Observações:

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
 - a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
 - b) declararem marca.
- 2) O D. I. N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

EDITAL Nº 643

COLETA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	6	Uma	Chave trifásica de 100 amperes e 600 volts.

Observações:

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
 - a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
 - b) declararem marca.
- 2) O D. I. N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

EDITAL Nº 644

COLETA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	100	Um	Receptáculo reto, de porcelana.
2	50	Um	Suporte de rosca "goliats".
3	24	Uma	Pilha para flash Light, de 1,5v.

Observações:

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
 a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
 2) O D. I. N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

EDITAL Nº 645**COLETA DE PREÇOS**

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	1	Uma	maquina para colocar ilhós.

Observações:

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
 a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
 b) declararem marca;
 c) garantirem o perfeito funcionamento pelo período de 12 meses, no mínimo;
 d) especificarem detalhadamente o material oferecido.
 2) O D. I. N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

EDITAL Nº 646**COLETA DE PREÇOS**

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	200	Litro	Eter sulfúrico, em frasco de 1.000cc., referência "Rhodia".

Observações:

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
 a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
 b) vierem acompanhadas de amostras quando o material oferecido não for o da referência.
 2) O D. I. N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

EDITAL Nº 647**COLETA DE PREÇOS**

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	1	Um	Conjunto completo de chaves de estrias, chaves tubulares, etc., em caixa de metal, com 83 peças, de 4,8 a 41,3mm (3/16" x 5/8") referência "Williams nº 1001 B".

Observações:

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
 a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
 b) declararem marca;
 c) especificarem detalhadamente o material oferecido.
 2) O D. I. N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

Local de entrega: Almoxarifado do D.I.N. — Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1960. — Derval Antônio Leite, Chefe da S. M.

BANCO DO BRASIL S. A.**Carteira de Câmbio.**

DICAM-251-60 — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1960 — 1.164

Lei nº 3.244, de 14-8-57 — Art. 58, §§ 1.º, 2.º e 3.º

Operações autorizadas de conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instrução número 151, de 13-2-58).

- **Natureza da operação:**
Pagamento de subsídio.
- **Produto:**
Fosfato de cálcio natural.
- **Nome do beneficiário:**
Fosforita Olinda S. A. (FASA), de Recife (PE).
- **Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 12, alínea "a", da Instrução n. 151, de 13-2-58, da SUMOC:**
Março de 1960 — US\$184.404,23.
- **Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:**
Março de 1960 — Cr\$ 28.720.775,20.

Banco do Brasil S. A. — Carteira de Câmbio. — João Baptista Fortes de Carvalho, Chefe do Gabinete do Diretor.

DICAM-251-60 — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1960 — 1.163

Lei nº 3.244, de 14-8-57 — Art. 58, §§ 1.º, 2.º e 3.º

Operações autorizadas de conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instrução número 151, de 13-2-58).

- **Natureza da operação:**
Pagamento de subsídio.
- **Produto:**
Apatita.
- **Nome do beneficiário:**
SERRANA — Sociedade Anônima de Mineração, de São Paulo (SP).
- **Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 12, alínea "a", da Instrução n. 151, de 13-2-58, da SUMOC:**
Março de 1960 — US\$98.862,90.
- **Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:**
Março de 1960 — Cr\$ 15.864.349,60.

Banco do Brasil S. A. — Carteira de Câmbio. — João Baptista Fortes de Carvalho, Chefe do Gabinete do Diretor.

BANCO DO BRASIL**Fiscalização Bancária**

DICAM-251-60 — Rio, 2-5-60 — 1.166

Lei nº 3.244, de 14-8-57 — Art. 58, §§ 1.º, 2.º e 3.º

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instrução número 149, de 10-1-58).

- I — **Natureza da operação:**
Pagamento de subsídio.
- II — **Nome do beneficiário:**
Cia. Mineira de Papéis, Cataguazes (MG).
- III — **Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 9º, alínea "a", da Instrução nº 149, de 10-1-58, da SUMOC:**
Março de 1960 — US\$ 10.091,36.
- IV — **Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:**
Março de 1960 — Cr\$ 1.342.968,40.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1960. — Banco do Brasil S. A. — Fiscalização Bancária. — Eurico Fernandes da Motta. — Paulo Simpson.

DICAM-251-60 — Rio 2-5-60 — 1.165

Lei nº 3.244, de 14-8-57 — Art. 58, §§ 1.º, 2.º e 3.º

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instrução número 149, de 10-1-58).

- I — **Natureza da operação:**
Pagamento de subsídio.
- II — **Nome do beneficiário:**
Cia. Indústria de Papéis Alcântara, Nesta.
- III — **Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 9º, alínea "a", da Instrução nº 149, de 10-1-58, da SUMOC:**
Março de 1960 — US\$ 25.487,63.
- IV — **Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:**
Março de 1960 — Cr\$ 3.280.018,70.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1960. — Banco do Brasil S. A. — Fiscalização Bancária. — Eurico Fernandes da Motta. — Paulo Simpson.

DICAM-251-60 — Rio, 2-5-60 — 1.161

Lei nº 3.244, de 14-8-57 — Art. 58, §§ 1.º, 2.º e 3.º

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instrução número 149, de 10-1-58).

- I — **Natureza da operação:**
Pagamento de subsídio.
- II — **Nome do beneficiário:**
Cia. Fabricadora de Papel, São Paulo (SP).
- III — **Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 9º, alínea "a", da Instrução nº 149, de 10-1-58, da SUMOC:**
Fevereiro de 1960 (1 a 14) — US\$ 397,01.
- IV — **Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:**
Fevereiro de 1960 (1 a 14) — Cr\$ 38.167,30.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1960. — Banco do Brasil S. A. — Fiscalização Bancária. — Eurico Fernandes da Motta. — Paulo Simpson.

DICAM-251-60 — Rio, 2 de maio de 1960 — 1.166

Lei n.º 3.244, de 14-8-1957 — Arts. 50, 51 e 58

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (art. 52)

I Natureza da operação	II Nome do beneficiário	III Valor em moeda estrangeira	IV Taxa de câmbio concedida	V Diferença entre o valor da operação e o equi- valente à taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do mercado livre	VI Valor em moeda estrangeira; subsídio cruzeiros (art. 55)
Art. 50 § 1.º "c"	Castrol (Lubrificantes) Sociedade Anônima	US\$ 2.604,75	Cr\$ 100,00	Cr\$ 370.603,80	
Art. 50 § 1.º "c"	Petróleo Brasileiro So- ciedade Anônima — Petrobrás	US\$ 183.040,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 26.042.931,20	

Nota: As taxas indicadas na coluna "V" destinam-se apenas à apuração dos valores mencionados na coluna "V", devendo ser reajustadas em caso de alteração, nas datas em que foram efetivamente realizadas as operações.

Banco do Brasil S. A. — Carteira de Câmbio. — Ivan de Oliveira, Gerente. — Lazaro Baumann das Neves, Assessor Técnico.

DICAM-251-60 — Rio, 2 de maio de 1960 — 1.171

Lei n.º 3.244, de 14-8-1957 — Arts. 50, 51 e 58

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (art. 52)

I Natureza da operação	II Nome do beneficiário	III Valor em moeda estrangeira	IV Taxa de câmbio concedida	V Diferença entre o valor da operação e o equi- valente à taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do mercado livre	VI Valor em moeda estrangeira; subsídio cruzeiros (art. 55)
Art. 50 § 1.º (D)	Petróleo Brasileiro So- ciedade Anônima — Petrobrás	US\$ 10.010,07	Cr\$ 100,00	Cr\$ 143.268,30	

I) A taxa de Cr\$ 100,00 indicada na coluna V, representa a taxa de câmbio oficial, atualmente em vigor (Cr\$ 18,92), acrescida do custo de câmbio para o Governo, no momento, Cr\$ 81,08 p/dólar, de que trata a Instrução n.º 175, que será reajustável em caso de alteração na data em que for realmente efetivada a operação.

A taxa de câmbio da categoria Geral usada no cálculo efetuado na coluna V — é igual à soma da taxa de câmbio oficial atualmente em vigor, Cr\$ 18,92, mais a média da categoria geral dos leilões de 27-4-60, desta Capital, Cr\$ 222,92.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1960. — Banco do Brasil S. A. — Fiscalização Bancária (Operações de Câmbio). — Clóvis F. de Castro Menezes. — Haroldo Paqueta Espinola.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Serviço de Intendência

CONCORRÊNCIA Nº 7-60

Serviços de regularização, drenagem superficial, plantio de grama e retirada de árvores nos acostamentos da Pista 14-32 e Taxi do Aeroporto Internacional do Galeão — D. F.

Comunico aos interessados que, às 15 (quinze) horas do dia 28 (vinte e oito) de abril do corrente ano, na sede da Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica, à Avenida Marechal Câmara nº 233 — 5º andar — Rio de Janeiro, serão abertas as propostas para a execução dos serviços acima mencionados de acordo com as especificações e plantas aprovadas pelos Órgãos Técnicos desta Diretoria, sob as seguintes condições:

1ª Condição — Da habilitação da firma (Prova de Idoneidade) documentos exigidos:

a) prova de personalidade jurídica da concorrente (registro da firma individual, contrato social ou estatuto, tudo devidamente legalizado);

b) certidão relativa a Lei dos 2/3 fornecida pelo M.T.I.C. ou respectiva Delegacia Regional;

c) prova de quitação com o Imposto de Renda, mediante certidão expedida pela Delegacia Regional do Imposto de Renda ou pelos órgãos competentes do Ministério da Fazenda, no interior;

d) prova de quitação com o Serviço Militar;

e) prova de ser a firma especializada no ramo;

f) prova de nacionalidade, sendo estrangeiro;

g) prova de quitação da firma e dos engenheiros com o C.R.E.A.;

h) prova de mandato (procuração) se for o caso;

i) prova de que foi arquivada no Registro Público competente a ata de eleição da Diretoria, em exercício ou então fôlha do órgão oficial que a publicou, se for o caso;

j) prova de capacidade técnica (atestado de 3 firmas idôneas ou de 3 entidades que a firma tenha ajustado ou realizado serviços idênticos de valor igual ou superior ao da obra em apreço);

k) prova de capacidade financeira (atestado de 3 estabelecimentos bancários idôneos pelo menos que comprovem na data da Concorrência, a idoneidade financeira da firma concorrente);

l) prova de caução depositada, de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) deverá ser feita na Caixa Econômica Federal;

m) prova de quitação com a municipalidade local;

n) prova de quitação de empregador e empregados com o Instituto de Aposentadoria e Pensões, respectivo;

p) prova de quitação aplicável em face da Lei do Imposto de Consumo;

q) prova de alistamento eleitoral e de que votou nas últimas eleições de 3 de outubro de 1958 ou em caso

negativo, de ter-se justificado perante a Justiça Eleitoral;

r) prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho.

Observações: — As firmas que interessarem concorrer, deverão apresentar a documentação acima relacionada até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura das propostas, no Serviço de Intendência desta Diretoria para fins de verificação da idoneidade de cada concorrente.

2ª Condição: — Das especificações e plantas: — A Diretoria de Engenharia fornecerá aos interessados, plantas e especificações necessárias à execução dos serviços, que deverão ser restituídos juntamente com as propostas.

3ª Condição: — Das Propostas: — As propostas encerradas em envelopes opacos devidamente lacrados, com indicação do nome da firma e do conteúdo, serão recebidas na Diretoria de Engenharia sem emendas, rezuras ou entrelinhas, com prazos e preços em algarismos e por extenso, em 3 (três) vias sendo a 1ª selada de acordo com a lei, datadas e assinadas, contendo a declaração expressa de completa submissão a todas as condições desta Concorrência.

4ª Condição: — Da abertura das propostas: — No dia e hora fixados nesta Concorrência, serão recebidas as propostas, em reunião a qual será presidida pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral de Engenharia, sendo abertas em presença dos interessados. Não se tomarão em consideração, condições que se proponham a dar redução sobre a proposta mais barata, bem como outras especificações que

não constem desta Concorrência ou contrárias as leis vigentes.

Observação: — As propostas para fins de adjudicação deverão enunciar expressamente e separadamente:

a) preço global dos serviços;

b) orçamento discriminado dos serviços;

c) preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento;

d) prazo de execução completa dos serviços em DIAS CORRIDOS.

5ª Condição: — Da rejeição das propostas: — Deverão ser rejeitadas, de acordo com o art. 21 do Decreto nº 8.053, de 26-12-1936, as propostas que contiverem preços que a evidência, demonstrem a impossibilidade de sua execução. Antes, porém, da rejeição, o Exmo. Sr. Diretor-Geral de Engenharia marcará por escrito, o prazo improrrogável de 8 (oito) dias, para que seus signatários provejam a exequibilidade dos preços apresentados. Se a prova não for aceita, efetivar-se-á a rejeição.

6ª Condição: — Da adjudicação: — Será adjudicada, após parecer dos Órgãos Técnicos, a firma que apresentar proposta mais conveniente à Administração levando-se em consideração a relação do equipamento disponível para a execução da obra, preço global e prazo.

No caso da firma adjudicatária se recusar e assinar o contrato perderá a caução de que trata a alínea "l" da

1ª Condição além da aplicação das sanções previstas em lei, e será convocada a concorrente imediatamente classificada, e o caso de recusa desta, serão convocadas sucessivamente as demais colocadas, procedendo-se sucessivamente, também como para a primeira.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

VOL 71 — JULHO-SETEMBRO — 1959

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

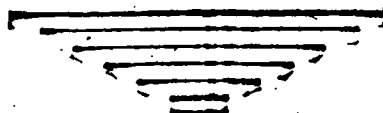
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÔSTO DE CONSUMO

— Consolidação e regulamento aprovados pelo Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 24, de 9 de março de 1959, da Diretoria de Rendas Internas.

DIVULGAÇÃO N.º 809.



Preço: Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 103

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1960

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Estrada de Ferro Central do Brasil

Departamento do Pessoal

Em aditamento a relação nominal dos servidores desta Estrada, unparados pela Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954

NOME	Matrícula	Data de admissão
SÉRIES FUNCIONAIS		
Artífice		
Alcino dos Santos Guerra, ref. 22	511.657	13-7-954
Dorval Felix de Almeida, ref. 22	125.867	12-2-954
Gabriel Julio de Carvalho Filho, referência 21	435.806	15-3-944
Galdino Viana Escalera, ref. 21	435.199	1-3-942
José Manoel, ref. 21	125.932	13-2-954
Manoel Bernardo dos Santos, ref. 21	125.933	13-2-954
Mario Landim de Souza, ref. 20	472.218	1-1-942
Auxiliar de Artífice		
Waldo Corrêa, ref. 20	495.478	3-9-949
Francisco Sant'Anna, ref. 20	432.960	17-11-944
Alpheu Monteiro, ref. 20	407.811	19-7-943
José Fernandes Baptista, ref. 20	451.048	17-9-942
Everardo Alves Nazianzeno, ref. 20	429.432	1-3-945
Antonio José Freitas Filho, ref. 19	958.739	1-7-953
Argeu Alves dos Santos, ref. 19	126.325	15-3-954
Angelino Macedo Sodré, ref. 19	494.638	27-6-949
Moacyr do Nascimento, ref. 19	498.931	31-3-950
Severo Silva, ref. 19	486.259	1-2-944
Aristeu Geraldo da Silva, ref. 19	504.618	30-4-954
Antonio Espindola da Silva, ref. 19	128.282	15-2-954
Alcides Barbosa Lima, ref. 19	504.847	10-5-954
Arthur Fagundes de Souza, ref. 19	406.943	9-12-949
Altamiro Placido da Silva, ref. 19	505.396	24-6-954
Archimedes Nunes da Fonseca, referência 19	496.500	8-12-949
Alípio dos Santos Vianna, ref. 19	495.485	6-9-949
Armando Teixeira Pires, ref. 19	495.490	9-9-949
Alfredo de Assis, ref. 19	860.740	1-11-950
Alfeu Martins, ref. 19	503.897	17-4-954
Amarílio Martins, ref. 19	415.832	1-6-945
Antonio Delfino, ref. 19	838.789	28-6-951
Henrique Barbosa Netto, ref. 19	503.702	1-7-953
Helio Pereira, ref. 19	438.378	26-7-944
Hugo Valério de Souza, ref. 19	504.925	2-5-954
Heitor de Oliveira, ref. 19	494.974	26-5-949
Djalma José Rocha, ref. 19	426.288	25-8-944
Eurico da Silva David, ref. 19	406.337	1-3-948
Benedicto de Souza, ref. 19	495.748	21-9-949
Geraldino Gomes, ref. 19	497.369	9-7-950
Geraldo Coelho de Menezes, ref. 19	494.961	29-6-949
Gecy de Oliveira, ref. 19	505.312	23-6-954
Jacy Ramos, ref. 19	444.296	15-8-944
João Pelato, ref. 19	511.691	27-7-954
José Otero, ref. 19	453.378	3-10-942
José Augusto Ferreira, ref. 19	126.307	1-3-954
José Vasconcellos de Souza, ref. 19	888.319	16-2-948
José da Silva, ref. 19	126.425	2-1-954
José Damiano da Silva, ref. 19	406.651	14-2-949
Isaac Teixeira Maciel, ref. 19	126.294	20-2-954

NOME	Matrícula	Data de admissão
Israel de Sá, ref. 19	125.942	13-2-954
Justino Gonçalves, ref. 19	439.837	16-8-950
Gernival da Sociedade, ref. 19	126.538	25-2-954
Luiz dos Santos Pimenta, ref. 19	266.363	10-2-944
Luiz dos Santos, ref. 19	880.362	31-10-950
Luiz Jeronimo da Silva, ref. 19	503.982	19-12-953
Manoel Mendes dos Santos, ref. 19	988.301	1-8-953
Mario Lins Costa, ref. 19	859.726	4-10-950
Manoel Adriano de Souza, ref. 19	839.428	1-9-951
Moacyr Elizio de Oliveira, ref. 19	505.392	20-4-954
Moacyr Ferreira, ref. 19	503.681	15-12-953
Manoel Macario de Oliveira, ref. 19	511.713	19-5-953
Nilo Manoel de Andrade, ref. 19	503.992	23-11-953
Nicacio Ramos, ref. 19	128.559	17-3-954
Orlando Maciel, ref. 19	126.296	2-2-954
Paulo Telles, ref. 19	494.971	12-7-949
Potyguara Quintiliano da Silva, referência 19	495.079	26-7-949
Pedro Gonçalves da Silva, ref. 19	511.708	3-5-953
Sebastião do Nascimento, ref. 19	503.898	17-4-954
Sebastião Anselmo, ref. 19	488.129	1-6-945
Sebastião Esteves da Silva, ref. 19	888.149	8-2-951
Sebastião Abianes, ref. 19	128.330	8-1-954
Sebastião Jerônimo da Silva, ref. 19	983.244	16-3-954
Saturnino Gabriel Pereira, ref. 19	494.037	24-2-949
Sebastião Torres Vieira, ref. 19	503.971	2-5-954
Ubiracy Mattos de Sant'Ana, ref. 19	490.501	25-8-944
Waldyr Rodrigues Costa, ref. 19	126.324	15-3-954
José Americo da Silva Filho, ref. 19	511.760	6-8-954
Auxiliar de Escritório		
Helcio de Carvalho, ref. 19	988.561	8-9-953
Otilio Alves Bastos, ref. 19	499.832	16-8-950
Auxiliar de Conservador		
Alcino da Costa Neves, ref. 19	889.937	20-10-950
Honorato Fernandes de Souza, ref. 19	988.762	8-9-953
Jorge Gomes Leal, ref. 19	432.060	13-1-951
José Avelino, ref. 19	499.941	2-9-950
Manoel Liberato de Moura, ref. 19	128.539	15-2-954
Nilton Teixeira Camargo, ref. 19	266.519	18-11-953
Auxiliar de Gráfico		
Maria do Carmo Andrade de Azere-do, ref. 19	266.907	13-5-953
Maria José dos Santos Nunes, ref. 19	988.227	13-7-953
Auxiliar de Trem		
Newton da Silva Catalão, ref. 20	498.595	13-3-950
Sebastião de Oliveira, ref. 19	983.181	6-9-952
Auxiliar de Maquinista		
Antonio Lourenco da Silva, ref. 19	128.579	19-4-954
Daniel Ignacio Moreira, ref. 19	128.581	23-3-954
José Teixeira Nunes, ref. 19	503.927	25-4-954
Nilton Telles, ref. 19	988.895	3-9-953
Norberto Rodrigues Gomes, ref. 19	503.929	20-4-954
Sila Ferreira, ref. 19	266.719	15-10-953

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre arcais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

NOME	Matrícula	Data de admissão	NOME	Matrícula	Data de admissão
Auxiliar de Estação			Cosinheiro		
Januário Marzullo, ref. 21	441.151	9-5-943	Cumercindo Gomes, ref.	437.084	27-7-943
Avilez José Raymundo, ref. 19	928.165	4-8-952	Praticante de Escritório		
Ayrton Aguiar, ref. 19	406.789	2-12-948	David Alves Franco, ref. 19	496.408	14-11-949
Amirindo Gregorio da Silva, ref. 19	504.751	10-4-954	Prático de Transporte		
José Xavier de Meilo, ref. 19	504.977	16-1-954	Luiz Pereira de Faria, ref. 27	860.601	8-11-950
Julio Francelino Macedo, ref. 19	839.827	21-9-951	Trabalhador		
Joaquim Braz Moreira, ref. 19	128.456	19-1-954	Athenazio Luiz de Oliveira, ref. 20	417.531	14-2-942
Jorge Braz Moreira, ref. 19	505.408	25-6-954	Carlos Americo de Assumpção, ref. 20	421.941	3-8-943
Manoel Boa Nova de Araujo Neto, ref. 19	535.004	15-5-954	José Rodrigues de Souza, ref. 20	451.508	16-2-943
Olegario Alves Mangueira, ref. 19	504.602	6-2-954	Daniel Domingues da Silva, ref. 20	426.222	3-7-944
Samuel Rebelo, ref. 19	928.128	14-12-951	Manoel de Oliveira, ref. 20	467.131	5-2-942
Guarda de Estação			Orlando Dias Baptista, ref. 20	478.303	22-8-944
Celio Eduardo Nery, ref. 19	266.556	21-9-953	Turibio Raimundo de Oliveira, ref. 20	489.442	26-5-942
José Maria Guimarães, ref. 19	503.946	5-4-954	Sebastião de Souza Pereira, ref. 20	487.377	22-6-943
Manoel Marques Carneiro, ref. 19	461.872	12-4-945	Arzílio Marques, ref. 19	988.410	2-6-953
Melchisedes Pereira Cardoso, ref. 19	471.500	17-7-942	Adelmo Julião de Souza, ref. 19	889.907	2-10-951
Waldemar Lizandro de Almeida, ref. 19	889.520	23-8-951	Alcides Antonio da Silva, ref. 19	511.643	6-7-954
Walter Alves, ref. 19	266.754	10-11-953	Antenor Albino da Rocha, ref. 19	496.100	8-11-949
Guarda-freios			Alcino Soares Henrique, ref. 19	963.736	16-8-951
Sebastião Anacleto, ref. 19	927.919	10-7-951	Argemiro Alves Teixeira, ref. 19	928.383	1-4-951
Oswaldo Maximiliano, ref. 19	511.625	15-7-954	Benedito Corrêa, ref. 19	126.237	1-3-951
Virgílio de Oliveira Filho, ref. 19	494.665	1-5-948	Celestino dos Santos, ref. 19	859.383	27-9-950
Guarda-vigilante			Domício da Silva, ref. 19	126.250	20-2-954
Amaro Perez, ref. 19	413.402	12-2-944	Dionizio Pereira da Silva, ref. 19	505.400	23-6-954
Guarda-civil Ferroviário			Edival Ferreira, ref. 19	928.581	5-5-952
Genaro Mendes de Almeida, ref. 20	498.750	22-3-951	Francisco Ribeiro de Assis, ref. 19	503.708	16-6-953
Cláudio Fagundes Soares, ref. 20	266.847	5-1-954	Francisco Ricardo da Silva, ref. 19	497.301	7-4-954
Esequial Soares da Rocha, ref. 19	505.116	26-5-954	Germanias Astrolabio dos Santos, ref. 19	266.879	1-1-954
Raynundo Edson Bragança, ref. 19	928.919	9-7-952	Maquinista		
Mensageiro			Geraldo Francisco, ref. 19	888.026	16-6-951
Elias dos Santos Ramos, ref. 17	128.534	18-3-954	Hermenegildo Alves Pinheiro, ref. 19	404.201	1-8-946
			Hermes Amature, ref. 19	437.700	13-10-942
			Iasac Vidal, ref. 19	503.889	17-4-954
			Inacio Covario Manoel, ref. 19	405.824	6-6-945
			Jorge Medeiros, ref. 19	499.542	14-6-950
			José Elias dos Santos, ref. 19	441.161	8-7-943
			João Miranda de Matos, ref. 19	929.327	1-9-952
			Jorge José de Azevedo Falcão, ref. 19	889.554	30-4-953
			Javme da Silva Madon, ref. 19	889.311	6-7-951
			Josias Gomes de Souza, ref. 19	889.825	3-10-951

NOME	Matrícula	Data de admissão
Jorge da Silva, ref. 19	888.119	3-6-951
Jair Alves Ventura, ref. 19	928.751	8-1-954
Lourival de Oliveira, ref. 19	444.241	26-10-943
Moacyr Macedo, ref. 19	503.837	17-4-954
Mauro Penna dos Santos, ref. 19 ..	128.305	8-3-954
Manoel de Souza Vieira, ref. 19 ...	938.649	1-6-953
Manoel Thomaz Cardoso, ref. 19 ...	499.936	2-9-950
Moacir de Souza Guerra, ref. 19 ...	503.707	1-4-954
Miguel Fernandes, ref. 19	268.831	5-11-953
Nemi Motta, ref. 19	476.495	15-9-944
Norval Soares, ref. 19	518.209	8-11-953
Octavio Rodrigues Pomar, ref. 19 ...	266.969	13-1-954
Paulo Alves Ferreira, ref. 19	927.017	15-9-951
Pedro Alves Pereira, ref. 19	495.884	10-10-949
Rubens da Costa Lima, ref. 19	499.100	27-1-950
Roberto da Costa Gouvêa, ref. 19 ...	983.144	1-11-952
Raimundo Antonio de Oliveira, refe- rência 19	963.640	20-11-952
Sereio dos Santos, ref. 19	503.751	9-2-954
Simão Abdalla, ref. 19	420.731	14-6-945
Victorio Paschoalino, ref. 19	880.764	5-9-951
Vitorio Osmond de Oliveira, ref. 19 ...	829.553	3-11-950
Waldemar Teixeira de Castro, refe- rência 19	491.100	31-7-944
Walter Francisco, ref. 19	499.176	11-4-949
Leandro Alves Ferreira, ref. 19	856.032	13-1-951
	504.652	18-12-953
Trabalhador de Linha		
Altivo Felino, ref. 19	509.691	31-12-953
Arlindo Antonio Ramos, ref. 19 ...	928.249	7-4-952
Alcebiades Lones, ref. 19	498.926	8-5-950
Augusto Antonio Themateo, ref. 19 ...	929.625	11-5-952
Danocherto Inocencio de Carvalho, ref. 19	928.887	2-6-952
Delvalmo de Oliveira Ramos, ref. 19 ...	898.876	14-6-951
Daniel Ramundo da Silva, ref. 19 ...	929.292	20-7-952
Divino Militino Pereira Nunes, ref. 19 ...	497.501	1-11-949
Jorge Guarany da Costa, ref. 19 ...	856.142	5-9-950
João Patista dos Santos, ref. 19 ...	928.029	1-6-952
José Maximiano Teixeira, ref. 19 ...	983.317	15-3-953
José Gonçalves Ramos, ref. 19	928.509	2-5-952
Manoel da Silva, ref. 19	420.047	2-5-950
Nelson de Almeida, ref. 19	929.629	5-12-952
Norival Florentino da Silva, ref. 19 ...	929.772	4-11-952

Nota: Os servidores desta relação
contam mais de 1.825 dias líquidos de
serviço

Excluído

Auxiliar de Escritório

Amaro Ayres Vieira, ref. 19

Incluído por engano, uma vez que
foi dispensado em 20-9-51. (Diário
Oficial nº 279, de 7-12-55, pág. 22.343)

Seção de Registro do Pessoal, 23 de janeiro de 1960. — Murillo Este-
ves Diniz, mat. 474.815 — Confere: Jovelino Coelho Moreira, Chefe da
Seção. — Visto: Engenheiro William Paulo Maciel, Chefe do Departamen-
to do Pessoal.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Patrimônio Nacional

O Superintendente da Companhia
Nacional de Navegação Costeira —
Autarquia Federal, usando das atri-
buições que lhe confere o Decreto-lei
nº 9.618, de 21 de agosto de 1946,
resolve:

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1950

Nº 80 — Desligar do quadro de mar
desta Autarquia o Marinheiro Fran-
cisco José Bezerra da Silva, que foi
aposentado pelo Instituto de Aposen-
tadoria e Pensões dos Marítimos, de
julho de 1950 e Portaria MTIC nú-
mero 109, de 7-11-1950.

Nº 81 — Desligar do quadro de mar
desta Autarquia o 2º comissário Antô-
nio Jerônimo de Oliveira, que foi apo-
sentado pelo Instituto de Aposentado-
ria e Pensões dos Marítimos, de acôr-
do com a Lei nº 1.162, de 22-7-1950 e
Portaria MTIC, nº 109, de 7-11-1950

Nº 82 Desligar do quadro de mar
desta Autarquia o 3º cozinheiro, João
Cavalcante de Albuquerque, que foi
aposentado pelo Instituto de Aposen-
tadoria e Pensões dos Marítimos, de
acôrdo com a Lei nº 1.162, de 22 de
julho de 1950 e Portaria MTIC, nú-
mero 109 de 7-11-1950.

Nº 83 — Desligar do quadro de mar
desta Autarquia o Contra-mestre Al-
varo Dias Simões Sobrinho, que foi
aposentado pelo Instituto de Aposen-
tadoria e Pensões dos Marítimos, de
acôrdo com a Lei nº 1.162, de 22 de
julho de 1950 e Portaria MTIC nú-
mero 109, de 7-11-1950.

Nº 84 — Desligar do quadro de mar
desta Autarquia o Cabo foguista Be-
nedito Pereira Freire, que foi aposen-
tado pelo Instituto de Aposentadoria
e Pensões dos Marítimos, de acôrdo
com a Lei nº 1.162, de 22-7-1950 e Por-
taria MTIC nº 109, de 7-11-1950.

Desligar do quadro de mar desta
Autarquia, o Cabo foguista, José An-
tônio da Silva, que foi aposentado
pelo Instituto de Aposentadoria e
Pensões dos Marítimos, de acôrdo
com a Lei nº 1.162 de 22-7-1950 e
Portaria MTIC, nº 109, de 7-11-1950.

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1960

Nº 87 — Desligar do quadro de mar
desta Autarquia, o 2º piloto Bento Vil-
lar Dillon, que foi aposentado pelo
Instituto de Aposentadoria e Pensões
dos Marítimos, de acôrdo com a Lei
nº 1.162, de 22-7-1950 e Portaria
MTIC, nº 109, de 7-11-1950.

PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 1960

Nº 88 — Tendo em vista o que re-
queru o foguista Wilson Pedro, apro-
veitá-lo, a título precário, na Turma
de Conserva da Agência de Porto Al-
gre, continuando o mesmo vinculado
ao quadro de mar.

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1960

Nº 91 — Tendo em vista o despacho
autorizativo do Presidente da Repú-
blica publicado no Diário Oficial de 8
de março corrente, concede aos Enge-
nheiros e Arquitetos desta Autarquia,
abaixo indicados, a gratificação de
40% (quarenta por cento) de acôrdo
com o nº VI do art. 145 da Lei 1.711
de 28 de outubro de 1952, regulamen-
tado pelo Decreto nº 46.131 de 3 de
junho de 1959, "pela execução de tra-
balho de natureza especial, com risco
de vida ou saúde";

Válter Ribeiro de Quadros,

Antônio Simões Martins

Pedro Morand,

Lourival Gomes

Wadimas Boleckis

Edgard Medeiros (Arquiteto).

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1960

Nº 92 de 11-3-60 — Tendo em vista
o disposto no Decreto nº 47.224, de 12
de novembro de 1959, e na alínea "e"
do art. 1º da Portaria nº 534, de 16
de novembro de 1959, do Ministro da
Viação e Obras Públicas (Diário Ofi-
cial de 18-11-59), designar, na confor-
midade com a Portaria desta Super-
intendência nº 513, de 18 de dezembro
de 1959 e em aditamento à de nú-
mero 530, de 31 do mesmo mês, os se-
guintes servidores do quadro efetivo
desta Autarquia, para responderem
pelas seguintes comissões:

Armazenista Nilton Pinto Cerqueira
— Encarregado do Setor de Massames
(DM-DA).

Armazenista João Pereira Coutinho
— Encarregado do Setor de Comestí-
veis — (DM-DA).

PORTARIA DE 14 DE MARÇO

Nº 93 — Afastar compulsoriamente
do serviço ativo desta Autarquia, por
ter completado 70 anos de idade no
dia 5 de fevereiro do corrente ano, de
acôrdo com o art. 191 da Constituição
Federal, combinado com a Lei nº 1.711,
de 28-10-1952, o Oficial Administra-
tivo, padrão "M", Lourival de Sousa
Carneiro, lotado na Agência de Pe-
lotas, com vencimentos proporcionais
ao seu tempo de serviço, até que o
I.A.P.M. lhe conceda aposentadoria
definitiva, nos termos da Lei nº 1.162
de 22-7-1950 e Portaria MTIC nº 109,
de 7-11-1950.

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 1960

Nº 94 — Atribuir ao Engenheiro
Pedro Morand, do quadro em extinção
função (FG-1) inerente à comissão
de Diretor do Departamento de Construção
Naval, visto o mesmo ter optado por esse vencimento deixando
de receber a retribuição do símbolo
"CC-2".

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 1960

Nº 95 — Conceder demissão do qua-
dro de mar desta Autarquia ao Se-
gundo Piloto Carlos Alberto Marques
Rodrigues, conforme solicitado pelo
referido servidor.

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1960

Nº 96 — Tendo em vista o dis-
posto na Portaria nº 534 de 16 de
novembro de 1959 do Ministro da Via-
ção e Obras Públicas e no Contrato
Coletivo estendido a esta Autarquia
pelo Decreto nº 47.224, de 12 de no-
vembro de 1959, efetivar nos Estaleiros
da Ilha do Vianna com os vencimentos
que atualmente percebem, os seguintes
servidores, admitidos respectivamente
em 1º de dezembro de 1954 e 1º de
fevereiro de 1958, nos cargos de:

Médico — Dr. Orestes Alexandrino
da Cruz e Engenheiro — Dr. Jorge
Yersin Lage.

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1960

Nº 102 — Desligar do quadro de
mar desta Autarquia o contramestre
e Gerson Ramos Simões, que foi apo-
sentado pelo Instituto de Aposentado-
ria e Pensões dos Marítimos, de acôr-
do com a Lei nº 1.162, de 22-7-1950
e Portaria MTIC nº 109, de 7-11-1950.

Nº 103 — Desligar do quadro de
mar desta Autarquia o moço João
Francisco Ramos, que foi aposentado
pelo Instituto de Aposentadoria e
Pensões dos Marítimos, de acôrdo com
a Lei nº 1.162, de 22-7-1950 e Portaria
MTIC nº 109, de 7-11-1950.

Nº 104 — Desligar do quadro de
mar desta Autarquia, o talheiro Carlos
de Sousa Pimenta, que foi aposentado
pelo Instituto de Aposentadoria e
Pensões dos Marítimos, de acôrdo com
a Lei nº 1.162, de 22-7-1950 e Por-
taria MTIC nº 109, de 7-11-1950.

Nº 105 — Desligar do quadro de
mar desta Autarquia o talheiro Luiz
Vieira de Lima, que foi aposentado
pelo Instituto de Aposentadoria e
Pensões dos Marítimos, de acôrdo com
a Lei nº 1.162, de 22-7-1950 e Por-
taria MTIC nº 109, de 7-11-1950.

Nº 106 — Desligar do quadro de
mar desta Autarquia, o 2º cozinheiro
Mansel Joaquim Xavier, que foi apo-
sentado pelo Instituto de Aposen-
tadoria e Pensões dos Marítimos, de
acôrdo com a Lei nº 1.162, de 22 de
julho de 1950 e Portaria MTIC nú-
mero 109, de 7-11-1950.

Nº 107 — Desligar do quadro de
empregados desta Autarquia, o co-
peiro referência "24", João Izidro Go-
mes, lotado no Departamento de
Construção Naval, que foi aposenta-
do pelo Instituto de Aposentadoria e
Pensões dos Marítimos, de acôrdo com
a Lei nº 1.162, de 22-7-1950 e Por-
taria MTIC nº 109, de 7 de novem-
bro de 1950.

Nº 108 — Desligar do quadro de em-
pregados desta Autarquia, o fornecedor
referência "26", Nahum Jorge Bijan,
lotado na Oficina de Fundição do De-
partamento de Construção Naval, que
foi aposentado pelo Instituto de Aposen-
tadoria e Pensões dos Marítimos,
de acôrdo com a Lei nº 1.162, de
22-7-50 e Portaria MTIC nº 109, de
7-11-1950.

PORTARIA DE 1 DE ABRIL DE 1960

Nº 109 — Efetivar no quadro de
mar os Contra-mestres Interinos João
Lino de Araújo e João Batista de
Andrade, os quais fizeram prova atra-
vés certidão da Diretoria dos Portos
e Costas dos requisitos legais.

DESPACHOS

Por despacho do Superintendente,
nas datas respectivas, foi concedida
gratificação adicional, por tempo de
serviço, Decreto nº 25.534, de 23-8-59,
aos seguintes servidores conforme re-
querimentos abaixo:

Prot. n.º 21.960-58 — Despacho de 3-1-60 — Adicional de 25% ao Estivador — João Jose.

Prot. n.º 22.398-58 — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 15% ao Estivador — Joaquim Azevedo Ferreira.

Prot. n.º 16.199-59 — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 25% ao Marinheiro — Durval José de Lima.

Prot. n.º 16.367-59 — Despacho de 2-4-60 — Adicional de 15% ao Contador — Antônio Mori Ribeiro.

Prot. n.º 18.628-59 — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 15% ao Cabo foguista — José Waldomiro Passos.

Prot. n.º 19.283-59 — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 15% ao Cabo foguista interino — Manoel Vicente Filho.

Prot. n.º 242-60 — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 25% ao Cabo foguista — Raymundo dos Santos Souto.

Prot. n.º 351-60 — Despacho de Administrativo "M" — Antônio de 31-3-60 — Adicional de 25% ao Oficial Andrade e Silva.

Prot. n.º 931-60 — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 25% ao 2.º Piloto — Antônio Joaquim Borba da Costa.

Prot. n.º 1.973-60 — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 25% ao Eletricista — Antônio Nascimento de Jesus.

Prot. n.º 2.252-60 — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 15% ao Contínuo — Edyson Salles de Azeredo.

Prot. n.º 4.437-60 — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 25% ao Comandante — Lourival Fernandes Mano.

Prot. n.º 5.228-60 — Despacho de 5-4-60 — Adicional de 25% ao Cabo foguista — José Ferreira dos Santos.

Prot. n.º 55-60 (I.V.) — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 25% ao Ajudante ref. 26 — Domingos Jose Gonçalves.

Prot. n.º 76-60 (I.V.) — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 25% ao Armazenista ref. 27 — Antônio Fernandes Martins.

Prot. n.º 77-60 (I.V.) — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 25% ao Vigia ref. 23 — Manoel Marinho de Oliveira.

Prot. n.º 79-60 (I.V.) — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 25% ao Motorista ref. 28 — Joaquim de Lima Nogueira.

Prot. n.º 82-60 (I.V.) — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 25% ao Carvoeiro, ref. 24 — José da Silva Filho.

Prot. n.º 85-60 (I.V.) — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 25% ao Cozinheiro, ref. 27 — Francisco da Fonseca.

Prot. n.º 86-60 (I.V.) — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 25% ao Apontador "L" — Djalma Fernandes Lopes.

Prot. n.º 57-60 (I.V.) — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 15% ao Carapina, ref. 26 — João Fernandes.

Prot. n.º 75-60 (I.V.) — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 15% ao Carapina, ref. 27 — Edne Ribeiro Cardoso.

Prot. n.º 78-60 (I.V.) — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 15% ao Soldador, ref. 26 — Geraldo Antônio Duim.

Prot. n.º 80-60 (I.V.) — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 15% ao Vigia, ref. 34 — Arlindo Rodrigues de Almeida.

Prot. n.º 81-60 (I.V.) — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 15% ao Furador, ref. 27 — Deleto Jose Caride.

Prot. n.º 83-60 (I.V.) — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 15% ao Limador, ref. 26 — Ulysses Silva do Amaral.

Prot. n.º 84-60 (I.V.) — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 15% ao Limador, ref. 27 — Antônio Rangel de Figueiredo.

Prot. n.º 87-60 (I.V.) — Despacho de 31-3-60 — Adicional de 15% ao Soldador, ref. 26 — João Gonçalves de Oliveira.

ATOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS

Por despacho do Diretor, nas datas respectivas, foi concedido aumento quinquenal, nos termos do Decreto n.º 35.449, de 1-5-54, aos seguintes servidores:

Prot. n.º 16.000-55 — Por despacho de 31-3-60 — Servente — Rubens Pereira França (2.º quinquênio).

Prot. n.º 963-59 — Por despacho de 31-3-60 — Estivador — Antônio Augusto Diniz Melro (3.º quinquênio).

Prot. n.º 12.156-59 — Por despacho de 31-3-60 — Estivador — Antônio de Sousa Pestana (2.º quinquênio).

Prot. n.º 20.915-59 — Por despacho de 31-3-60 — 1.º Maquinista Motorista — Hilário Barbosa de Jesus (1.º quinquênio).

Prot. n.º 23.513-59 — Por despacho de 31-3-60 — Foguista — Sebastião Francisco da Silva (3.º quinquênio).

Prot. n.º 421-60 — Por despacho de 31-3-60 — Oficial Administrativo — Mário enriques de Sousa (3.º quinquênio).

Prot. n.º 691-60 — Por despacho de 31-3-60 — 2.º Maquinista Motorista — Geraldo Bruno Beha (3.º quinquênio).

Prot. n.º 125-60 — Por despacho de 2-4-60 — 2.º Maquinista Motorista — Kurt Alberto Ricardo Stein (1.º quinquênio).

Prot. n.º 735-60 — Por despacho de 31-3-60 — Cabo foguista — Manoel Rodrigues Barbosa (3.º quinquênio).

Prot. n.º 1.842-60 — Por despacho de 5-4-60 — Médico — Armando Peixoto Moreira (3.º quinquênio).

Prot. n.º 2.611-60 — Por despacho de 4-4-60 — Oficial Administrativo — Nelson Marques Varela (2.º quinquênio).

Prot. n.º 3.638-60 — Por despacho de 31-3-60 — Oficial Administrativo — Ary de Mello Leite (3.º quinquênio).

Prot. n.º 4.593-60 — Por despacho de 4-4-60 — Auxiliar de Portaria — Ernande Silva (3.º quinquênio).

Prot. n.º 3.548-60 — Por despacho de 3-3-60, concede auxílio-funeral, artigo 156 da Lei n.º 1.711-52, à família de Agenor Juvêncio.

Prot. n.º 3.874-60 — Por despacho de 15-3-60, concede auxílio-funeral, artigo 156 da Lei n.º 1.711-52, à família de Antônio Rodrigues Barbosa.

Prot. n.º 3.118-60 — Por despacho de 25-2-60, concede auxílio-funeral, art. 156 da Lei n.º 1.711-52, à família de Joaquim de Oliveira Mendim.

Prot. n.º 3.720-60 — Por despacho de 10-3-60, concede auxílio-funeral, artigo 156 da Lei n.º 1.711-52, à família de Waldemar da Silveira.

Prot. n.º 4.215-60 — Por despacho de 28-3-60, concede auxílio-funeral, artigo 156 da Lei n.º 1.711-52, à família de Joaquim Pinto da Silva.

Prot. s/n.º — Por despacho de 9-3-60, autoriza o pagamento de 16 (dezesseis) diárias, a base de Cr\$ 565,00 de conformidade com a Portaria da Superintendência n.º 332-57

e Decreto n.º 42.219 de 3-9-57 e mais Cr\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez cruzeiros) despesas de transporte, ao senhor Protógeno Januário de Mello, que esteve em Santos a serviço desta Autarquia.

Prot. s/n.º — Por despacho de 2 de abril de 1960, autoriza o pagamento de 6 (seis) diárias, a base de Cr\$ 565,00 de conformidade com a Portaria da Superintendência n.º 332-57 e Decreto n.º 42.219 de 3-9-57, e mais Cr\$ 815,00 (oitocentos e quinze cruzeiros) despesas de transporte, ao Inspetor de Máquinas Almir Aurélio dos Santos, que estava em Santos a serviço desta Autarquia.

Prot. s/n.º — Por despacho de 29 de março de 1960, autoriza adiantar 15 (quinze) diárias, a razão de Cr\$ 585,00 de acordo com a Portaria número 332 de 16-10-57 da Superintendência e Decreto n.º 42.219 de 3 de setembro de 1957, ao Chefe da Divisão da Carga e Descarga do Departamento de Navegação — José Francisco Fernandes Ferreira, que irá a Belém, do Pará, e Porto Velho, na Rondônia, a serviço desta Autarquia. Outrossim que seja ao mesmo paga a importância de Cr\$ 500,00 para atender a despesas com a sua locomoção em terra, visto que a passagem por via aérea já foi providenciada junto a Agência Camilo Khan e será liquidada posteriormente mediante a apresentação da respectiva fatura.

ATOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO NAVAL

Por despacho de 8-3-60, concede aumento quinquenal, nos termos do Decreto n.º 35.449, de 1-5-1954, aos seguintes servidores:

Prot. n.º 11-60 — Caldeireiro, Referência "26" — Manoel Barbosa (3.º quinquênio).

Prot. n.º 67-60 — Médico, Padrão "O" — Inimá de Almeida Siqueira (3.º quinquênio).

Prot. n.º 68-60 — Carvoeiro, Referência "24" — Iraty Porto (1.º quinquênio).

Prot. n.º 29-60 — Ajudante, Referência "24" — Adauto Gabriel da Silva (1.º quinquênio).

Prot. n.º 70-60 — Ajudante, Referência "25" — Almiro Cândido Ferreira Pinto (2.º quinquênio).

Prot. n.º 71-60 — Oficial Administrativo "H" — Cosmo Eulires Fernandes Carvalho (2.º quinquênio).

Prot. n.º 72-60 — Pintor, Ref. "23" — Jairo Martins Barreto (2.º quinquênio).

Prot. n.º 73-60 — Enc. Artífice, Referência "28" — Lydio José Paes (3.º quinquênio).

Prot. n.º 74-60 — Ajudante, Referência "25" — Sezenando Teixeira de Oliveira (2.º quinquênio).

Prot. n.º 3.740-60 — Por despacho de 7-3-60 — Concede salário-família a 1 dependente, aos seguintes servidores: Iltonir Diniz (esp.), José Pereira de Sousa (esp.), Urgel Moraes (esp.), Wilson Dacri (esp.), Alido Aguiar, Aldair Leal de Carvalho, Diogo do Nascimento, Geraldo Antônio Duim, Edmundo Jorge Porto, Irany Fernandes Gonçalves, Joaquim Felipe F. Rosa Neto, Joaquim dos Santos, José Bernardo, José Gonçalves Sinthes, Leir da Rocha, Manoel Martins Pires, Manoel dos Santos Hipólito (2 dependentes), Nelson Pimenta de Araújo, Nilo Elysio, Sebastião Conelli, Waldir Dias Ferreira, Augusto de São José.

Prot. n.º 4.819-60 — Por despacho de 23-3-60 — Concede salário-família a 1 dependente, aos seguintes servidores: Dalmir Pacheco (esp.), Almir Coelho da Rocha (esp.), Francisco Ferreira das Neves (esp.), Abílio Gonçalves de Almeida, Athayde da Silva Gonzaga, Daniel Evangelista de Sousa, Firmo Moreira de Carvalho, Israel José dos Santos, Gerônimo Damásio Ribeiro, Joel de Freitas, Lourenço Cardoso da Costa, Mário Duarte, Milton Alves de Oliveira, Onofre Lopes Pereira da Silva.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 476 DE 28 DE ABRIL DE 1960

O Diretor-Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 130, item 16 do Decreto número 46.012 de 29 de setembro de 1959, resolve:

Considerando a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República no Processo nº 10.844-60;

Nº 476 — Nomear Walter Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo da classe "I" da carreira de estatístico, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

O Diretor-Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 130, item 16 do Decreto número 46.912, resolve:

Considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e do Processo SAPS número 10.883-60;

Nº 477 — Nomear Nelson Bonzi Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo da classe "H" da carreira de Bibliotecário, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga pelo Decreto número 46.904 de 25 de setembro de 1959. — *Pierro Domenico.*

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

Salários-família concedidos

Processo n.º 8.765-53 — Ataíde Cardoso da Silva, operário do Parque Florestal Joaquim Francisco de Assis Brasil, na pessoa do menor Ernesto, a partir de março de 1960.

* Processo n.º 5.793-56 — Avelino Rui de Carvalho, servidor da Delegacia Regional de Santa Catarina, na pessoa do menor André Cesar, a partir de junho de 1959.

Processo n.º 8.700-55 — Mario Martins da Silva, servidor do Posto de Florianópolis, na pessoa da menor Maricéia, a partir de março de 1960.

Apostila — (Portaria Interna n.º 419)

A servidora a quem se refere esta Portaria Interna foi concedida gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os seus vencimentos, por ter completado, em 15-12-59, vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que

lhe confere o art. 17. do Decreto-lei nº 2.665, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.378 — Colocar à disposição da Agência Metropolitana de Brasília, até 31 de dezembro de 1960, Therezinha Villar Martins, Auxiliar de Escriturário, classe C, interina, matrícula nº 1.528.730.

2. Conceder-lhe as vantagens atribuídas ao funcionalismo público federal, pelo art. 6º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959. — Almir de Andrade, Presidente.

Departamento de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Rio Grande do Sul

Ap. 190.688 — João Leite Maciel Filho — Por delegação do Sr. Diretor, contida na Resolução nº DS-18, de 16-2-1960 (publicada no Diário Oficial de 4-3-60, pág. 793 — Seção I — Parte II), autorizo, em termos, o pagamento da importância de Cr\$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta cruzeiros), relativo ao capital constituído, deduzido, o empréstimo que onerava a apólice, por sobrevivência do segurado ao término do prazo contratual.

Ap. 192.551 — Conceição Lourenço Feversani — Sobrevivendo o segurado ao término do prazo contratual, pague-se, em termos, o capital constituído, no importe de Cr\$ 30.636,00 (trinta mil cruzeiros).

L.S.P. — Ap. 193.738 — Hermenegilda Gasperin. — Autorizo, em termos, a liquidação do presente sinistro, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 49.537,00 (quarenta e nove mil quinhentos e trinta e sete cruzeiros), relativa ao capital constituído, reduzido, proporcionalmente, na forma da lei, por falta de pagamento do prêmio relativo ao mês de E-50.

S.F.P. — Ap. 193.485 — Leoni Lopes Lages — Em face da conclusão dos pareceres, pague-se, em termos, à Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), do Rio Grande do Sul, o importe de Cr\$ 37.234,00 (trinta e sete mil duzentos e trinta e quatro cruzeiros), relativo à indenização garantida pela apólice de Seguro de Fidelidade Funcional nº 193.485, emitida em nome do Sr. Leoni Lopes Lages.

Ap. 192.820 — Trajano Nunes Garcia — Sobrevivendo o segurado ao término do prazo contratual, pague-se, em termos, o capital constituído, no importe de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Ap. 190.138 — Luiz Pastorini Bertoldi — Por delegação do Sr. Diretor contida na Resolução nº DS-18, de 16-2-1960 (publicada no Diário Oficial de 4-3-60, pág. 793 — Seção I — Parte II), autorizo, em termos, o pagamento da importância de Cr\$ 19.950,30 (dezenove mil novecentos e cinquenta cruzeiros e trinta centavos), relativa ao capital constituído, reduzido, proporcionalmente, na forma da lei, por divergência de idade, por sobrevivência do segurado, ao término do prazo contratual.

Goias

Ap. 210.389 — Carlos Gomes de Faria. — Pague-se, em termos, o importe líquido de Cr\$ 69.189,00 (sessenta e nove mil cento e oitenta e nove cruzeiros), relativo ao capital segurado, reduzido, proporcionalmente, na forma da lei, deduzido o empréstimo que onerava a apólice, à beneficiária declarada, Sra. Maria Camarço de Faria, viúva do de cujus

Minas Gerais

L.S.P. — Ap. 226.828 — Carlos Vaz de Carvalho — Autorizo, em termos, a liquidação do presente sinistro, mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S.A., em Belo Horizonte, do capital segurado — Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em nome dos beneficiários menores Alda Maria, Carlos Frederico e Eduardo Eckenfels Vaz de Carvalho e à disposição do Exmo. Sr. Doutor Segundo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comercial daquela Comarca.

L.S.P. Ap. 226.904 — Carlos Vaz de Carvalho — Autorizo, em termos, a liquidação do presente sinistro, mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S.A., em Belo Horizonte, do capital segurado — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em nome dos beneficiários menores Alda Maria, Carlos Frederico e Eduardo Eckenfels Vaz de Carvalho e à disposição do Exmo. Sr. Dr. Segundo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comercial daquela Comarca.

Ap. 226.540 — Elgênia Rabelo Jenz — Sobrevivendo o segurado ao término do prazo contratual, pague-se, em termos, o importe de Cr\$ 19.533,30 (dezenove mil quinhentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos).

L.S.P. — Ap. 234.539 — José Bibiano Valle Reis — Em face da conclusão dos pareceres, autorizo, em termos, a liquidação do presente sinistro, devendo a parte da beneficiária menor — Maria das Dores de Abreu Valle — ser depositada na Agência do Banco do Brasil S.A., em Carangola — Estado de Minas Gerais e à disposição do Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito daquela Comarca.

L.S.P. Ap. 234.072 — José Bibiano Valle Reis. — Em face da conclusão dos pareceres, autorizo, em termos, a liquidação do presente sinistro, devendo a parte da beneficiária menor — Maria das Dores de Abreu Valle — ser depositada na Agência do Banco do Brasil S.A., em Carangola — Estado de Minas Gerais e à disposição do Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito daquela Comarca.

Ap. 226.460 — Juvenal Júlio de Freitas — Sobrevivendo o segurado ao término do prazo contratual, pague-se, em termos, o capital constituído, no importe de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Ap. 225.639 — Paulo Rodrigues — Autorizo, em termos, o pagamento da importância líquida de Cr\$ 39.016,20 (trinta e nove mil dezesseis cruzeiros e vinte centavos), relativa ao capital constituído, deduzido o empréstimo que onerava a apólice por sobrevivência do segurado ao término do prazo contratual.

L.S.P. Ap. 237.442 — Raimundo Vasconcelos Guedes — Em face da conclusão dos pareceres, pague-se, em termos, ao Sr. Antonio Vasconcelos do Rosário — irmão do "de cujus" — o capital constituído, no importe de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, resolve:

Em face da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no P. R. 43.753 transmitida pela carta de 8-4-60, do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República:

Nº 46.797 — Nomear, interinamente, para a classe inicial de carreira de Enfermeira, do Quadro Permanente, Emília Fernandes de Albuquerque para servir na Delegacia Regional em Paraíba.

PORTARIAS DE 16-4-60

Nº 46.801 — Tendo em vista o que consta da carta nº 3.600-10.770, de 26-11-52, da Delegacia Regional em Minas Gerais, designa a Escriturária classe G, Maria de Lourdes Figueiredo Costa, nº 2.169, para responder pela função de Tesoureiro-Auxiliar, na vaga decorrente da exoneração do Tesoureiro-Auxiliar, Padrão 11, Olímpio Franklin de Castro, na forma do que dispõe os artigos 72 e 73 da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Nº 46.802 — Tendo em vista o que consta do processo NM-755. P. 44.527 de 1959, cessa os efeitos da Portaria nº 48.032, de 9-12-59, que designou a Escriturária, classe G, Maria de Lourdes Figueiredo Costa, nº 2.169, para responder pelo expediente da Tesouraria da Delegacia Regional em Minas Gerais.

Nº 46.803 — Nos termos do artigo 34 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e em face da autorização do Presidente da República no PR-12.204-60, coloca a Contadora Lillian I. Leuzi Roso, nº 2.698, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Nº 46.804 — Nos termos do artigo 34 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e em face da autorização do Presidente da República no PR-12.204-60, coloca a Oficial Administrativa Helena Medina Gil, nº 3.587, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Nº 46.805 — Nos termos do artigo 34 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e em face da autorização do Presidente da República no PR-12.204-60, coloca a Escriturária Olga dos Santos Lobo, nº 2.477, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

PORTARIA DE 18-4-60

Nº 46.807 — Torha sem efeito a Portaria nº 45.978, de 1-12-59, que nomeou Milton Lopes dos Santos para a classe D da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente, em face de o mesmo não haver cumprido o determinado no artigo 27 da Lei nº 1.711-52.

PORTARIA DE 19-4-60

Nº 46.813 — Tendo em vista a autorização do Presidente da República no PR-11.609-60, coloca à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, a fim de prestar serviços junto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Departamento Nacional de Indústria e Comércio), sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo, o Tesoureiro-Auxiliar Eranuel Nery.

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, no uso de suas atribuições, resolve:

Em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo IAPI 815.213-60 e de acordo com o artigo 3º do Decreto 31.477, de 18 de setembro de 1932:

Nº 51.397 — Nomear, em caráter interino, Isabel Rodrigues Silva, para a classe "E" da carreira de Operador no Estado da Guanabara.

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1960

Nº 46.815 — Tendo em vista a autorização do Presidente da República no PR 15.774-60, coloca à disposição da Secretaria da Casa Civil da Presidência da República, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais van-

tagens, o Investigador Social Adrião da Rocha Ferreira, a contar de 16 de abril de 1960.

Nº 46.816 — Cessa os efeitos da Portaria nº 46.316, de 25-1-60, que prorrogou por seis meses, a pedido, os efeitos da Portaria nº 41.811, de 22-7-59, que removeu, temporariamente, a Escriturária Lydia Viegas, número 3.048, para a Delegacia Regional em Minas Gerais, sem ônus para o Instituto.

DESPACHOS

NM. 304 P. 18.490-59 — Elza Mar's Fontencie Frazão — Contagem de tempo de serviço — Autoriza a contagem, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, em favor da Escriturária, classe F interessada, do tempo de serviço mencionado na certidão fornecida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pará — Data do Despacho: 27-4-60.

NM. 221 P. 11.867-60 — Diretor do Departamento de Benefícios — Solicita autorização para a prestação de serviços extraordinário na Seção de Manutenção, por sessenta dias. — Autorizado, observadas as limitações legais. — Data do despacho: 23-4-60.

Concorrência aprovada

NM. 126.140 — Data do despacho: 4-4-60.

Interessadas: General Motors do Brasil S. A. e Auto Industrial S. A. "Volkswagen".

Importâncias: Cr\$ 628.800,00 (seiscientos e vinte e seis mil oitocentos e oventa cruzeiros) e Cr\$ 545.150,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil cento e cinquenta cruzeiros).

Assunto: Aquisição de uma ambulância "Volkswagen" e uma camioneta, destinadas ao Hospital Getúlio Vargas, em Recife, Estado de Pernambuco.

Pagamentos autorizados

NM. 133.008 — Data do despacho: 20-4-60 — Interessado: Lydia Viegas — Adiantamento: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) — Amortização: 1 de Cr\$ 800,00 — Assunto: Aposentadoria Patronal (APA-2) — Lotação: DR em Minas Gerais.

NM. 183.813 — Data do despacho: 22-4-60 — Interessado: Dulce Cardoso Macedo — Adiantamento: Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) — Amortização: 1 de Cr\$ 800,00 e 23 de Cr\$ 600,00 — Assunto: Aposentadoria Patronal (APA-1) — Lotação: Administração Central.

NM. 128.009 — Data do despacho: 20-4-60 — Interessado: Carmelinda Viegas Zollo — Adiantamento: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) — Amortização: 1 de Cr\$ 800,00 e 23 de Cr\$ 600,00 — Assunto: Aposentadoria Patronal (APA-4) — Lotação: DR no Paraná.

NM. 127.109 — Data do despacho: 20-4-60 — Interessado: Edna de Silva Oliveira — Adiantamento: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) — Amortização: 1 de Cr\$ 800,00 e 23 de Cr\$ 600,00 — Assunto: Aposentadoria Patronal (APA-1) — Lotação: DR no Rio de Janeiro.

NM. 131.100 — Data do despacho: 20-4-60 — Interessado: Clotilde Figueiredo Salgado de Mota — Adiantamento: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) — Amortização: 1 de Cr\$ 800,00 e 23 de Cr\$ 600,00 — Assunto: Aposentadoria Patronal (APA-1) — Lotação: DR no Rio de Janeiro.

NM. 127.001 — Data do despacho: 20-4-60 — Interessado: Nidia Coelho da Rosa — Adiantamento: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) — Amortização: 1 de Cr\$ 800,00 e 23 de Cr\$ 600,00 — Assunto: Aposentadoria Patronal (APA-1) — Lotação: DR no Rio de Janeiro.

NM. 133.733 — Data do despacho: 20-4-60 — Interessado: Sebastião Juiz de Azevedo — Adiantamento: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) — Amortização: 1 de Cr\$ 800,00 e 23 de Cr\$ 600,00 — Assunto: Aposentadoria Patronal (APA-1) — Lotação: DR no Rio de Janeiro.

NM. 133.236 — Data do Despacho: 20-4-60 — Interessado: Anayde Nogueira — Adiantamento: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) — Amortização: 1 de Cr\$ 482,00 e 23 de Cr\$ 466,00 — Assunto: Assistência Patronal (APA-1) — Lotação: DR no Rio de Janeiro.

NM. 133.748 — Data do Despacho: 20-4-60 — Interessada: Floriza Coelho Pacheco — Adiantamento: Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) — Amortização: 1 de Cr\$ 381,00 e 23 de Cr\$ 373,00 — Assunto: Assistência Patronal (APA-1) — Lotação: DR do Rio de Janeiro.

NM. 133.749 — Data do Despacho: 20-4-60. Interessado: Wilson Santana Soares — Adiantamento: Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) — Amortização: 24 de Cr\$ 560,00 — Assunto: Assistência Patronal (APA-7) — Lotação: Administração Central.

NM. 133.772 — Data do Despacho: 20-4-60 — Interessado: José Xavier de Lima — Adiantamento: 12.000,00 (doze mil cruzeiros) — Amortização: 24 de Cr\$ 560,00 — Assunto: Assistência Patronal (APA-4) — Lotação: Administração Central.

NM. 133.776 — Data do Despacho: 20-4-60. — Interessada: Amâzilis Soares Wanderley — Adiantamento: Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) — Amortização: 24 de Cr\$ 840,00 — Assunto: Assistência Patronal (APA-1) — Lotação: Administração Central.

NM. 133.783 — Data do Despacho: 20-4-60. — Interessada: Norma Radi Moreira. — Adiantamento: Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) — Amortização: 1 de Cr\$ 661,00 e 23 de Cr\$ 653,00. — Assunto: Assistência Patronal (APA-4) — Lotação: Administração Central.

NM. 133.800 — Data do Despacho: 20-4-60. — Interessado: Aluísio Braga Guimarães. — Adiantamento: Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) — Amortização: 24 de Cr\$ 560,00. — Assunto: Assistência Patronal (APA-4) — Lotação: DR em Pernambuco.

NM. 133.821 — Data do Despacho: 20-4-60. — Interessado: Marcelo Teixeira. — Adiantamento: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) — Amortização: 1 de Cr\$ 482,00 e 23 de Cr\$ 466,00 — Assunto: Assistência Patronal (APA-1) — Lotação: Administração Central.

NM. 133.825 — Data do Despacho: 20-4-60. — Interessada: Eunice Raquel Figueiredo Aguiar. — Adiantamento: Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) — Amortização: 1 de Cr\$ 381,00 e 23 de Cr\$ 373,00 — Assunto: Assistência Patronal (APA-4) — Lotação: DR em Minas Gerais.

NM. 133.828 — Data do Despacho: 20-4-60. — Interessada: Cecília Iêrcê Beltrão Nogueira. — Adiantamento: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) — Amortização: 24 de Cr\$ 700,00. — Assunto: Assistência Patronal (APA-1) — Lotação: Administração Central.

NM. 133.829 — Data do Despacho: 20-4-60. — Interessado: Sebastião Luiz. — Adiantamento: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) — Amortização: 1 de Cr\$ 482,00 e 23 de Cr\$ 466,00 — Assunto: Assistência Patronal (APA-1) — Lotação: Administração Central.

NM. 133.846 — Data do Despacho: 20-4-60. — Interessado: Manoel Nogueira. — Adiantamento: Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) — Amortização: 1 de Cr\$ 381,00 e 23 de Cr\$ 373,00. — Assunto: Assistência Patronal (APA-4) — Lotação: DR no Piauí.

NM. 133.857 — Data do Despacho: 20-4-60. — Interessada: Alvinia de Jesus de Assunção Coelho Xavier. — Adiantamento: Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) — Amortização: 1 de Cr\$ 381,00 e 23 de Cr\$ 373,00. — Assunto: Assistência Patronal (APA-4) — Lotação: DR no Piauí.

NM. 133.957 — Data do Despacho: 20-4-60. — Interessada: Rizete Ribeiro do Nascimento. — Adiantamento: Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) — Amortização: 24 de Cr\$ 700,00. — Assunto: Assistência Patronal (APA-1) — Lotação: Administração Central.

NM. 133.871 — Data do Despacho: 20-4-60. — Interessada: Sylvia Elias dos Santos — Adiantamento: Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) — Amortização: 1 de Cr\$ 681,00 e 23 de Cr\$ 653,00. — Assunto: Assistência Patronal (APA-1) — Lotação: Administração Central.

NM. 301. P. 47.222-59 — Walter Meirelles — Ajuda de custo. — Concedido, ao servidor interessado, a aludida vantagem, correspondente a 1 (um) mês de vencimentos, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por haver permanecido fora da sua sede, em objeto de serviço, por mais de 30 (trinta) dias, no período de 7 de janeiro de 58 a 30-11 de 1959, conforme determinações das OI ns. 3 e 7, do Departamento de Inspeção. Ao Departamento de Contabilidade e, em seguida, ao Departamento de Administração, observadas as formalidades legais, condicionado o pagamento à existência de verba e, no Órgão Local, à emissão da respectiva A.F. Data do Despacho: 8-4-60.

NM. 213 P. 12.265-60 — Hilário Martins de Melo — Licença para frequentar curso de Engenharia Nuclear. — Aprovado, de acordo com o parecer do Departamento de Administração. — Data do Despacho: 7-4-60.

ATO DO CHEFE DO GABINETE

Determinações de Serviço de 13-4 de 1960:

Nº 112 — Cessam os efeitos da DTS-18-60, de 18-1-60, que designou o servidor Amâncio Lima, nº 4.553, para funcionar como Encarregado da Garage Central.

Nº 113 — Cessam os efeitos da DTS-26-60, de 22-1-60, que estendeu o servidor Amâncio Lima, nº 4.553, as vantagens da RS-56-57.

Nº 114 — Designa o servidor Mozart Ribeiro dos Santos, nº 3.920, para funcionar como Encarregado da Garage Central.

Nº 115 — Lota o servidor Mozart Ribeiro dos Santos, nº 3.920, na Presidência.

Nº 116 — Estende ao servidor Mozart Ribeiro dos Santos, nº 3.920, as vantagens da RS-56-57.

Determinação de Serviço de 20-4-60

Nº 119 — Cessam os efeitos da DTS-25-60, de 22-1-60, que lotou o servidor Amâncio Lima, nº 4.553 na Presidência, a contar de 27-11-59.

Dia 13 de abril de 1960

Homologações de DIS
GPC nº 109-60

DR em Alagoas: NM. 081 P. 3.255 de 1959, DTS-223-58, Margarida Acicli de Oliveira; NM. 031 P. 03-265-59, DIS-234-58, Mauro Cardoso da Silva.

DR no Distrito Federal: NM. 134 P. 07.382-60, DTS-86-60, Amaury Monteiro; NM. 787 P. 46.600-59, DTS-91-60, Jandira Martins Belo; NM. 312 P. 17.025-59, DIS-117-60, Terezinha Correia; NM. 292 P. 10.981-60, DTS-157-60, Zélia Maria Rodrigues do Nascimento; NM. 219 P. 11.895 de 1960, DTS-166-60, Tereza Leopoldina da Costa; NM. 215 P. 11.892 de 1960, DTS-168-60, Júlio Vicente Gomes.

Hospital General Vargas: NM. 053 P. 02.913-60, DTS-008-60, Jandira Loura Vidal; NM. 954 P. 02.914-60, DTS-009-60, Cristalia Correia de Araújo; NM. 146 P. 07.893-60, DTS-1.052-59, e 030-60, Ermelinda Coelho da Silva; NM. 091 P. 02.904-60, DTS-15-60, Irene Faria D'Almeida; NM. 147 P. 04.372-60, DTS-50-60, Glidete da

Silva Freire; NM. 082 P. 03.895-60, DTS-53-60, Benedita Garcia Salvat; NM. 085 P. 04.446-60, DTS-96-60, Alaide Saide da Silva; NM. 711 P. 41.670-59, DTS-1.035-59 e 98-60, Olivia Figueiredo da Costa; NM. 085 P. 4.437-60, DTS-107-60, Lourdes Salvat Terra; NM. 145 P. 07.912-60, DTS-110-60, Astrogilda de Moraes; NM. 388 P. 04.949-60, DTS-111-60, Elvira da Silva Pavie; NM. 127 P. 07.090-60, DTS-154-60, Terezinha de Jesus Teixeira; NM. 127 P. 07.131-60, DTS-157-60, Ruth Maria Machado Loureiro; NM. 128 P. 07.083-60, DTS-187-60, Henrique dos Santos Fonseca; NM. 159 Protocolo 08.678-60, DTS-199-60, Zilda Alvim Magalhães; NM. 081 P. 03.903-60, DTS-056 e 216-60, Rubens Quirino de Lemos; NM. 682 P. 39.823-59, DTS-758 e 937-59, Maria das Dores Silva; NM. 505 P. 20.061-59, DTS-998-59, Jandira Martreto Martins; NM. 081 P. 3.907-60, DTS-1.053-59, Benedita Ferraz de Oliveira; NM. 51 P. 2.839-60, DTS-1.067-59, Maria José Vieira Soares; NM. 78 P. 3.914-60, DTS-1.073-59, Jandira Inez de Souza; NM. 128 P. 7.085-60, DTS-1.082-59, Luiza Caldeira Menezes; NM. 535 P. 29.62-59, DTS-1.003 e 1.086-59, Venina Alves dos Anjos; NM. 85 P. 4.373-60, DTS-1.098-60, Joana de Oliveira; NM. 81 Protocolo 3.906-60, DTS-1.101-59, Terezinha de Mello Lima.

DR no Espírito Santo: NM. 23 P. 1.391-60, DTS-143-60, Fernando Estrela Bastos.

DR em Minas Gerais: NM. 157 P. 8.466-60, DTS-156-60, Walter Amadeu Pace; NM. 306 Protocolo 16.648-59, DTS-177-60, Simão Robério Machado; NM. 750 P. 44.185-59, DTS-178-60, Izaura Alvarenga; NM. 15 P. 900-60, DTS-181-60, Dalila de Araújo de A. Silva; NM. 15 Protocolo 916-60, DTS-182-60, Jalva Vilma Reis Moraes; NM. 796 P. 46.982 de 1959, DTS-183-60, Maria Ambrosina Teodoro de Andrade; NM. 543 P. 31.450-53, DTS-185-60, Mário Rodrigues; NM. 225 P. 12.522-60, DTS-205-60, Geraldo Inácio de Almeida.

DR em Pernambuco: NM. 29 P. 1.632-60, DTS-16-60, Euclides Alves Feitosa; NM. 221 Protocolo 12.224-60, José Saturnino dos Santos.

DR no Rio de Janeiro: NM. 203 P. 11.139-60, DTS-135-60, Lívio Marques Cavalcanti; NM. 559 DTS-32.520 de 1959, DTS-136-60, Emília Campos; NM. 651 P. 38.262-59, DTS-144-60, Odaléa Salcedo Barroa.

DR no Rio Grande do Sul: NM. 806 P. 47.611-59, Anna Tereza Rambo; NM. 727 P. 42.804-59, DTS-270 de 1959, Olinda Wiest; NM. 728 P. 12.806-59, DTS-274-59, Inês das Neves Correia; NM. 739 P. 42.809-59, DTS-304, 305, 306 e 309-59, Malvina Ourique Bittencourt; NM. 727 P. 42.803 de 1959, DTS-310-59, Lucília Nenhaus Barbisan; NM. 742.681-59, DTS-311-59, Malvina Ourique Bittencourt.

DR em Santa Catarina: NM. 179 P. 9.559-60, DTS-73-60, Claudina H. da Silva; NM. 176 Protocolo 9.567-60, DTS-77-60, Ivan Samy de Carvalho; NM. 201 P. 10.792-60, DTS-91-60, Emanuel Silveira; NM. 196 P. 10.784 de 1960, DTS-92-60, José E. de Souza; NM. 196 P. 10.790-60, DTS-33 de 1960, Maria Madalena Garcia Unger; NM. 196 P. 1.787-60, DTS-100 de 1960, Thales Brognoli; NM. 197 P. 10.736-60, DTS-101-60, Rody da Gama; NM. 196 P. 10.783-60, DTS-102-60, Carmen Borges de Mello Torres; NM. 197 P. 10.785-60, DTS-104 de 1960, Helcia Maris T. Moritz; NM. 197 Protocolo 10.788-60, DTS-106-60, Aldo Koeche Varela; NM. 196 P. 10.557-60, DTS-438-59, Paulina H. da Silva.

DR em São Paulo: NM. 197 P. 10.710-60, DTS-33-60, Constantino Baruch; NM. 241 P. 11.735-60, DTS-167-60, Maria da Penha Vecchi; NM.

213 P. 11.734-60, DTS-172-60, Manoel B. Teixeira Pacheco.

Hospital Ipiranga: NM. 217 P. 11.709 de 1960, DTS-23-60, Lúcia Linares Terni.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 11-3-60

Apostila

Retifica, na Portaria nº 46.422, de 10-2-60, a lotação da Extranumerária-Mensalista, ref. 16, Terezinha Ventura de Almeida, nº 10.696, do Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Distrito Federal, para o Educandário Heivelcio Xavier Lopes.

Despacho

NM. 124.949 — Joel Beltrão dos Santos Dias — Aposentadoria — Concede Aposentadoria ao Procurador de 1ª Categoria, interessado, combinado com o item II do art. 184 da Lei número 1.711, de 28-10-52, com os proventos de Cr\$ 43.200,00, mais Cr\$ 12.600,00 relativos ao acréscimo da Lei nº 3.414-58, mais Cr\$ 9.000,00 correspondentes aos adicionais, e Cr\$ 12.660,00 referentes ao abono provisório. — Data do Despacho: 19-4-60. Dia 19-4-60

Equiparação de Extranumerários-Mensalistas a funcionários efetivos, "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.284-54

João Patrício de Medeiros — Servente, ref. 17, nº 7.443, lotado na DR no Distrito Federal, a contar de 22-6 de 1958.

Augusta Souza Maia — Auxiliar de Enfermagem, ref. 17, nº 5.116, lotada no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, a contar de 13-6 de 1956.

Angelina Rufino da Silva — Auxiliar de Lavandaria, ref. 17, nº 4.643, lotada no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, a contar de 25-8-56.

Jacyra Maria Lemos dos Santos — Escrevente-Dactilógrafa, ref. 17, número 7.195, lotada na Administração Central, a contar de 14-9-55.

Equiparações de Extranumerários-Mensalistas a funcionários efetivos, "ex-vi" do art. 1º da Lei nº 2.284 de 1954:

Norma Celeste Ierusalimschy — Laboratorista, ref. 21, nº 9.639, lotada no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, a contar de 9-8 de 1954.

Inezineth da Silva Chaves — Auxiliar de Enfermagem, ref. 17, nº 8.491, lotada no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, a contar de 17-10-54.

Aizira Basílio de Azevedo — Escrevente-Dactilógrafa, ref. 17, número 4.088, lotada na DR no Rio de Janeiro, a contar de 3-7-59, e

Luiz Cavalcanti Antunes da Silva — Encarregado do Almoxarifado, referência 24, nº 375, lotado no Hospital Getúlio Vargas, Pernambuco, a contar de 7-8-59.

Equiparações de Extranumerários-Mensalistas a funcionários efetivos, "ex vi" do art. 1º da Lei nº 2.234-54

Miguel Pires Loureiro — Artífice, ref. 19, nº 9.294, lotado na DR no Distrito Federal, a contar de 4-5-56.

José Ribeiro da Silva — Servente, ref. 17, nº 7.931, lotado na DR no Distrito Federal, a contar de 7-5-55. José de Moura Costa — Servente, ref. 17, nº 7.331, lotado na DR no Distrito Federal, a contar de 9-3-54.

Nadyr Gomes dos Santos — Escrevente-Dactilógrafa, ref. 17, nº 9.397, lotado na DR no Distrito Federal, a contar de 18-3-55, e

Maria Terezinha de Queiroz Lima — Escrevente-Dactilógrafa, ref. 17, nº 12.174, lotado na DR no Paraná, a contar de 25-2-59.

Retificações

Dia 13-4-60

Retifica, na Portaria nº 46.687, de 29-3-60, o nome da Escriturária Leonina Carneiro Uchôa para Leonina Carneiro Uchôa.

Onde se lê, no Boletim de Serviço nº 634-60, de 11-4-60, na parte referente ao processo NM.-190 F.-10.406 de 1960: "Yvonne Peña Olinto", leia-se: "Yvonne Peña Olinto".

A vista de incorreções do respectivo original, onde se lê, no Boletim de Serviço nº 78-60, de 4-4-60, na parte referente à equiparações de extranumerários-mensalistas: "Anita Isabel Fanni Framin", leia-se: "Anita Isabel Fanni Framin".

ATO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Determinação de Serviço de 13-4 de 1960:

Nº 3 — Considerando que o Chefe da Seção de Inscrição, Oficial Administrativo, classe M, Christóvão Colombo Burlamaqui Nogueira, entrará em gozo de férias regulamentar, a contar de 18 do corrente; considerando, ainda, que a sua substituta automática, Oficiala Administrativa, classe J, Leda de Amorim Barnard, se encontra afastada do serviço, designa o Escriturário, classe F, Avelino Salvador, para responder pelo expediente da referida Seção.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

PORTARIA Nº 51.242, DE 19 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, e a contar de 1.º de setembro de 1959, a Escriturária Maria Inah de Oliveira, número 8.919, do cargo de Agente, padrão "MC", que exerce, em comissão, no Estado do Paraná, ficando, consequentemente, sem efeito a exoneração concedida por despacho exarado no proc. nº 704.324-58 e publicado no BDS nº 147-58.

PORTARIA Nº 51.243, DE 19 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido e a contar de 1.º de outubro de 1959, João Rodrigues, nº 49.537, ocupante da função de Mensageiro-Extranumerário de Serviços Gerais, ref. 18, no Distrito Federal, e equiparado aos funcionários efetivos do Instituto, conforme Portaria nº 42.506, de 14 de fevereiro de 1957.

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1960

Nº 51.310 — Nomear, em caráter interino, Carlos Antônio Diniz Dias, para a classe "E" da carreira de Operador, no Estado da Guanabara.

Nº 51.311 — Nomear, em caráter interino, Iris da Costa Chaves, para a classe "E" da carreira de Operador, no Estado da Guanabara.

Nº 51.312 — Nomear, em caráter interino, Walkiria Barouth Knaid, para a classe "E" da carreira de Operador, no Estado da Guanabara.

Nº 51.313 — Nomear, em caráter interino, Maria Raimunda Fernandes Moreira, para a classe "E" da carreira de Operador, no Estado da Guanabara.

Nº 51.514 — Nomear, em caráter interino, Arlete Santos Inacio, para a classe "E" da carreira de Operador, no Estado da Guanabara. — Arlindo

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 794 — O Contador-Geral, no uso de suas atribuições e de acordo com o proc. MTIC 212.337-59 e AC 809.036-60, resolve designar para a função de Encarregado de Máquina de Contabilidade FG-7, o Escriturário-dactilógrafo Vitor Joaquim Raphael nº 8.155, revogando a DTS/CG nº 752, de 1-10-59.

Nº 5.069 — O Diretor do Departamento de Inversões, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República no Proc. IAPI — 806.037 — MTIC — 224.883, resolve designar o Oficial

Administrativo Jotto Antônio Storino, nº 5.117, para exercer a função gratificada (FG-4) de Chefe da Seção de Análise de Financiamentos da DIF, cessando, consequentemente, os efeitos da DTS-DI-4.670-50.

Nº 5.070 — O Diretor do Departamento de Inversões, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República no proc. IAPI — 806.021 — MTIC — 204.846-59, resolve designar a Oficiala-Administrativa, letra "M", Letícia Rodrigues Lins, nº 1.055 para exercer a função gratificada (FG-3) de Assessor na Chefia da Divisão de Administração Imobiliária, cessando, consequentemente os efeitos da DTS — 4.637 na parte referente à funcionários em tela.

Nº 5.080 — O Diretor do Departamento de Inversões, no uso de suas atribuições e tendo em vista a PT — 50.609, publicada no BDS — 38, de 16-2-60, resolve fazer cessar, a partir de 1-1-60, os efeitos da DTS-DI — 4.232, de 26-6-58, na parte que atribui gratificação mensal a Antônio de Almeida Neves, nº 6.321, como Chefe da Comissão de Construção de Juiz de Fora.

Retificações

No Diário Oficial (Seção I — Parte II), nº 86, de 13-4-60, pag. número 1.480: PT 51.080 — Onde se lê: Portaria nº 50.757, de 7 de maio de 1960; leia-se: Portaria nº 50.757, de 7 de março de 1960.

Pág. nº 1.481.

Onde se lê: PT nº 51.111; leia-se: PT nº 51.111. PT nº 51.113. Onde se lê: tornada sem efeito a Portaria número 50.833; leia-se: tornada sem efeito a Portaria nº 50.844.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do I.A.P.M., usando das atribuições que lhe confere o artigo 103, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.918, de 27 de agos-

to de 1937, mandado aplicar ao regime deste Instituto pelo Decreto-lei número 7.243, de 15 de janeiro de 1949, resolve:

Nº 1.196 — Designar o Procurador de 3ª Categoria — Aiman Cuccia Nogueira da Gama — para, em Brasília, acompanhar no Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos, os processos em que este Instituto for interessado, considerando-o destarte lotado em Brasília.

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do I.A.P.M., usando das atribuições que lhe confere o artigo 103, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.918, de 27 de agosto de 1937, mandado aplicar ao regime deste Instituto pelo Decreto-lei número 7.243, de 15 de janeiro de 1949, resolve:

Nº 1.201 — Considerando o que consta do processo IAPM nº 35.513 de 1959; considerando os cálculos elaborados pelo Departamento de Benefícios à fls. 7 do referido processo, conceder aposentadoria ao Auxiliar de Escritório, considerado equiparado ao funcionário efetivo — Roberto Coutinho Liberalli — de acordo com o que dispõe o item III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.202 — Designar o Procurador de 2ª Categoria — Eduardo Victor de Lamare — para substituir o Procurador de 3ª Categoria — Juarez da Silva Dénys — na Comissão instituída pela Portaria nº 1.177, de 22 de março de 1960.

Nº 1.203 — Dispensar o Fiscal, classe "L" — Fausto Marc Paiva — das atribuições determinadas pela Portaria nº 502, de 18 de março de 1959.

A presente Portaria vigora a partir de 8 de março de 1960.

Nº 1.204 — Dispensar, a pedido, o Diretor da Divisão de Atuária e Estatística, padrão "OC-3" — Antonio Rodrigues Brandão — de Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 1.145, de 9 de março de 1960, tendo em vista o que consta do Expediente Interno DAE/GD.-43-60. — Luiz de Toledo Piza, Presidente.

IMPÓSTO DO SELO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO
BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO Nº 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA AD-
M. S. PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
CONSUMO

a) O Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado inscrito na Autarquia que realizará concorrência administrativa para aquisição de material de expediente, impressos, ferragens, material elétrico, massames, tecidos, medicamentos, utensílios para cozinha, cujos preços oferecidos vigorarão para todas as aquisições que se fizerem necessárias durante o período de 90 (noventa) dias (24-5-50 a 22-8-50);

b) Devem as propostas ser entregues no Serviço de Abastecimento da Autarquia, até às 17 horas da véspera da concorrência que será realizada em 24-5-50, às 14 horas, no recinto em que funciona o Serviço de Abastecimento (Rua do Rosário nº 1 — 13º);

c) As propostas serão apresentadas em sobre-cartas opacas, fechadas, feitas em formulário tipo Departamento Federal de Compras, em uma via "Resumo" e uma via "Detalhe", devendo nesta constar os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, ambas as vias devidamente assinadas pelo proponente ou seu representante legal. Devem, pois, os licitantes apresentar duas sobre-cartas, uma marcada "Detalhe" e outra marcada "Resumo", sendo apenas este último fornecido pela Autarquia, mediante o pagamento, contra recibo, da quantia de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por folha. Os impressos serão vendidos à vista do cartão de inscrição;

d) Das propostas deve constar a declaração expressa de compliance suas condições aos termos do presente edital e o prazo em que entregarão o material oferecido, sob pena de a proposta ser impugnada, e a inobservância do prazo proposto acarretará a suspensão da firma faltosa por três a seis meses;

e) Não serão aceitas as propostas que vierem em sobre-carta aberta ou com sinais de violação, as que não estiverem devidamente rubricadas, as que fizerem menção a pagamento e, ainda, aquelas que se limitarem a fazer lance inferior ao menor apresentado;

f) A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a Autarquia, obedecidas, rigorosamente, as características dos materiais pedidos ou amostras apresentadas, não sendo consideradas as propostas que apresentarem oferta para materiais diferentes;

g) Reserva-se a Autarquia o direito de nada adquirir de um determinado material, ou somente adquirir uma parte das quantidades propostas ou, ainda, aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade;

h) Reserva-se, ainda, a Autarquia, o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte, a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as vantagens das condições e preços oferecidos;

i) As relações dos materiais que se pretende adquirir, durante o período de 24-5 a 23-8-50, estão à disposição dos interessados, no Serviço de Abastecimento (Rua do Rosário, nº 1 — 13º andar);

EDITAIS E AVISOS

j) Os requerimentos de inscrição somente serão aceitos até o dia 18 de maio de 1950, não sendo permitida, porém, tomar parte nesta concorrência firma que esteja devendo material a Autarquia.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1950
— Heitor Tolentino, Chefe do Serviço de Abastecimento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade do Rio Grande
do Sul

Faculdade de Medicina
de Porto Alegre

EDITAL

Concurso para professor catedrático
de Clínica Pediátrica Médica e
Higiene Infantil

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Professor José Carlos Fonseca Milano, faço público que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 17-11 de 1950, estarão abertas, pelo prazo de oito (8) meses — de quinze (15) de dezembro de 1950 a quinze (15) de agosto de 1951 — as inscrições ao concurso para provimento efetivo da Cadeira de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil, vaga em virtude da aposentadoria do Professor Raul Moreira da Silva.

Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar:

a) — diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Mi-

nistério da Educação e Cultura, do Instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) — carteira de identidade;

c) — prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

d) — prova de sanidade física e mental;

e) — folha corrida;

f) — prova de quitação com o serviço militar;

g) — memorial descritivo dos títulos e trabalhos; (5 vias);

h) — cinco (5) exemplares de cada trabalho citado no memorial, podendo o C. T. A. dispensar o preenchimento integral desta exigência, sempre que provada pelo candidato a impossibilidade de atendê-la;

i) — cem (100) exemplares de uma tese impressa ou mimeografada;

j) — guia de recolhimento da taxa de inscrição.

O processo e julgamento do concurso obedecerão às disposições do Decreto nº 19.851, de 11-4-1931, da Lei nº 444, de 4-6-1937 e Regimento da Faculdade, aprovado pelo Conselho Universitário, em sessão de 23-12 de 1955.

O programa de ensino adotado e que servirá de bases às provas é o que segue:

1) Divisão da Infância. Condições anatomo-fisiológicas da criança.

2) Crescimento. Desenvolvimento físico e mental. Tipos constitucionais.

3) Ficha pediátrica. Generalidades sobre semiologia, diagnóstico, prognóstico, profilaxia e tratamento das doenças infantis.

4) Morbidade e mortalidade infantis.

5) Alimentação higiene da criança.

a) Necessidade alimentar da criança.

b) Alimentação materna e mercenária.

c) Alimentação artificial no recém-nascido, lactente, pré-escolar e escolar.

6) Patologia do recém-nascido. Prematuridade.

7) Vômitos na infância.

8) Doenças da boca, trato digestivo e anexos, principalmente:

a) Píloro-espasmo e estenose hipertrófica do píloro.

b) Megacolon congênito.

c) Doença coeliaca.

d) Invaginação intestinal.

e) Dispepsia crônica.

f) Parasitose intestinal.

g) Apendicite.

h) Peritonites agudas.

i) Peritonite tuberculosa.

j) Tuberculose gânglio-mesentérica.

k) Icterícias na infância.

l) Doenças do parênquima hepático.

m) Obliteração congênita das vias biliares.

9) Distúrbios nutritivos do lactente:

a) Introdução. Classificações.

b) Etiologia e patogenia gerais.

c) Sintomas gerais.

d) Distúrbios nutritivos agudos.

e) Distúrbios nutritivos crônicos.

10) Doenças de carência e disvitaminoses.

11) Perturbações metabólicas.

12) Perturbações endócrinas.

13) Diáteses na infância.

14) Doenças do sangue e dos órgãos hemolinfopoiéticos.

15) Doenças hemorrágicas.

16) Doenças do coração e vasos.

16) Doenças do coração e vasos.

17) Doenças do aparelho respiratório.

18) Doenças do sistema nervoso.

19) Doenças infecciosas:

a) com predominância sobre o aparelho digestivo.

b) com predominância sobre o sistema nervoso.

c) de caráter exantemático.

20) Tuberculose, sobretudo na infância.

21) Sífilis congênita.

22) Principais afecções ósseas e articulares.

23) Doenças do aparelho genito-urinário.

24) Principais doenças alérgicas e afecções cutâneas.

Os interessados poderão, no decurso do prazo de inscrição, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos que julgarem necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 24 de novembro de 1950.

Inácio Castro — Secretário.

Visto: Prof. José Carlos Fonseca Milano — Diretor.
Ofício 1.690.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00